



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS

EMERSON ALVES ARRUDA

PESCADORES ARTESANAIS DO CEARÁ:
POLÍTICA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

FORTALEZA

2026

EMERSON ALVES ARRUDA

PESCADORES ARTESANAIS DO CEARÁ:
POLÍTICA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências Marinhas Tropicais. Área de concentração: Ciência, Tecnologia e Gestão Costeira e Oceânica.

Orientador: Prof. Dr. Fábio de Oliveira Matos.

FORTALEZA

2026

EMERSON ALVES ARRUDA

PESCADORES ARTESANAIS DO CEARÁ:
POLÍTICA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciências Marinhas Tropicais. Área de concentração: Ciência, Tecnologia e Gestão Costeira e Oceânica.

Aprovada em: xx/xx/xxxx.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fábio de Oliveira Matos (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Juliana Barroso de Melo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Miguel Sávio de Carvalho Braga
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Cristiano Quaresma de Paula
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Prof. Dr. João Angelo Peixoto de Andrade
Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE)

Às pescadoras e pescadores artesanais do Ceará, que, com coragem e determinação, enfrentam o sol e os verdes mares bravios da Terra da Luz para sustentar suas famílias e, assim, perpetuam seus conhecimentos ancestrais, suas histórias e sua cultura pelo tempo.

AGRADECIMENTOS

Ainda que eu próprio não tenha exercido essa atividade, a pesca artesanal sempre esteve presente na minha história. Eu certamente teria navegado em outras águas se não tivesse acompanhado inúmeras vezes as despescas de currais em Bitupitá, se eu não tivesse tido contato com narrativas, experiências e memórias contadas por meus avós sobre essa profissão tão bela quanto dura, tão fundamental quanto historicamente invisibilizada. Por isso, quero iniciar agradecendo à minha família pelas memórias e ensinamentos que me ligam às gerações anteriores, responsáveis por manter viva a relação com a pesca artesanal. Agradeço especialmente aos meus pais e meus avós por reforçarem a importância dos estudos e por possibilitarem que a pesca artesanal ancorasse, em meu ser, um lugar simbólico e afetivo.

No campo acadêmico, encontrei uma forma de honrar esse legado, dedicando meus estudos de mestrado e doutorado à compreensão das condições de vida, das lutas e das formas de organização social dos pescadores e pescadoras artesanais do Ceará. Este trabalho é, portanto, um gesto de reconhecimento e compromisso com aqueles que fazem da pesca não apenas um meio de subsistência, mas um modo de vida profundamente enraizado na história e cultura do litoral cearense.

Gostaria de agradecer de maneira mais afetuosa aos meus filhos por me inspirarem a ir cada vez mais longe e à minha esposa, por todo o cuidado, carinho, incentivo e apoio durante meus estudos.

Agradeço, de forma especial, ao meu orientador pela disponibilidade ao diálogo, pelo rigor intelectual e pelo respeito à autonomia acadêmica, que permitiram que este trabalho se construísse de maneira crítica e comprometida. Obrigado, professor Fábio, pela orientação firme e ao mesmo tempo sensível diante das complexidades do tema desta pesquisa.

Expresso minha gratidão aos membros da banca por todas as contribuições e precisão acadêmica que permitiram o amadurecimento desta pesquisa. Agradeço também às instituições que possibilitaram à realização deste estudo, em especial ao Instituto de Ciências do Mar, da Universidade Federal do Ceará, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais, e às demais instituições que

públicas que colaboraram com o acesso a documentos e informações fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos pescadores e pescadoras artesanais do Ceará, expresso minha mais profunda gratidão por compartilhar histórias, experiências, saberes e inquietações. Este trabalho não existiria sem a abertura, a confiança e acolhimento durante os trabalhos de campo. Agradeço também aos presidentes de Colônias de Pescadores que, mesmo diante de tantas tarefas, abriram espaço para dialogar e fornecer informações de suma importância para o trabalho aqui desenvolvido. Mais do que fontes de informação, essas mulheres e homens foram interlocutores centrais, cujas trajetórias, lutas e modos de vida conferem sentido e responsabilidade social a esta pesquisa.

Agradeço também ao Governo do Estado do Ceará pela manutenção dos vencimentos durante o período em que eu estive afastado das atividades laborais.

Agradeço, acima de tudo, a Deus, pela vida, pela saúde e pela força concedida ao longo desta caminhada. Em meio aos desafios, incertezas e aprendizados que marcaram este percurso, foi a fé que sustentou a perseverança necessária para seguir adiante e concluir este trabalho.

RESUMO

A pesca artesanal no Brasil é regida por um conjunto de instrumentos legais e institucionais que, frequentemente, carecem de articulação entre as dimensões econômicas, ecológicas e sociais que caracterizam essa atividade. Historicamente, as comunidades pesqueiras no Ceará se configuram como culturas tradicionais, marcadas pela reduzida acumulação de capital e pela transmissão intergeracional de um vasto conhecimento sobre os recursos naturais. Diante da vulnerabilidade social, a dependência de entidades de representação laboral, como as Colônias de Pescadores – constitucionalmente reconhecidas como interlocutoras da classe junto ao Estado –, é um ponto central para a promoção do acesso a direitos e para intermediar o diálogo com o poder público. Neste contexto, a presente pesquisa visa analisar o papel das Colônias de Pescadores enquanto representantes desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima cearense. A metodologia adotada incluiu a realização de entrevistas semiestruturadas com pescadores(as) e dirigentes de Colônias em quatro setores do litoral cearense, a saber: Litoral Extremo Oeste, Litoral Oeste, Região Metropolitana de Fortaleza e Litoral Leste. Além disso, também foram realizadas observações de campo e análise documental de legislações, relatórios e registros institucionais. Esta abordagem permitiu compreender como se estabelecem as relações entre os(as) pescadores(as) e as Colônias, de que forma essas instituições operam na mediação de direitos previdenciários e assistenciais, e quais os principais desafios enfrentados na representação política e social das comunidades. Os resultados da pesquisa apontam que, no Ceará, as Colônias de Pescadores exercem predominantemente a função de mediadoras burocráticas entre os trabalhadores da pesca e o aparato estatal, em detrimento de ações voltadas à mobilização política, defesa territorial e fortalecimento das condições socioeconômicas das comunidades pesqueiras. Tal dinâmica restringe sua atuação a uma esfera eminentemente administrativa, limitando o desenvolvimento de ações em outras dimensões relevantes para a categoria, como a defesa ativa de direitos, a mobilização por infraestrutura de apoio à produção e a proteção efetiva dos territórios pesqueiros, indicando um desalinhamento entre o potencial de representação e sua atuação concreta.

Palavras-chave: pesca artesanal; colônias de pescadores; gestão pesqueira.

ABSTRACT

Artisanal fisheries in Brazil are governed by a set of legal and institutional instruments that frequently lack articulation between the economic, ecological, and social dimensions that characterise this activity. Historically, the fishing communities in Ceará have been structured as traditional cultures, marked by low capital accumulation and the intergenerational transmission of a vast knowledge regarding natural resources. Given their social vulnerability, dependence on labour representation entities, such as Fishermen's Colonies (Colônias de Pescadores) – constitutionally recognised as the legitimate interlocutors of the category with the State –, is a central issue for promoting access to rights and mediating dialogue with public authorities. In this context, this research aims to analyse the role of the Fishermen's Colonies as representatives of these professionals within the scope of artisanal marine fisheries in Ceará. The adopted methodology included semi-structured interviews with fisherfolk and Colony leaders across four sectors of the Ceará coast, namely: the Extreme West Coast, the West Coast, the Metropolitan Region of Fortaleza, and the East Coast. Furthermore, field observations and documentary analysis of legislation, reports, and institutional records were conducted. This approach provided an understanding of how the relationship between fisherfolk and the Colonies is established, how these institutions operate in mediating welfare and social assistance rights, and the main challenges facing the political and social representation of these communities. The results indicate that, in Ceará, Fishermen's Colonies predominantly fulfil the role of bureaucratic mediators between fishing workers and the state apparatus, to the detriment of actions focused on political mobilisation, territorial defence, and the strengthening of the socioeconomic conditions of fishing communities. This dynamic restricts their operations to an eminently administrative sphere, limiting the development of actions in other dimensions relevant to the sector, such as the active defence of rights, mobilisation for production support infrastructure, and the effective protection of fishing territories, thus indicating a misalignment between their representational potential and their concrete actions.

Keywords: artisanal fishing; fishermen's colonies; fisheries management.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Guarderia náutica de Camocim (à esquerda) e estruturas artesanais para a guarda de embarcações em Lagoa do Mato, Aracati (à direita).....	26
Figura 2	– O setor pesqueiro na Agenda 2030.....	37
Figura 3	– Registros do trabalho de campo	49
Figura 4	– Tripulação da Jangada São Pedro (1941).....	54
Figura 5	– Getúlio Vargas recebe as reivindicações dos jangadeiros cearenses em 1951.....	55
Figura 6	– Tripulação da missão do cruzador José Bonifácio	66
Figura 7	– Evolução da captura mundial de pescado e produção aquícola (1950-2022).....	77
Figura 8	– Grupo de Escoteiros do Mar da Colônia Nossa Senhora da Saúde (Z2 – Mucuripe).....	90
Figura 9	– Sede do Sindicato dos(as) pescadores(as) de Camocim.....	104
Figura 10	– Gráfico da percepção dos(as) pescadores(as) sobre o papel da Colônia na defesa dos seus direitos.....	107
Figura 11	– Escolaridade dos(as) pescadores(as) entrevistados.....	109

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Número de empregos diretos gerados pela pesca e aquicultura no Brasil (2018).....	23
Quadro 1 – Contribuições da PNDSAP para a Economia Azul	29
Tabela 2 – Base para o cálculo do número de entrevistas com os(as) pescadores(as) de cada município investigado	51
Quadro 2 – Legislação relativa à pesca editada durante a Era Vargas.....	72
Quadro 3 – Relação das Colônias de Pescadores do Ceará em 1922	84
Quadro 4 – Escolas de Colônias de Pescadores no estado do Ceará em 1925	88
Quadro 5 – Escolas mantidas por Colônias de Pescadores e nº de alunos matriculados em 1929	89
Quadro 6 – Relação das Colônias de Pescadores do Ceará em 1929	93
Quadro 7 – Relação das Colônias de Pescadores do estado do Ceará em 2022	96
Quadro 8 – Principais ameaças diagnosticadas pelo ZEEC às comunidades costeiras no estado do Ceará	122

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
ANP	Articulação Nacional das Pescadoras
APP	Área de Preservação Permanente
CEGERCO	Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro
CIRM	Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
CODEPE	Conselho de Desenvolvimento da Pesca
CONAPE	Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca
CPP	Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras
CS	Cartografia Social
CTF	Cadastro Técnico Federal
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FETAPECE	Federação Estadual dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultores do Estado do Ceará
FIEC	Federação das Indústrias do Estado do Ceará
FishStat	Global Fishery and Aquaculture Statistics
FNPA	Fórum Nacional da Pesca Artesanal
FORTPESCA	Fortalecimento, Renda e Trabalho da Pesca Artesanal
GERCO	Programa de Gerenciamento Costeiro
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INN	Pesca ilegal, não reportada e não regulamentada
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDIC	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MONAPE	Movimento Nacional dos Pescadores
MPA	Ministério da Pesca e Aquicultura
MPP	Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDMCALC	Plano Estadual de Demarcação, Monitoramento e Conservação Ambiental na Linha de Costa
PEC	Plano Estadual de Contingência na Zona Costeira
Pedea	Plataforma Estadual de Dados Espaciais Ambientais
PEGC	Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
PERM	Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar
PesqBrasil	Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP na categoria de pescador e pescadora profissional
PGZC	Planos de Gestão da Zona Costeira
PL	Projeto de Lei
PLEGC	Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
PMGC	Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
PNDP	Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca
PNDSAP	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca
PNGC	Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
PNPA	Plano Nacional da Pesca Artesanal
PPPA	Programa Povos da Pesca Artesanal
PRO-RURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
PT	Partido dos Trabalhadores
RBJA	Rede Brasileira de Justiça Ambiental
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RQA-ZC	Relatório da Qualidade Ambiental da Zona Costeira
SDA	Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Sema	Secretaria do Meio Ambiente
Semace	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SEPAQ	Sistema Estadual da Pesca e da Aquicultura
SG/PR	Secretaria-Geral da Presidência
SIGERCO	Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro
SISRGP	Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira
SMA-ZC	Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira

SPA	Secretaria da Pesca e Aquicultura
SSF Guidelines	Diretrizes Voluntárias para Garantir Pescarias de Pequena Escala Sustentáveis
SUDEPE	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
ZEEC	Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	O setor pesqueiro no Brasil: importância social e econômica	20
2.2	Economia Azul e sustentabilidade pesqueira: entre o desenvolvimento econômico e a conservação dos oceanos	27
2.2.1	<i>O setor pesqueiro na Agenda 2030</i>	36
2.3	<i>O ordenamento da pesca no Brasil</i>	41
3	METODOLOGIA	47
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	52
4.1	Pescadores artesanais na Costa Brasileira: representação política e articulação com o Estado	53
4.2	Associativismo pesqueiro no Brasil	62
4.3	Colônias de pescadores do Ceará: histórico e atuação	83
4.3.1	Estado, Colônias de Pescadores e a promoção de educação e saúde no Ceará	88
4.3.2	As Colônias de Pescadores do Ceará ao longo do tempo	93
4.4	Percepção dos(as) pescadores(as) artesanais acerca da atuação das Colônias de Pescadores	100
4.5	Impactos das políticas de ordenamento da pesca sobre o trabalho e o modo de vida dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará	110
4.6	A pesca nas políticas de gerenciamento costeiro no Ceará	124
4.7	As instâncias de atuação dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará	129
5	CONCLUSÃO	131
	REFERÊNCIAS	137
	APÊNDICE A – INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS	150
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO	154
	ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFC	155

1 INTRODUÇÃO

A pesca artesanal desempenha um importante papel na economia e na segurança alimentar e nutricional de muitas famílias em diversas regiões costeiras ao redor do mundo, principalmente em regiões mais pobres e vulneráveis. Segundo estimativas publicadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a produção mundial de pescado tem desempenhado um papel significativo na alimentação de uma população global em constante crescimento. De acordo com os registros da FAO, em 2022 a produção pesqueira e aquícola atingiu um recorde de 223,2 milhões de toneladas, das quais 185,4 milhões corresponderam a animais aquáticos e 37,8 milhões a algas. Desse total, aproximadamente 89% da produção de animais aquáticos foi destinada ao consumo humano, o que representou um consumo per capita médio de cerca de 20,7 kg de pescado naquele ano (FAO, 2024).

Apesar da relevância histórica da produção pesqueira para a economia e segurança alimentar em nível mundial, no Brasil, por muito tempo, as políticas voltadas ao setor permaneceram desarticuladas das dimensões econômicas, ecológicas e sociais inerentes ao seu campo de atuação (Moraes, 2007). No Ceará, essa complexidade se evidencia ao analisar os aspectos históricos e culturais da atividade pesqueira. Os vestígios deixados por grupos humanos que habitaram a zona costeira cearense indicam que essas comunidades já conheciam a pesca e a coleta de mariscos há pelo menos 5000 anos (Faria *et al.*, 2016; Sousa, 2011; Viana; Bucu; Santos, 2023). E mesmo com o disciplinamento dos terrenos de marinha¹, considerados estratégicos para a defesa do território no período colonial, a exploração da atividade pesqueira não sofria qualquer impedimento (Dantas, 2011) moldado pela influência da cultura indígena.

Segundo Dantas, o pescador cearense, de modo geral, não dispunha de uma visão comercial e interessava-se apenas em produzir para o próprio sustento (Dantas, 2004, 2011). Nessa perspectiva, as comunidades pesqueiras cearenses se organizam como cultura tradicional desde antes do período colonial. Essa cultura tradicional caracteriza-se por pautar-se em organizações econômicas e sociais com

¹ Segundo o Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, os terrenos de marinha são bens imóveis da União, que constituem as áreas compreendidas a partir da linha de preamar-médio de 1831 até 33 metros em direção à terra.

reduzida acumulação de capital e amplo conhecimento dos recursos naturais passados de geração em geração (Diegues 1992 *apud* Diegues, 2008).

O domínio das inovações técnicas advindas do contato dos povos tradicionais com outras culturas e o aprimoramento dos equipamentos de pesca, notadamente as jangadas, bem como o uso de ferramentas ocidentais, como o anzol e a rede, favoreceram o desenvolvimento de comunidades exclusivamente marítimas, baseadas apenas na pesca (Dantas, 2011; Diegues, 2005a; Mussolini, 1953).

Embora não possuam a propriedade formal de seus espaços de uso e ocupação, muitos(as) pescadores(as) artesanais fazem uso e ocupam terrenos de marinha, constituindo, assim, uma territorialidade que lhes confere direitos consuetudinários sobre essas áreas. É esta a prerrogativa aplicada quando comunidades costeiras ocupam estuários, lagoas e águas costeiras próximas para construir armadilhas fixas (cercos, currais, tapagens etc.). O apoderamento dessas áreas costeiras e marinhas por populações tradicionais permitiu o desenvolvimento de mecanismos próprios de manejo, baseados no conhecimento acumulado com a fruição do meio e dos recursos biológicos (Diegues, 2005a). Esses conhecimentos são fundamentais para os planos de manejo participativo que começaram a proliferar no litoral brasileiro no início do século XXI e constituem experiências importantes para o uso sustentável dos recursos pesqueiros (Vasconcellos; Diegues; Sales, 2005).

Essa multiplicidade de abordagens que caracteriza a gestão da pesca no Brasil faz com que marisqueiras e pescadores se deparem com uma complexa rede de instrumentos normativos que, eventualmente, podem conflitar entre si. Assim, os(as) pescadores(as) brasileiros, notadamente os(as) pescadores(as) artesanais, marcados pela pobreza e baixa escolaridade (Alencar; Maia, 2011), dependem sobremaneira de entidades de representação laboral para promover a interlocução com o poder público.

Assim como no contexto federal, a gestão pesqueira do estado do Ceará vem avançando para coordenar os aspectos financeiros, comunitários e ambientais da pesca. Entre 2019 e 2022, a atividade pesqueira no Ceará esteve vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), onde disputava espaço institucional e orçamento com atividades de tradicional importância econômica na balança comercial estadual, como é o caso da pecuária bovina. Em 2023, foi criada a Secretaria da Pesca e Aquicultura (SPA), com objetivos que variam desde a fiscalização da atividade pesqueira até a promoção de ações de valorização do pescador artesanal, o que

representa um marco importante ao conferir foco administrativo e político exclusivo ao setor. Essas transformações reforçam a centralidade das organizações de classe no fortalecimento do diálogo com o poder público, mostrando que a consolidação de políticas eficazes depende da capacidade dessas entidades de representar de forma legítima e ativa os interesses das comunidades pesqueiras.

É importante ressaltar que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha equiparado as Colônias de Pescadores com os sindicatos, reconhecendo essas entidades como legítimas interlocutoras da classe dos(as) pescadores(as) artesanais com o Estado, a regulamentação do artigo da Constituição Federal referente às Colônias de Pescadores veio a ser feita apenas 20 anos depois, com a publicação da Lei federal nº 11.669, de 13 de Junho de 2008, que dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos(as) pescadores(as), regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revogando dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

A Lei federal nº 11.669/2008 faculta às Colônias de Pescadores a montagem de bens e serviços para o desenvolvimento profissional, econômico e social das comunidades pesqueiras, ampliando, assim, o leque de ações que podem ser realizadas pelas Colônias. No entanto, a realidade que se desenhou nesse íterim entre a promulgação da Carta Constitucional e a regulamentação do parágrafo único de seu artigo 8º é bastante complexa, tendo surgido, em função do princípio da livre associação, sindicatos, cooperativas ou associações com interesses diversos, atuando como representantes de distintos grupos de pescadores (Cardoso, 2019).

Diante deste quadro, a presente investigação baseou-se na seguinte hipótese: a representatividade das Colônias de Pescadores no Ceará em defesa da manutenção da pesca artesanal encontra-se precarizada, fruto das mudanças ocorridas no campo dos instrumentos relacionados à legislação e gestão nacional e estadual pesqueira.

No âmbito dessa discussão, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o papel das Colônias de Pescadores enquanto representantes desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima cearense. A pesca artesanal marítima é entendida aqui como a atividade ou a intencionalidade de capturar recursos pesqueiros em ambiente marinho. Portanto, as instituições e pessoas que estão no foco desta investigação são aquelas que desempenham suas funções em ambientes marinhos ou diretamente influenciados pelo mar.

Os objetivos específicos são: descrever a formação histórica e social das colônias de pescadores; caracterizar o movimento social dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará; identificar as instâncias de atuação dos(as) pescadores(as) artesanais marítimos e seus movimentos no estado do Ceará; analisar a relação entre os movimentos de pescadores(as) artesanais no Ceará e suas instâncias de representação.

Busca-se, portanto, responder às seguintes perguntas: Como os(as) pescadores(as) artesanais atuantes no litoral cearense se organizam para terem suas diversas demandas atendidas pelos mais variados órgãos ligados à pesca? Quais são os mecanismos de atuação das Colônias de Pescadores enquanto entidades representativas dos(as) pescadores(as) artesanais? Quais são os mecanismos utilizados pelas Colônias para promover o desenvolvimento profissional, econômico e social das comunidades pesqueiras no Ceará? Além das Colônias, existem outras instituições atuando na interlocução dos(as) pescadores(as) artesanais com o Estado no Ceará? Quais são essas instituições? Como surgiram?

A partir do diálogo com os(as) próprios(as) pescadores(as) artesanais, dirigentes de Colônias e documentos normativos, a presente pesquisa oferece um panorama sobre como se dá o acesso a direitos, os desafios da gestão pesqueira e os mecanismos de exclusão e resistência no cotidiano das comunidades. Ao adotar uma abordagem centrada na análise crítica das políticas públicas que incidem sobre os territórios pesqueiros e sobre o modo de vida dos(as) pescadores(as) artesanais, a tese propõe uma leitura mais integrada das políticas públicas, superando abordagens setoriais e fragmentadas que desconsideram as especificidades culturais, ecológicas e produtivas dessas populações. Deste modo, o presente trabalho traz contribuições para os estudos da pesca artesanal no Ceará através da interpretação de políticas públicas voltadas à pesca artesanal, oferecendo subsídios para o aperfeiçoamento destas políticas e para o fortalecimento de instrumentos participativos e de reconhecimento de direitos.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, procedeu-se a uma revisão bibliográfica acerca das várias instituições que regulamentam o setor pesqueiro no Ceará e no Brasil, a fim de montar um panorama da política pesqueira e suas implicações sobre a vida e o trabalho dos(as) pescadores(as) artesanais. Além disso, foram analisados documentos oficiais e o arcabouço jurídico que rege o ordenamento

da pesca no Ceará e no Brasil. A realização de entrevistas abertas e semiestruturadas também esteve no rol de métodos para a apreensão dos dados empíricos da pesquisa.

É importante destacar que o referencial teórico não se restringiu a contextualizar teoricamente a pesquisa, mas exerceu também um papel analítico, contribuindo para o alcance parcial de alguns objetivos específicos. Em particular, permitiu avançar na caracterização do movimento social dos pescadores artesanais no Ceará, oferecendo uma perspectiva histórica sobre a organização dessas comunidades em torno de suas reivindicações, bem como na análise das relações estabelecidas entre os movimentos de pescadores e suas instâncias de representação.

Os resultados apontam que as Colônias de Pescadores do Ceará exercem predominantemente a função de mediadoras burocráticas entre os(as) trabalhadores(as) da pesca e o Estado. Essa dinâmica restringe sua atuação em outras dimensões relevantes, como a defesa de direitos da categoria, a mobilização por infraestrutura de apoio, bem como a proteção dos territórios pesqueiros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com a FAO, a importância dos setores de pesca e aquicultura para a segurança alimentar e nutricional global no século XXI está sendo cada vez mais reconhecida. Este reconhecimento requer que a implementação de reformas pltransformadoras em políticas, gestão, inovação e investimento seja feita de modo mais articulado e diligente para alcançar maior equilíbrio e sustentabilidade na pesca e aquicultura globais (FAO, 2022).

No Brasil, contudo, o setor pesqueiro se depara com importantes obstáculos, dentre os quais se destaca a fragilidade nos mecanismos de fiscalização, controle e monitoramento ambiental. Durante a pesquisa de campo, essa deficiência foi mencionada, o que demonstra insatisfação de parte dos pescadores entrevistados com a atuação do órgão de fiscalização ambiental em relação à atividade pesqueira artesanal. Dados do Portal da Transparência corroboram a análise: no Brasil apenas 519 servidores estão em atividade como Técnicos Ambientais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Sem fiscalização adequada, as práticas de pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (INN) podem aumentar, levando à superexploração dos estoques pesqueiros, ao esgotamento de espécies importantes e, conseqüentemente, afetar a subsistência e a segurança alimentar das comunidades que dependem da pesca, aumentando a pobreza e a vulnerabilidade social dessas comunidades.

A longo prazo, as deficiências na fiscalização pode comprometer a sustentabilidade da indústria pesqueira, reduzindo a produtividade e as oportunidades econômicas para futuras gerações. No Ceará, cerca de 35% (n=16) dos(as) pescadores(as) entrevistados em 2022 relataram diminuição no volume de capturas e, de modo geral (67,4%; n=31), veem o futuro da pesca de modo pessimista: “A pesca está falida, vai acabar” (Pescador de Itapipoca, 2022); “Vai ter menos peixe e as pessoas vão se desinteressar pela pesca” (Pescador de Camocim, 2022); “Não tem mais futuro. Os antigos estão morrendo e os novos não querem mais ser pescador” (Pescador de Fortaleza, 2022); “Está cada vez mais difícil. Tem mais trabalho e o rendimento é menor” (Pescador de Aracati, 2022).

Problemas históricos e estruturais também afetam o setor pesqueiro. Dentre os reveses enfrentados pela pesca no Brasil evidenciam-se a urbanização mal planejada, a instalação de parques industriais, sobretudo os dedicados à produção de

petroquímicos e a sobrepesca impulsionada pelo Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967² (Abdallah; Sumaila, 2007; Cardoso, 2001a; Diegues, 2005a; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2005).

Além da importância na geração de emprego e renda para os quase dois milhões de profissionais cadastrados no Registro Geral da Pesca em todo o país (MPA, 2025), a pesca também contribui para a preservação da cultura e das tradições locais. Dentro dessa visão, o setor pesqueiro demonstra um grau de complexidade e, ao mesmo tempo, de fragilidade que exige uma organização dos seus trabalhadores para defender seus direitos e buscar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da atividade no Brasil.

O capítulo em tela discute a complexidade do setor pesqueiro no Brasil, demonstrando sua importância social e econômica, aborda a regulamentação da atividade no Brasil, demonstra os modos de representação política dos(as) pescadores(as) artesanais brasileiros e discorre sobre os movimentos nacionais de pescadores artesanais e sua atuação na defesa dos interesses dos trabalhadores do mar, constituindo a base teórica que conduz a presente pesquisa.

Apesar de priorizar uma discussão geral, é importante destacar que esta seção da tese também estabelece paralelos com o contexto cearense. No entanto, o aprofundamento da análise da pesca no Ceará é feito na análise empírica, quando se evidenciam os resultados da pesquisa de campo.

2.1 O setor pesqueiro no Brasil: importância social e econômica

Apesar de ser o país com a maior área marítima da América do Sul, o Brasil não dispõe de dados e estatísticas específicos para a mensuração da importância econômica dos recursos ofertados pelo mar (Andrade *et al.*, 2022). Ressalte-se, contudo, que existem informações mais consolidadas para determinadas espécies de maior interesse comercial e industrial, como a lagosta e o atum, cujas cadeias produtivas demandam monitoramento mais estruturado. Ainda assim, tais dados são setoriais e não contemplam, de forma integrada, o conjunto de serviços

² Este instrumento legal dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e, entre outras coisas, deu isenção de impostos de importação sobre embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e outros itens da pesca moderna. Como consequência, houve um rápido aumento da produção, mas também da destruição generalizada dos habitats de peixes e da marginalização dos(as) pescadores(as) artesanais.

ecossistêmicos e de atividades econômicas vinculadas ao ambiente marinho.

Para mensurar, portanto, a importância social e econômica do setor pesqueiro no Brasil, são utilizados dados do *FishStat*, uma plataforma da FAO que reúne estatísticas globais da pesca e aquicultura e os dados Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira. Enquanto as estatísticas do *FishStat* são baseadas em dados coletados anualmente por meio de questionários específicos aplicados aos países, o Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira agrega informações do Sistema PesqBrasil RGP Pescador e Pescadora Profissional e do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SISRGP).

De acordo com o *FishStat* (FAO, 2020a), estima-se que cerca de 3,5 milhões de pessoas estejam direta ou indiretamente envolvidas com a pesca e aquicultura no Brasil, sendo a maioria (mais de 60%) de todos os desembarques de pescados proveniente da pesca artesanal, a qual responde por mais de 90% de todos os empregos no setor pesqueiro. A região Nordeste é a que, historicamente, lidera em termos de volume de produção e de receita gerada pela pesca e aquicultura no Brasil, sendo a pesca artesanal marítima a principal provedora (FAO, 2020a; Silva, 2014).

O Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira registrava, em fevereiro de 2025, um total de 1.853.300 pescadores³ no Brasil, sendo 1.848.861 (99,76%) classificados como artesanais e 4.439 como industriais. No Ceará, a predominância da pesca artesanal também é notável, com quase 100% dos(as) pescadores(as) registrados sendo classificados como artesanais. O estado contabilizava em fevereiro de 2025 um total de 33.764 pescadores registrados, dos quais 33.761 são artesanais e apenas 3 são classificados como industriais (MPA, 2024).

Tanto os dados da FAO como os dados do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) destacam a predominância da pesca artesanal no Brasil, com mais de 90% dos empregos no setor pesqueiro e mais de 60% dos desembarques de pescados. Isso reforça a importância de focar em políticas que sustentem e promovam a pesca artesanal como um componente vital da economia e da sustentabilidade ambiental.

³ O Painel Unificado foca nos(as) pescadores(as) registrados, diferenciando claramente entre pescadores artesanais e industriais, o que pode resultar em números mais baixos em relação aos dados da FAO, que inclui pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a pesca e aquicultura, podendo abranger uma ampla gama de atividades relacionadas, desde a pesca propriamente dita até atividades de suporte.

A pesca artesanal ou de pequena escala caracteriza-se pelo uso de diversos tipos de petrechos, embarcações e técnicas para capturar variados recursos, geralmente pouco abundantes (Diegues, 1983). Os conhecimentos oriundos da própria prática pesqueira e o aperfeiçoamento de técnicas resultantes do contato com outras comunidades e outras culturas também marcam essa atividade. Esses conhecimentos se perpetuam pelas gerações através da socialização induzida pelas atividades de captura, beneficiamento e venda dos produtos pesqueiros.

Diante desse quadro, as interações sociais e com o ambiente natural conferem à atividade pesqueira uma complexidade em que tempo e espaço emergem como pilares fundamentais, moldando não apenas sua lógica produtiva, mas também suas estruturas sociais, em que o espaço desempenha um papel central na configuração dos modos de vida associados à pesca artesanal (Maldonado, 1994).

Haesbaert (2018) pontua que a análise espacial feita com foco nas questões ligadas às relações de poder revela a natureza territorial do espaço geográfico. Nesta perspectiva, o poder não se limita à dominação coercitiva, englobando também aspectos ideológicos e simbólicos. Deste modo, uma ampla gama de sujeitos e espaços pode ser focalizada pela ótica do território.

Os saberes tradicionais emergem, assim, como agentes fundamentais na construção de territorialidades, especialmente no caso dos(as) pescadores(as) artesanais. A ligação profunda desses trabalhadores com seus territórios se baseia mais no conhecimento ancestral e nas vivências do que na posse material, evidenciando a importância da transmissão desses saberes ao longo das gerações. Nesse contexto, a definição da pesca artesanal perpassa o reconhecimento das técnicas e petrechos utilizados, os tipos de embarcação empregados, os recursos capturados e, sobretudo, a questão territorial, pois este elemento é fundamental para a preservação não apenas de seus meios de subsistência, mas também de sua identidade cultural e do rico conhecimento tradicional acumulado ao longo de gerações (De Paula, 2019).

Do ponto de vista legal, a pesca artesanal é definida pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca (Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009) como a atividade realizada por pescadores profissionais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, utilizando seus próprios meios de produção ou em parceria com outras pessoas, e que é realizada em terra ou com a utilização de embarcações de pequeno porte. A pesca artesanal ou de pequena escala

predomina nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, enquanto a pesca industrial está concentrada nas regiões Sudeste e Sul (FAO, 2020a). Cabe ressaltar, contudo, que, de acordo com os dados do RGP, a força de trabalho empregada no setor industrial é expressivamente inferior ao contingente de pescadores mobilizados pela pesca artesanal em âmbito nacional.

Em 2024, a frota pesqueira brasileira era composta por 25.319 embarcações, das quais mais de 90% (23.418) foram categorizadas como embarcações de pequeno porte, conforme dados do Ministério da Pesca e Aquicultura (2024). No Ceará, essa tendência nacional é refletida com um total de 2.957 embarcações, sendo 2.722 delas (92%) classificadas como embarcações de pequeno porte. De acordo com Diegues (1983), a pesca no Brasil, assim como em outros países em desenvolvimento, é praticada majoritariamente com o uso de embarcações de pequeno raio de ação. No Ceará, entretanto, os pescadores artesanais avançam mais de 40 km mar adentro em embarcações de portes diversos (PEDEA, 2022).

Conforme se observa na Tabela 1, os dados da FAO revelam que cerca de 76% de todos os empregos em tempo integral gerados pela pesca e aquicultura no Brasil são provenientes da pesca oceânica. Tais dados revelam a importância da pesca enquanto dinamizadora das zonas costeiras no Brasil (Arruda, 2020).

Tabela 1 – Número de empregos diretos gerados pela pesca e aquicultura no Brasil (2018)

	Nº de empregos em tempo integral	%
Aquicultura	41.811	4
Pesca de captura	1.041.967	96
<i>Pesca Continental</i>	219.693	20
<i>Pesca Oceânica</i>	822.274	76
Total	1.083.778	100

Fonte: Adaptado de FAO (2021).

A relevância da pesca de pequena escala para o Brasil vai além da geração de emprego e renda para muitas comunidades costeiras e ribeirinhas do país, sendo importante também para a segurança alimentar e nutricional de muitas famílias brasileiras, principalmente em regiões mais pobres e vulneráveis. No entanto, a pesca

artesanal é penalizada pela superexploração dos recursos pesqueiros costeiros, geralmente praticada pela pesca industrial (Abdallah; Sumaila, 2007; Diegues, 1995, 2005a, 2005b; FAO, 2021).

Do ponto de vista ambiental, a pesca artesanal promove a conservação de ecossistemas aquáticos e a preservação da biodiversidade marinha e de água doce do país. Isto porque as comunidades de pescadores dependem diretamente dos serviços ambientais e, desta forma, são levadas a adotar práticas que visam manter o equilíbrio ecológico. Dessa forma, a pesca artesanal é uma atividade importante não só para a subsistência das comunidades costeiras, mas também para a conservação dos recursos naturais e a manutenção da qualidade ambiental das regiões onde é praticada (Diegues, 1983; Maldonado, 1986, 1994; Silva, 2014).

Apesar de sua importância, o setor pesqueiro também enfrenta desafios sociais, como a falta de infraestrutura e de investimentos para a modernização das atividades de pesca e a baixa remuneração dos trabalhadores (Alencar; Maia, 2011; FAO, 2022; Maldonado, 1986; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2005, 2007). De acordo com Dias-Neto e Dias (2015), no início do século XXI, as comunidades pesqueiras, de modo geral, eram impactadas pela escassez de quase todo tipo de infraestrutura (energia elétrica, abastecimento de água, vias de acesso, escolas, moradia, assistência médica e apoio à produção e comercialização). A carência desses serviços básicos é um dos principais fatores relacionados à perda e desperdício de alimentos (FAO, 2022).

No entanto, as comunidades pesqueiras cearenses, conforme constatado pelas observações feitas em campo, dispõem de infraestruturas de serviços básicos como energia elétrica, abastecimento de água, vias de acesso, escolas, moradia e assistência médica, ainda que de forma elementar e, em muitos casos, com limitações na qualidade e regularidade do atendimento. É importante ressaltar que as infraestruturas voltadas especificamente ao apoio da produção pesqueira e da comercialização – como unidades de beneficiamento, câmaras frias, mercados adequados ou sistemas de armazenamento – são pouco expressivas ou, em alguns locais, simplesmente inexistem, o que compromete a agregação de valor ao pescado e reforça a vulnerabilidade econômica dessas comunidades.

De acordo com Vasconcellos, Diegues e Sales (2005, 2007), em âmbito nacional, as estruturas de suporte ao embarque (insumos para o abastecimento das embarcações como combustível, rancho e gelo, por exemplo) e ao desembarque e

comercialização (câmaras frias, píer de atracação e terminais públicos pesqueiros, por exemplo) são deficitárias para todos os tipos de pesca. Esse problema é ainda mais prejudicial ao pescador artesanal, pois a falta de infraestrutura para a conservação do pescado e de meios para transportá-lo aos mercados mais distantes faz esses trabalhadores ainda mais dependentes dos atravessadores (Maldonado, 1986; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2005, 2007). Essa situação é um reflexo do abandono histórico dessas comunidades por parte do poder público, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam um desenvolvimento mais equitativo e justo nessas áreas.

Nesse sentido, a Prefeitura de Fortaleza deu um passo importante ao implementar uma série de estruturas que visam facilitar as atividades das comunidades pesqueiras locais. Foram construídas seis guarderias de barcos, equipadas com caramanchões cobertos para revisão das embarcações, além de pilares de concreto para auxiliar os marceneiros náuticos a retirar os barcos do mar. Além disso, foram entregues duas unidades cobertas para servir de apoio direto aos(as) pescadores(as), juntamente com 22 caixotes destinados ao armazenamento de materiais de trabalho e 10 caixotes para os marceneiros. Ao todo, foram disponibilizadas 14 estruturas de suporte, estrategicamente distribuídas pela orla da praia (Monteiro, 2023).

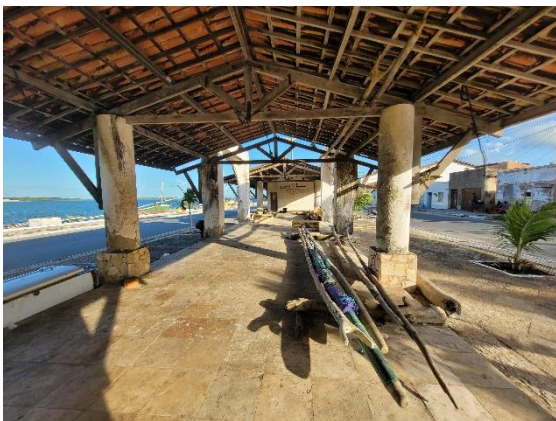
Essa iniciativa, com um investimento de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), evidencia um esforço em melhorar a eficiência da atividade pesqueira e reduzir as perdas associadas à falta de infraestrutura adequada. A disponibilização de um espaço seguro e devidamente equipado para a manutenção das embarcações e a guarda de utensílios representa uma contribuição significativa da gestão municipal para o fortalecimento da pesca artesanal e para a promoção de maior sustentabilidade econômica e operacional entre os(as) pescadores(as) de Fortaleza.

Em outros pontos do litoral cearense, os pescadores também dispõem de estruturas de apoio à guarda de materiais, algumas mais estruturadas outras menos, como se observa na Figura 1.

Os investimentos em infraestrutura também são determinantes para evitar a perda e o desperdício de alimentos. Apesar dos avanços no desenvolvimento de tecnologias de processamento, refrigeração e transporte, estima-se que cerca de 35% de toda a produção mundial de pescados (incluindo pesca e aquicultura) seja

desperdiçada a cada ano FAO (2022). Na África e na América Latina esse desperdício se dá, principalmente, por carências de infraestrutura e conhecimentos (FAO, 2022).

Figura 1 – Guarderia náutica de Camocim (à esquerda) e estruturas artesanais para a guarda de embarcações em Lagoa do Mato, Aracati (à direita)



Fonte: Arquivo fotográfico do autor (2022)

O governo brasileiro, reconhecendo essas dificuldades enfrentadas pelas comunidades pesqueiras artesanais, criou a Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA), na estrutura do MPA, para atuar especificamente na formulação de políticas públicas voltadas às comunidades de pescadores(as) artesanais no Brasil. Além disso, instituiu o Programa Povos da Pesca Artesanal (PPPA), por meio do Decreto federal nº 11.626, de 02 de agosto de 2023. O PPPA visa elaborar e implementar políticas públicas voltadas à defesa, promoção e fortalecimento das comunidades pesqueiras artesanais em todo o território nacional. O principal objetivo do programa é a construção de uma agenda de ações prioritárias de forma participativa, buscando atender às necessidades reais dos(as) pescadores(as) artesanais e promovendo o reconhecimento da relevância social, cultural e econômica dessa atividade no Brasil (Brasil, 2023a).

Dentro dessa iniciativa, destaca-se o Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal, que concede bolsas de Iniciação Científica Júnior a estudantes do Ensino Médio da rede pública oriundos de comunidades pesqueiras. A iniciativa tem como principal objetivo fomentar a investigação sobre as múltiplas realidades da pesca artesanal, despertando a vocação científica em estudantes filhos ou dependentes de pescadores(as) e conectando a ciência à realidade local. No âmbito estadual, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(FUNCAP) atua como parceira na execução do Programa.

Outra iniciativa de destaque do PPPA é o Programa Fortalecimento Produtivo dos Territórios Pesqueiros Artesanais, que visa proporcionar melhores condições de trabalho e produção para os(as) pescadores(as) artesanais. Entre as principais ações previstas estão a aquisição de equipamentos, o treinamento dos trabalhadores e o apoio institucional, que buscam garantir maior eficiência e sustentabilidade à atividade pesqueira. É importante ressaltar que diminuir a perda e o desperdício de recursos pesqueiros pode resultar em uma redução da pressão sobre os estoques pesqueiros, ajudando a melhorar a sustentabilidade dos recursos, bem como a segurança alimentar e nutricional (FAO, 2022).

A criação de infraestrutura favorece a atração de investimentos privados para o setor, estimulando a criação de novas empresas e a modernização das existentes. Com isso, estimulam-se a geração de novos empregos e o aumento da renda dos trabalhadores, tanto na pesca em si quanto em atividades relacionadas, como a produção de gelo, o transporte e a venda de pescado.

Além do Programa Fortalecimento Produtivo dos Territórios Pesqueiros Artesanais, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, também merece destaque. O PAA busca apoiar a pesca artesanal e incentivar o consumo e a valorização de alimentos produzidos pelo setor por meio da realização de compra direta de produtos sem necessidade de licitação. Desta forma, o Programa contribui para o fortalecimento da pesca artesanal, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local. Nesse sentido, compreender as várias faces da atividade pesqueira é fundamental para garantir a viabilidade contínua da pesca e a saúde dos ecossistemas marinhos.

2.2 Economia Azul e sustentabilidade pesqueira: entre o desenvolvimento econômico e a conservação dos oceanos

Segundo a Marinha do Brasil (2020) cerca de 90% do comércio internacional brasileiro é feito por via marítima e cerca de 90% da produção nacional de hidrocarbonetos são explorados nas Águas Jurisdicionais Brasileiras. Ao mar brasileiro também estão relacionadas a indústria naval; as atividades portuárias; a navegação; a pesca e a aquicultura; a biotecnologia; a mineração marinha; a prática de esportes aquáticos; as comunicações com outros continentes por intermédio de

cabos submarinos; a energia renovável; e a atividade turística, “o que abrange navios de cruzeiro, hotelaria, restaurantes, bares e lazer náutico entre outros exemplos, impactando a economia, a sociedade, o meio ambiente, a infraestrutura e os empregos” (Andrade *et al.*, 2022, p.7).

Nesse contexto, importa destacar a ideia de Economia Azul, que pode ser definida e operacionalizada de diferentes formas, a depender de escalas, políticas, atores, partes interessadas e interações socioecológicas relacionadas com a própria Economia Azul (Graziano *et al.*, 2022). Isto posto, é oportuno frisar que o termo Economia Azul é usado sem uma clara definição do seu conceito, o qual pode abranger diversas atividades econômicas que mantêm relação (direta ou potencial) com os espaços marítimos e oceânicos e suas estruturas relacionadas (Graziano *et al.*, 2022; Lee; Noh; Khim, 2020; World Bank, 2017).

A concepção da Economia Azul tem suas origens no conceito de Economia Verde endossado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 2012 (Rio+20). Ambas as ideias compartilham do mesmo objetivo: a melhoria do bem-estar humano e da equidade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez ecológica (UNCTAD, 2014).

Na sua essência, a Economia Azul busca promover o desenvolvimento socioeconômico sem provocar a degradação ambiental, utilizando de forma eficiente os recursos marinhos dentro dos limites ecológicos (UNCTAD, 2014). Além disso, o conceito de Economia Azul compreende práticas de baixo impacto ambiental, promove padrões sustentáveis de consumo, busca contribuir para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e apoia meios de subsistência e segurança alimentar para populações costeiras (UNCTAD, 2014).

Para o Banco Mundial, o conceito de Economia Azul busca promover o crescimento econômico, a inclusão social e a preservação ou melhoria dos meios de subsistência, ao mesmo tempo em que garante a sustentabilidade ambiental dos oceanos e áreas costeiras (World Bank, 2017).

Diante desse contexto, depreende-se que a Economia Azul abrange múltiplos setores e variadas atividades econômicas e apoia-se no tripé economia-sociedade-meio ambiente. Neste sentido, a atividade pesqueira constitui-se em um setor-chave da Economia Azul no Brasil. Como já mencionado, ela contribui para o comércio de produtos pesqueiros, o fornecimento de alimentos, a geração de emprego

e a preservação da biodiversidade, entre outros aspectos relevantes.

A Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP), se constitui no principal instrumento de gestão e regulamentação da atividade pesqueira no Brasil e traz importantes contribuições para alguns aspectos da Economia Azul. A avaliação de como essa política concorre para a adoção da ideia de Economia Azul está resumida no Quadro 1.

A análise do Quadro 1 permite verificar um alinhamento da PNDSAP com as Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza (FAO, 2017), que ressaltam a importância da pesca e atividades correlatas na dinamização das economias locais. No entanto, ainda existem desafios e lacunas a serem superados para uma adoção plena dos princípios e práticas da Economia Azul no contexto da política pesqueira no Brasil, dentre os quais destacam-se lacunas na abordagem econômica e a necessidade de integração setorial.

Quadro 1 – Contribuições da PNDSAP para a Economia Azul

Fomento à sustentabilidade	Estabelece diretrizes para a prática da pesca e aquicultura sustentáveis, visando a conservação dos recursos e a redução dos impactos ambientais.	Artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 22, 23, 29, 30 e 33
Estímulo à inclusão social	Prevê a inclusão social dos(as) pescadores(as) artesanais e aquicultores familiares, buscando garantir seus direitos e promover o desenvolvimento socioeconômico desses grupos.	Artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 10, 27 e 28

Fonte: Elaboração própria

A adoção plena dos princípios da Economia Azul requer investimentos significativos em tecnologia, pesquisa e infraestrutura. A capacitação e assistência técnica adequadas aos profissionais e comunidades envolvidas na aquicultura e pesca são pontos fundamentais para alcançar a adoção de práticas sustentáveis e o

desenvolvimento de iniciativas inovadoras. Embora a PNDSAP indique incentivos à capacitação da mão de obra do setor pesqueiro (inciso IV do artigo 7º e artigo 29) e à inovação e tecnologia (inciso VI do artigo 7º), não prevê o suprimento de investimentos necessários para fornecer treinamentos e apoio técnico.

A PNDSAP concentra-se principalmente na pesca e aquicultura, enquanto a Economia Azul busca uma abordagem holística e integrada de diversos setores econômicos relacionados aos recursos marinhos, como turismo, energia renovável, transporte marítimo, entre outros. A ausência de oportunidades de integração intersetorial pode ser um desafio para a implementação da Economia Azul.

Além disso, a PNDSAP falha em estabelecer uma conexão mais precisa entre os instrumentos políticos e as responsabilidades dos órgãos competentes em caso de descumprimento desses instrumentos (Zamboni; Canton; Dias, 2022). É importante destacar, ainda, a ausência de previsão adequada para o processo de gestão da pesca, incluindo a consulta à sociedade civil e a tomada de decisões em questões fundamentais. Esses mecanismos participativos são essenciais para a sustentabilidade do setor, favorecendo a adoção de estratégias que conciliem a conservação dos ecossistemas aquáticos com a manutenção de atividades produtivas e o modo de vida de populações costeiras. Assim, a inclusão social no processo decisório torna-se condição fundamental para a recuperação de estoques pesqueiros que sofreram exploração excessiva e para a construção de uma governança pesqueira efetivamente sustentável e equitativa.

Segundo a FAO (2022), os recursos pesqueiros continuam diminuindo devido à sobrepesca, poluição, má gestão e outros fatores. No Brasil, a sobre-exploração dos recursos pesqueiros foi impulsionada com a política de isenção de impostos de importação sobre embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e outros itens da pesca moderna pelo Código de Pesca de 1967 (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) (Arruda, 2020). Com isso, houve uma modernização da indústria pesqueira e um aumento do esforço de pesca, o que resultou num rápido aumento da produção. O incremento da produção, bem como da exploração excessiva dos estoques pesqueiros, refletiu na degradação generalizada de ecossistemas marinhos e na marginalização dos(as) pescadores(as) artesanais, visto que estes tinham pouco acesso aos créditos e benefícios promovidos pela Lei (Abdallah; Sumaila, 2007; Cardoso, 2001a; Diegues, 2004, 2005a).

A restauração dos estoques que foram excessivamente explorados tem o

potencial de aumentar a produção pesqueira marinha mundial em até 16,5 milhões de toneladas, o que pode contribuir para o aumento da segurança alimentar, nutrição, crescimento econômico e bem-estar das comunidades costeiras que dependem da pesca marinha (FAO, 2022). Para que essa recuperação seja possível, é necessário investir esforços em mecanismos de gestão eficientes. Os estoques pesqueiros cujo manejo é feito com bases científicas sólidas e adequadas à realidade local têm, em média, atingido as metas propostas de abundância. Por outro lado, as regiões com gestão pesqueira menos desenvolvida têm taxas de captura muito maiores e menor abundância. Isso destaca a necessidade urgente de replicar e readaptar políticas e regulamentações bem-sucedidas em pescarias que não são geridas de forma sustentável e implementar mecanismos inovadores baseados em ecossistemas que promovam o uso sustentável e a conservação em todo o mundo (FAO, 2022).

A pesca é uma atividade econômica que ainda depende amplamente de práticas extrativas, caracterizando-se como um sistema de caça aos recursos aquáticos (Fonteles Filho, 2001). Deste modo, os(as) pescadores(as) e suas comunidades ficam sujeitos às condições ambientais e à disponibilidade dos estoques pesqueiros, que podem variar significativamente devido a fatores como mudanças climáticas, poluição e sobrepesca. A natureza extrativa da pesca implica que a sustentabilidade dos recursos depende de práticas de manejo adequadas para garantir que as populações de peixes não sejam exploradas além de sua capacidade de regeneração.

A dependência de práticas de captura em grande escala pode levar à degradação dos habitats marinhos e à redução da biodiversidade. Além disso, as comunidades que dependem da pesca para sua subsistência podem enfrentar insegurança alimentar e econômica se os estoques de peixes diminuírem. Portanto, promover práticas de pesca sustentável é essencial para equilibrar a demanda por recursos aquáticos com a necessidade de preservar os ecossistemas marinhos e garantir o sustento das populações dependentes dessa atividade (Basurto *et al.*, 2025; Du, 2024).

Para ser considerada sustentável, a prática pesqueira deve ser realizada de modo a considerar variáveis biológicas, socioeconômicas, políticas e culturais. Para uma compreensão abrangente da sustentabilidade pesqueira, é necessário considerar alguns aspectos interrelacionados.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que o rendimento potencial dos

estoques pesqueiros pode variar ao longo do tempo devido a flutuações ambientais de curto e longo prazo. No ambiente marinho, os fatores que condicionam a penetração da luz (latitude, estação do ano, hora do dia, cobertura de nuvens ou mesmo a poluição atmosférica), a dissolução de nutrientes (como o nitrogênio e os fosfatos) e condições que atuam na movimentação (horizontal e vertical) das águas são os que mais afetam a produção primária (Schmiegelow, 2004). Flutuações nesses atributos podem influenciar diretamente nas taxas de recrutamento⁴ (Fonteles Filho, 2011) ou ainda provocar mortandade de peixes pela diminuição do oxigênio dissolvido na água (Hauman, 2008) e, conseqüentemente, reduzir produtividade dos estoques pesqueiros.

Renomados autores da ciência pesqueira (Pauly; Hilborn; Branch, 2013; Pauly; Zeller, 2016; Zhou *et al.*, 2017) já alertaram que o tamanho dos estoques pesqueiros não deve ser estimado apenas com base em dados de captura. Os autores afirmam que o tamanho das capturas não é afetado apenas pela abundância de peixes. Fatores como o custo dos combustíveis, desastres naturais, limitações na circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capitais, mudanças na gestão ou legislação, entre outros, podem afetar a captura de pescados. As análises baseadas simplesmente em dados de captura têm contribuído para alimentar a visão de que a única solução para a conservação marinha é a proibição da pesca em grandes áreas (Pauly, Hilborn e Branch, 2013).

No entanto, a participação popular nas ações de conservação é de fundamental importância para seu êxito. As comunidades tradicionais, incluindo pescadores artesanais, desempenham um papel fundamental na preservação da biodiversidade, que é de suma importância para sua sobrevivência. Dependendo diretamente dos ecossistemas em que vivem, essas populações desenvolveram métodos sofisticados de gestão dos recursos naturais. Seus sistemas de produção, tanto materiais quanto imateriais, são profundamente interligados com a conservação do meio ambiente, refletindo um entendimento e uma prática sustentáveis que são vitais para a manutenção dos recursos que sustentam suas vidas (Diegues, 1996).

⁴ O conceito de recrutamento biológico “consiste na incorporação de indivíduos jovens de uma coorte ao estoque reprodutor quando atingem seu comprimento médio na 1ª maturidade sexual” (Fonteles Filho, 2011, p. 289). O recrutamento, portanto, se refere ao momento em que os peixes jovens (que nasceram recentemente) crescem o suficiente para se tornarem parte da população adulta que pode se reproduzir. Em outras palavras, esses peixes jovens atingem um tamanho e maturidade sexual que lhes permite contribuir para a próxima geração de peixes.

A concepção de sustentabilidade na pesca, portanto, deve incluir aspectos ambientais e econômicos, mas também são importantes o reconhecimento e valorização das culturas locais, bem como o combate às desigualdades sociais que afetam as comunidades pesqueiras em países em desenvolvimento. Isso significa que, para alcançar uma verdadeira sustentabilidade, é essencial não apenas proteger os ecossistemas marinhos e garantir uma pesca economicamente viável, mas também respeitar as tradições e práticas culturais das comunidades que dependem da pesca. Além disso, é fundamental enfrentar as injustiças sociais, como a pobreza e a falta de acesso a recursos e serviços básicos, que muitas vezes deixam essas populações vulneráveis e marginalizadas. Promover uma abordagem inclusiva que respeite os direitos e a dignidade dos(as) pescadores(as) é essencial para construir um futuro mais justo e sustentável para todos.

Nesse contexto, a sustentabilidade pesqueira também deve levar em conta a perda de habitats, a poluição marinha e a diminuição da biodiversidade genética de determinados ecossistemas. A destruição de manguezais no Ceará para a criação de fazendas de camarão (Ceará, 2022) ilustra a marginalização de comunidades de pescadores artesanais em função da falta de acesso aos recursos pesqueiros além de suscitar a perda de habitats essenciais para a reprodução de muitas espécies marinhas, incluindo aquelas de interesse comercial. A prática da carcinicultura, ademais, se relaciona à degradação dos ecossistemas de mangue, resultando em problemas como contaminação da água por nutrientes, salinização dos solos, destruição da vegetação, risco de introdução de espécies invasoras, disseminação de doenças e prejuízos às comunidades de pescadores artesanais (Barros; Medeiros; Gomes, 2021; Gesteira; Paiva, 2003).

Outro fator que compromete a sustentabilidade pesqueira é a poluição por microplásticos, que afeta os ecossistemas marinhos de maneira ampla e profunda. A poluição por microplásticos tem potencial de impactar praticamente todos os níveis da cadeia alimentar, incluindo a espécie humana, e a exposição aos microplásticos pode resultar em uma série de efeitos adversos, incluindo contaminação química e até mesmo danos físicos (Morais *et al.*, 2024). A própria atividade pesqueira pode representar uma fonte de microplástico, uma vez que grande parte dos equipamentos de pesca é feita a partir de polímeros plásticos. Certas quantidades desses objetos plásticos invadem o ambiente aquático quando perdidos acidentalmente, descartados deliberadamente ou após o desgaste natural do uso a longo prazo. Em geral, as

atividades pesqueiras tendem a estar correlacionadas com maiores quantidades de microplástico no ambiente (Morais *et al.*, 2024).

Por fim, é essencial adotar práticas que promovam a perpetuação da saúde dos ecossistemas marinhos, permitindo que eles continuem a gerar produtos e serviços que o sistema social pode utilizar. A atividade pesqueira deve ser capaz de proporcionar uma fonte estável de renda que permita às comunidades pesqueiras enfrentar desafios econômicos, como flutuações nos preços do mercado de pescado, custos operacionais crescentes, e a competição com práticas de pesca mais industrializadas. Adicionalmente, como já discutido neste trabalho, o desenvolvimento de infraestruturas de apoio, como instalações de processamento e mercados locais, é vital para maximizar o valor econômico do pescado e assegurar a distribuição eficiente, minimizando desperdícios e maximizando os lucros para as comunidades pesqueiras (Aditi; Varsha, 2020; Nieman *et al.*, 2021).

No entanto, para garantir essa viabilidade econômica na pesca, é necessário um equilíbrio delicado entre a exploração dos recursos e a capacidade dos ecossistemas de se regenerarem. Práticas de conservação adequadas não apenas protegem a biodiversidade, mas também garantem que os recursos marinhos possam continuar a ser explorados de forma sustentável. A adoção de técnicas de pesca seletivas, o estabelecimento de tamanhos mínimos de captura, a limitação da pesca em áreas de reprodução e desova são alguns exemplos de práticas que minimizam os impactos negativos da atividade pesqueira sobre o ecossistema (Fauconnet; Rochet, 2016; Gnanalingam; Gaff; Butler, 2020; Graham *et al.*, 2007).

No âmbito legal, o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira é abordado no artigo 7º da PNDSAP (Brasil, 2009) de modo multidimensional. Entre as dimensões citadas no referido artigo, estão a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros (inciso I), que visa regular o número de pescadores e embarcações por meio de inscrição no Registro Geral da Pesca (artigo 24) e de regimes de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira (artigo 25). Além disso, a criação de áreas especialmente protegidas (inciso II) e a participação social (inciso III) são ressaltadas como importantes diretrizes para se alcançar a sustentabilidade na pesca.

Outros pontos evidenciados pela legislação para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira são a capacitação da mão de obra (inciso IV), a educação ambiental (inciso V), o desenvolvimento e modernização da infraestrutura

portuária (inciso VI), os investimentos em pesquisa para o conhecimento dos recursos e a melhoria das técnicas e métodos de pesca (inciso VII), e a implementação de sistemas de informação (inciso VIII) para monitorar a atividade pesqueira, além do controle e fiscalização (inciso IX) e a oferta de crédito para fomento ao setor (inciso X).

Na esfera estadual, a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do Ceará (Lei estadual nº 13.497, de 06 de julho de 2004) (Ceará, 2004) também estabelece uma abordagem abrangente para garantir a sustentabilidade pesqueira, fundamentada nos princípios e objetivos definidos nos artigos 2º e 4º da referida Lei. O artigo 2º enumera os oito princípios da Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do Ceará, a saber: a preservação e conservação da biodiversidade (inciso I), , refletindo a preocupação com a manutenção dos ecossistemas aquáticos e das espécies que neles habitam; o cumprimento da função social e econômica da pesca e da aquicultura (inciso II), reconhecendo a importância dessas atividades para o sustento de muitas famílias e comunidades locais; a exploração racional dos recursos pesqueiros (inciso III), que enfatiza a necessidade de utilizar os recursos de forma equilibrada e consciente; a adoção do princípio da precaução, o qual pressupõe a imprevisibilidade do dano (Beltrão, 2011), no que tange à questões de biossegurança relacionadas a introdução de organismos geneticamente modificados ou espécies exóticas (inciso IV); o respeito à dignidade do profissional dependente da atividade pesqueira (inciso V), reforçando a importância de valorizar os trabalhadores do setor; a busca do desenvolvimento sustentável, caracterizado pela prudência ecológica, pela equidade social e pela eficiência econômica (inciso VI), indicando que o crescimento econômico do setor pesqueiro não deve comprometer o meio ambiente ou excluir as comunidades que dele dependem; a prevenção quanto ao tráfico de matéria genética (inciso VII) e a ação integrada para o desenvolvimento do setor (inciso VIII).

Os objetivos da política reforçam esses princípios ao designar estratégias para promover a sustentabilidade no setor pesqueiro. Um dos objetivos centrais é fomentar as atividades de pesca e aquicultura (inciso I), o que visa o crescimento econômico do setor de forma equilibrada e responsável. Além disso, a política prevê o zoneamento dos reservatórios, tanto naturais quanto artificiais, para regular e delimitar as áreas que podem ser usadas pela pesca e aquicultura (inciso II). A regulamentação das formas e métodos de exploração (inciso III), a prevenção da

extinção de espécies (inciso IV) e a promoção de estudos e pesquisas (inciso V) também são pontos elencados como objetivos da Política Estadual da Pesca e Aquicultura. Finalmente, a Política procura impedir ações que possam degradar a água e o meio ambiente (inciso VI). Tudo isso visa assinalar que o Estado busca garantir que a atividade pesqueira continue sendo uma fonte sustentável de recursos e sustento para as gerações atuais e futuras.

Em resumo, a sustentabilidade pesqueira é um conceito multifacetado que requer uma abordagem holística, integrando fatores ambientais, econômicos e sociais para assegurar que a pesca possa ser praticada de maneira responsável e duradoura, beneficiando tanto a geração atual quanto as futuras.

Uma abordagem holística e sustentável na pesca também é fundamental para o alcance de metas e objetivos presentes na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável⁵. Neste plano de ação global estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), são elencados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que incluem temas como a erradicação da pobreza, a garantia da segurança alimentar, a promoção da saúde e bem-estar, a proteção dos ecossistemas terrestres e marinhos, entre outros.

2.2.1 O setor pesqueiro na Agenda 2030

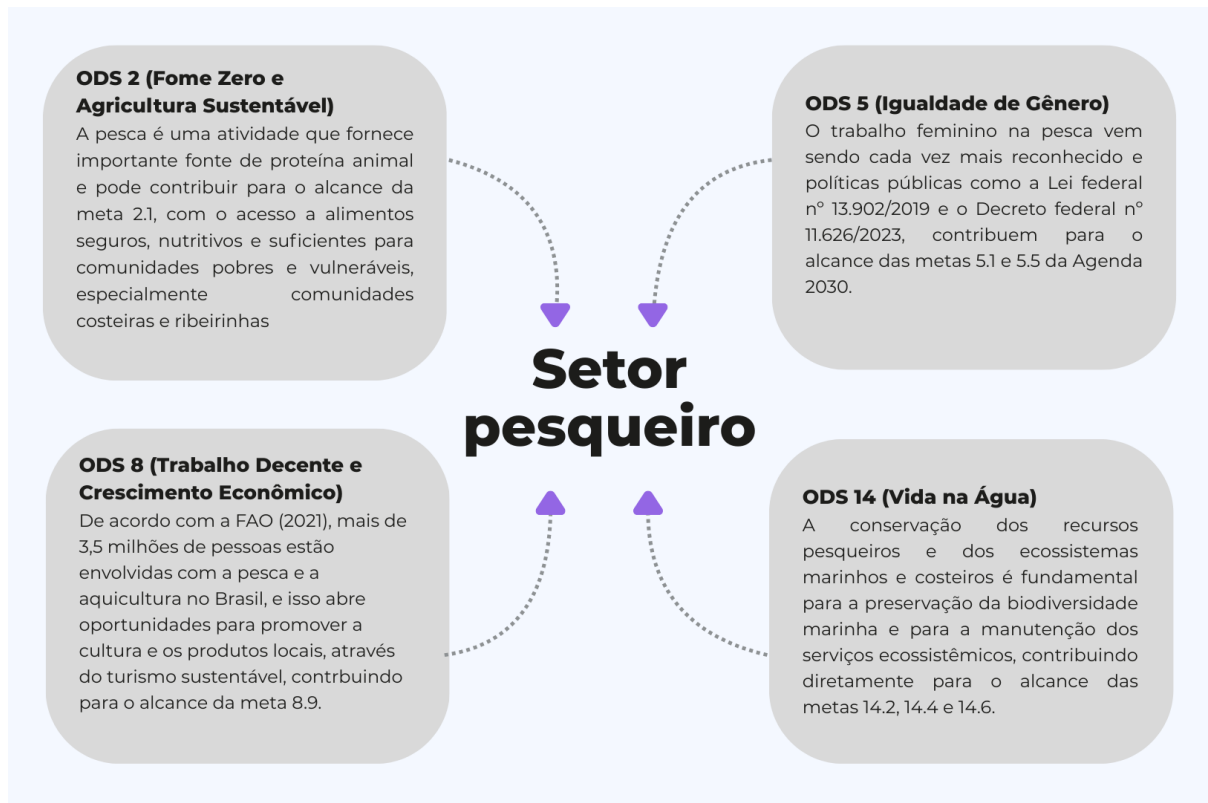
A Agenda 2030 é um plano de ação global adotado pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015, com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade em escala mundial. O documento estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que incluem temas como a erradicação da pobreza, a garantia da segurança alimentar, a promoção da saúde e do bem-estar, a proteção dos ecossistemas terrestres e marinhos, entre outros aspectos fundamentais para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

A heterogeneidade do setor pesqueiro permite relacioná-lo diretamente a vários ODS, destacando-se o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), o ODS 5

⁵ A Agenda 2030 é um plano de ação global adotado pelos países-membros das Nações Unidas em setembro de 2015, com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a prosperidade para todos. Ela é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são metas a serem alcançadas até 2030.

(Igualdade de Gênero), o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 14 (Vida na Água) (Figura 2). O segmento da pesca, portanto, desempenha um papel significativo na consecução da Agenda 2030.

Figura 2 – O setor pesqueiro na Agenda 2030



Fonte: Elaboração própria.

No Brasil, o consumo de carne bovina é amplamente difundido e tradicionalmente dominante na dieta da população (FAO, 2020a). No entanto, no início da década de 2020, significativos aumentos nos preços da carne, do frango e dos ovos (Kreter *et al.*, 2022; Olenike; Amaral; Amaral, 2022) impactaram diretamente o poder de compra das camadas mais vulneráveis da sociedade. Em contextos como esse, o consumo de pescado pode se firmar como uma alternativa importante e acessível para a obtenção de proteína animal.

Embora o consumo médio de pescado no Brasil (9,5 kg/habitante/ano) esteja muito abaixo da média mundial (20 kg/habitante/ano) (FAO, 2020a), sua disponibilidade espacial e temporal no território brasileiro torna-o uma escolha favorável, especialmente para as comunidades litorâneas e ribeirinhas. Nesses territórios, a proximidade com o recurso torna o pescado uma fonte de proteína

acessível e saudável.

Segundo a FAO (2020a), o governo brasileiro busca incentivar o consumo de todos os tipos de peixes, moluscos e crustáceos e diversificar a dieta de proteínas; no entanto, os consumidores destacam os altos preços como um obstáculo para aumentar o consumo de pescados. Diante deste cenário, a pesca e a aquicultura têm grande importância para alcançar a meta 2.1⁶ da Agenda 2030, ao promover iniciativas que tornem o pescado mais acessível e disponível para todos.

No que se refere ao ODS 14, dados da FAO (2020a) revelam que os recursos pesqueiros costeiros estão enfrentando sérios reveses, com muitos estoques totalmente explorados ou superexplorados, principalmente pela pesca industrial. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas promoveu três Conferências sobre os Oceanos (UN Ocean Conference – UNOC) como estratégias para impulsionar o cumprimento das metas relacionadas à conservação e ao uso sustentável dos mares e recursos marinhos.

A primeira conferência, realizada em 2017 na sede da ONU, em Nova York (Estados Unidos), consolidou compromissos internacionais voltados à implementação do ODS 14, com ênfase em resiliência ecológica, na ampliação de áreas marinhas protegidas e no fortalecimento de instrumentos de governança oceânica (United Nations, 2017). A segunda edição, ocorrida em 2022, em Lisboa (Portugal), concentrou-se na aceleração de ações para restaurar a saúde dos oceanos, destacando o papel da ciência, do financiamento e das parcerias internacionais (United Nations, 2022). Já a terceira conferência, realizada em 2025, em Nice (França), resultou na adoção do “Plano de Ação para o Oceano de Nice”, acompanhado de uma declaração política e de mais de 800 compromissos voluntários assumidos por 175 países, reforçando medidas de mitigação climática e proteção dos ecossistemas marinhos (United Nations, 2025).

Nesse cenário, a existência de um sistema que integra informações atualizadas sobre os recursos pesqueiros explorados, juntamente com políticas de manejo adequadas, desempenha papel fundamental para atingir as metas 14.2⁷, 14.4⁸

⁶ Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

⁷ Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

⁸ Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não

e 14.6⁹ da Agenda 2030.

É oportuno enfatizar que o volume de capturas não deve ser o único parâmetro para avaliar o tamanho dos estoques pesqueiros (Pauly; Hilborn; Branch, 2013; Pauly; Zeller, 2016; Zhou *et al.*, 2017). Pauly, Hilborn e Branch (2013) defendem que a avaliação da saúde dos estoques pesqueiros de forma específica, considerando cada região e pescaria individualmente, utilizando análises científicas detalhadas dos estoques, é uma estratégia mais eficaz para medir o tamanho dos estoques pesqueiros. Esse método permite identificar quais práticas de gestão realmente funcionam.

A adoção de planos de manejo adequados permite que a produção pesqueira em águas interiores possa se expandir de modo bastante promissor no Brasil (FAO, 2020a, 2020b, 2022). Além disso, a aquicultura, especialmente a de água doce, desempenha um papel significativo na oferta de peixes, podendo desempenhar um papel complementar na conservação dos recursos pesqueiros marinhos (FAO, 2021; PEIXEBR, 2023).

Outro ponto fundamental que a Agenda 2030 aborda é a igualdade de gênero. O ODS 5 visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Na pesca artesanal, análises sobre a questão de gênero (Calgaro, 2008; Cardoso, 2001b; Maneschy; Siqueira; Álvares, 2012; Santos; Aragão; Souza, 2019) têm contribuído para trazer à tona a invisibilidade e a subvalorização da contribuição feminina nesse setor.

Apesar de formarem um contingente de 972.805 trabalhadoras (MPA, 2025) – o que representa mais de 50% do total de pescadores no Brasil – e de desempenharem papéis essenciais na cadeia produtiva da pesca, como a coleta de moluscos e crustáceos em áreas costeiras e a confecção de redes de pesca, o papel das mulheres na pesca tem sido sistematicamente desconsiderado por, muitas vezes, não ser realizado em alto mar. Esse pensamento ignora o fato de que a pesca envolve mais do que apenas a captura dos peixes (que também é executada por mulheres),

regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.

⁹ Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio.

incluindo também as etapas de conservação, distribuição (comercialização) e consumo, as quais acontecem tanto no mar quanto em terra firme (Maldonado, 1994).

A partir dos anos 1990 essa realidade vem mudando aos poucos, com o crescimento de estudos que abordam o setor pesqueiro sob a ótica de gênero. No entanto, “políticas setoriais têm sido incipientes na incorporação da dimensão de gênero” (Maneschy, Siqueira e Álvares, 2012, p. 714).

Nesse sentido, a aprovação de dispositivos legais como a Lei federal nº 13.902, de 13 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras), o Decreto federal nº 11.626, de 02 de agosto de 2023 (Institui o Programa Povos da Pesca Artesanal) e o parágrafo único, do artigo 4º da PNDSAP, é importante para promover uma maior valorização e reconhecimento das mulheres na pesca artesanal. Tais instrumentos contribuem para corrigir desigualdades históricas, ao mesmo tempo em que fortalecem as comunidades pesqueiras e favorecem um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável, o que remete também ao papel das organizações de trabalhadores.

O ODS 8 enfoca a promoção do trabalho decente e do crescimento econômico sustentável. No contexto da PNDSAP, o fortalecimento das organizações de pescadores está contemplado, embora de modo muito vago, em seu artigo 28. Este artigo define que as Colônias de Pescadores têm a possibilidade de estabelecer a gestão da venda dos produtos pesqueiros de seus membros, seja de forma direta ou por meio de cooperativas ou outras organizações criadas com o propósito específico de realizar essa atividade (Brasil, 2009).

Apesar da importância econômica do setor pesqueiro, atestada pela presença de mais de 3,5 milhões de pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a pesca e aquicultura no Brasil (FAO, 2020a), a PNDSAP não é explícita quanto à promoção de meios de subsistência sustentáveis para as comunidades pesqueiras. Questões como o apoio ao empreendedorismo local e a melhoria das condições de trabalho e renda dos trabalhadores da pesca artesanal ainda permanecem tratadas de modo insuficiente na legislação brasileira.

Nesse sentido, compreender como se estrutura o ordenamento da pesca no Brasil é fundamental para avaliar os avanços e a efetividade das políticas públicas diante do desafio da sustentabilidade, bem como as lacunas e possibilidades de fortalecimento de políticas capazes de assegurar a recuperação dos estoques e a proteção dos modos de vida das comunidades pesqueiras.

2.3 O ordenamento da pesca no Brasil

No Brasil, o ordenamento da pesca visa garantir a conservação e a exploração sustentável dos recursos pesqueiros do país, além de versar sobre outras questões como gestão compartilhada e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Em trabalho anterior (Arruda, 2020), foi detalhado todo o conjunto normativo relativo à pesca no Brasil, desde o período imperial até a atual Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (PNDSAP) (Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009).

Atualmente, a principal norma que rege a pesca no Brasil é a PNDSAP, que foi criada juntamente com a Lei que deu origem ao Ministério da Pesca e Aquicultura no segundo mandato (2007-2010) do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Tal medida veio a substituir os artigos 1º a 5º, 7º a 18, 20 a 28, 30 a 50, 53 a 92 e 94 a 99 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Pesca de 1967), os quais já se encontravam desatualizados, por desconsiderar a importância das questões ambientais e da preservação dos estoques pesqueiros, apresentando conceitos ultrapassados sobre o setor e seus diferentes segmentos (Gregolin, 2014). Além disso, ela inclui uma série de definições, normas e medidas destinadas a alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira e aborda outras questões relacionadas à pesca (Arruda, 2020).

A partir da edição da PNDSAP a gestão da pesca passa a ser coordenada e executada com o objetivo de promover: I. O desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fontes de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a maximização dos benefícios econômicos, em conformidade com a preservação e conservação do meio ambiente e da biodiversidade; II. A ordenação, promoção e fiscalização da atividade pesqueira; III. A preservação, conservação e recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; IV. O desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos indivíduos envolvidos na atividade pesqueira, bem como de suas comunidades (Brasil, 2009).

A atual Lei da Pesca estabelece, em seu artigo 3º, que sua regulamentação deve conciliar a sustentabilidade dos recursos pesqueiros com os resultados econômicos e sociais. Para tanto, devem ser estabelecidos regimes de acesso,

captura total permissível, esforço de pesca sustentável, períodos de defeso, temporadas de pesca, tamanhos de captura, áreas interditadas ou de reservas, artes, aparelhos, métodos e sistemas de pesca e cultivo, capacidade de suporte dos ambientes, ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade, e proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

Além disso, a Lei orienta que o ordenamento pesqueiro deve considerar as necessidades dos(as) pescadores(as) artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar para garantir a continuidade dessas atividades e a permanência em seus territórios tradicionais. Tal orientação está em consonância com as diretrizes da FAO para garantir a sustentabilidade da pesca de pequena escala, as quais foram desenvolvidas apenas nos anos 2013 e 2014 (FAO, 2017), ou seja, mesmo antes dessas diretrizes internacionais serem desenvolvidas e publicadas, a legislação brasileira já contemplava a inclusão social das comunidades pesqueiras.

Outro ponto importante do artigo 3º da PNDSAP é a delegação de competências aos Estados e Distrito Federal sobre a regulamentação da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, podendo restringir o exercício da atividade a uma determinada bacia hidrográfica, observando a legislação aplicável (Brasil, 2009). Além disso, a PNDSAP detalhou melhor a condição de trabalhador assemelhado ao pescador artesanal.

Em seu artigo 4º, a PNDSAP equipara aos(as) pescadores(as) artesanais as pessoas que trabalham na confecção e reparos de artes e petrechos de pesca, nos reparos realizados em embarcações de pequeno porte e no processamento do produto da pesca artesanal (Brasil, 2009). Deste modo, esses trabalhadores, desde que exerçam a atividade de forma contínua e comprovem a condição de segurado especial, passam a ser classificados como segurados especiais da Previdência Social, podendo acessar os direitos comuns a todos os trabalhadores e se aposentar cinco anos mais cedo que o trabalhador urbano. Esse ponto pode ser considerado um avanço, uma vez que também está em consonância com as Diretrizes Voluntárias para a Garantia da Sustentabilidade da Pesca de Pequena Escala, que enfatiza que a pesca e as atividades relacionadas impulsionam as economias das comunidades costeiras, lacustres e ribeirinhas, atuando como um fator que desencadeia impactos positivos em outros setores (FAO, 2017).

A Lei federal nº 11.959/2009 ainda estabelece condições em que a atividade pesqueira é proibida e indica que o desenvolvimento sustentável da

atividade pesqueira será alcançado através da gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros, da determinação de áreas especialmente protegidas, da participação social, da capacitação da mão de obra do setor pesqueiro, da educação ambiental, da construção e modernização da infraestrutura portuária, da pesquisa de recursos e técnicas pertinentes à atividade pesqueira, da implementação de um sistema de informações sobre a atividade pesqueira, do controle e fiscalização da atividade pesqueira e do crédito para fomento ao setor pesqueiro (Brasil, 2009).

Para efeitos de aplicação da PNDSAP, a pesca é categorizada com base no destino da produção, sendo dividida em pesca comercial e não comercial. A pesca comercial se subdivide em: a) artesanal (realizada diretamente pelo pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou por meio de contrato de parceria, podendo ser efetuada em terra e/ou envolver o uso de embarcações de pequeno porte); e b) industrial (prática de pesca realizada com finalidade comercial por pessoa física ou jurídica, que envolve pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, sendo realizada em embarcações de pequeno, médio ou grande porte). Já a pesca não comercial se subdivide em: a) científica (realizada por pessoa física ou jurídica com a finalidade exclusiva de pesquisa científica); b) amadora (praticada por cidadãos brasileiros ou estrangeiros, com equipamentos ou petrechos permitidos por Lei e com finalidade recreativa ou esportiva); e c) de subsistência (se refere à prática de pesca com a finalidade de consumo próprio ou de escambo sem fins lucrativos, e utilizando petrechos permitidos por Lei) (Brasil, 2009).

A seção II do capítulo IV da Lei federal nº 11.959/2009 é composta pelos artigos 9 a 13, que tratam das embarcações de pesca. Nessa parte da PNDSAP são definidas quais embarcações podem exercer a atividade pesqueira em áreas sob jurisdição brasileira. Além disso, se estabelece o conceito de embarcação de pesca, categorizando as embarcações que operam na pesca comercial em pequeno médio e grande porte de acordo com sua Arqueação Bruta (AB)¹⁰. O reconhecimento, definição e classificação da aquicultura também podem ser considerados um avanço no campo legal promovido pela PNDSAP, visto que esse tema era negligenciado pelas legislações anteriores. A Lei dedica o capítulo V (composto pelos artigos 18 ao 23) à atividade, definindo seus instrumentos de ordenamento, estabelecendo a concessão

¹⁰ Arqueação Bruta (AB) é um parâmetro adimensional determinado de acordo com o volume de todos os espaços fechados de uma embarcação.

de direito de uso de águas e terrenos públicos para o exercício da atividade e classificando-a em:

- I – comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;
- II – científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;
- III – recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;
- IV – familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- V – ornamental: quando praticada para fins de aquarioria ou de exposição pública, com fins comerciais ou não. (Brasil, 2009, art. 19).

A Lei federal nº 11.959/2009 também apraz os critérios de acesso aos recursos pesqueiros, fixando a obrigatoriedade de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), bem como no Cadastro Técnico Federal (CTF) como critério fundamental para que qualquer pessoa, física ou jurídica, possa exercer a atividade pesqueira. A PNDSAP estabelece ainda que “a inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira” (Brasil, 2009, art. 25).

Outro aspecto importante da Lei é a previsão de medidas para o fomento e desenvolvimento da pesca e aquicultura (Capítulo VII), tais como a oferta de linhas de crédito e financiamento, a criação de programas de capacitação e treinamento para pescadores e aquicultores, e o estabelecimento de incentivos fiscais e tributários para o setor.

Diante desse quadro, pode-se considerar que a aprovação da PNDSAP representou um importante avanço para o setor pesqueiro e aquícola no Brasil, visto que esse instrumento legal estimulou o desenvolvimento sustentável dessas atividades, além de dar segurança jurídica e criar mecanismos de atração de investimento para o setor (Gregolin, 2014). Além disso, incorporou princípios de sustentabilidade que, mais tarde, seriam formalizados pela FAO em 2014 (FAO, 2017). Com isso, pode-se ter em conta que o Brasil busca alinhar suas políticas pesqueiras com as melhores práticas globais, procurando fazer com que a pesca de pequena escala seja conduzida de maneira sustentável e em sintonia com a conservação dos ecossistemas aquáticos e os direitos das comunidades locais que dependem dessa atividade para sua subsistência.

Apesar de sua relevância, a atual Lei da Pesca possui importantes lacunas, como apontam Zamboni, Canton e Dias (2022). Entre elas, destacam-se a falta de uma organização didática, ausência de definições importantes para a gestão pesqueira (sobrepesca, sobre-exploração, depleção, unidade de gestão, plano de gestão etc.) e indefinição de atribuições e responsabilidades dos usuários dos recursos, bem como do órgão gestor. Os autores também evidenciam a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de política pesqueira já existentes, que permanecem superficiais, bem como a incorporação de elementos indispensáveis, como planos de gestão, procedimentos de consulta e participação social, critérios de decisão fundamentados em bases técnico-científicas e o fortalecimento dos mecanismos normativos.

Essas fragilidades normativas se somam a um histórico de instabilidade institucional, marcado por sucessivas mudanças na alocação ministerial da gestão pesqueira. Esse quadro evidenciava dois problemas centrais: a ausência de uma estrutura capaz de integrar os aspectos econômicos, ecológicos e sociais da pesca e a limitação orçamentária e administrativa do setor, que restringia a formulação e a execução de políticas públicas eficazes. Entre 2015 e 2022, após a extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), a gestão do setor foi transferida repetidas vezes: inicialmente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), onde permaneceu até março de 2017; depois, para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), de março a novembro de 2017; em seguida, por breve período, à Presidência da República; e, posteriormente, à Secretaria-Geral da Presidência (SG/PR), que assumiu em abril de 2018 até janeiro de 2019, quando a gestão retornou ao MAPA, permanecendo sob sua alçada até o final de 2022 (Arruda, 2020).

Toda essa movimentação pela qual a gestão pesqueira passou entre 2015 e 2022 enuncia uma ausência de compromisso com o setor pesqueiro no Brasil. Nesse período, a pesca e a aquicultura tinham que disputar com produtos de grande peso na balança comercial brasileira, como a soja, a cana-de-açúcar, o milho e as carnes bovina, suína e de aves (Arruda, 2020). A recriação do MPA no terceiro mandato (2023-2026) do presidente Luís Inácio Lula da Silva representa uma oportunidade de articular de forma integrada todos os aspectos econômicos, ecológicos e sociais intrínsecos à atividade pesqueira no Brasil. Além disso, a recomposição estrutural e orçamentária da pasta amplia as condições de elaboração e execução de políticas

públicas para o setor.

Ao atual Ministério da Pesca e Aquicultura compete, entre outras coisas: formular e normatizar a política nacional da aquicultura e da pesca; promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos; criar políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros; estabelecer normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); elaborar e executar planos, programas e projetos de monitoramento dos estoques pesqueiros e realizar a estatística pesqueira (Brasil, 2023b).

O compartilhamento de informações entre os dois ministérios visa melhorar a qualidade dos dados e informações sobre os recursos pesqueiros, o que é fundamental para a tomada de decisões mais precisas. Nessa conjuntura, a retomada da produção de estatísticas pesqueiras atualizadas se apresenta como uma das mais promissoras ações do MPA, na medida em que fornecerá subsídios técnicos indispensáveis para a gestão eficiente do setor.

Nessa perspectiva, o MPA se estrutura em torno de quatro secretarias: Secretaria Nacional de Aquicultura (que inclui o Departamento de Aquicultura em Águas da União e o Departamento de Desenvolvimento e Inovação), Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (que inclui o Departamento de Inclusão Produtiva e Inovações e o Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento), Secretaria Nacional de Pesca Industrial (que inclui o Departamento de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva e o Departamento da Indústria do Pescado) e Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa (que inclui o Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura e o Departamento de Pesquisa e Estatística da Pesca e Aquicultura). O Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo continua sob competência do MAPA.

Essa configuração institucional amplia as possibilidades de integração entre desenvolvimento econômico, conservação ambiental e valorização cultural, pilares fundamentais para a construção de políticas públicas mais sensíveis às realidades locais e capazes de promover maior autonomia e resiliência entre pescadoras e pescadores artesanais.

3 METODOLOGIA

Esta seção detalha a metodologia empregada nesta pesquisa, delineando a estrutura que sustenta a análise do papel das Colônias de Pescadores enquanto entidades de representação social desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima no Ceará. O desdobramento metodológico reflete a busca por uma compreensão holística e contextualizada, incorporando elementos das ciências sociais, ambientais e históricas.

A abordagem qualitativa adotada visa capturar nuances significativas relacionadas às transformações históricas e contemporâneas, destacando a interconexão entre as experiências dos(as) pescadores(as) e os contextos político, econômico e ambiental que moldam suas práticas. De acordo com Oliveira (2014), esse processo analítico-reflexivo emprega métodos e técnicas para compreender o objeto de estudo em sua estrutura ou contexto histórico.

A combinação de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas aprofundadas desenha o quadro analítico necessário para explorar as múltiplas camadas dessa relação dinâmica. Este método¹¹, intrinsecamente interdisciplinar, busca transcender limites convencionais, permitindo uma compreensão mais rica e contextualizada do papel das Colônias de Pescadores no Ceará.

Para atingir os objetivos propostos na presente investigação, procedeu-se, inicialmente, a uma revisão bibliográfica e documental. Esse levantamento esquadrinhou a importância e os desafios enfrentados pelo setor pesqueiro no Brasil, buscando envolver uma visão holística e sistêmica da realidade em estudo. Além disso, foram discutidos temas como a importância social e econômica do setor pesqueiro, o ordenamento da pesca, a inserção da pesca da Agenda 2030 da ONU, a narrativa do processo histórico que conduziu à formação das Colônias de Pescadores no Brasil e a identificação dos instrumentos que a classe pesqueira, especialmente a cearenses, utiliza para se representar e articular com o Estado Brasileiro.

Diante desse quadro teórico, o problema desta pesquisa ficou mais evidente, qual seja: de que forma as Colônias de Pescadores, marcadas pela precarização, atuam no campo da interlocução do Estado com o setor pesqueiro e no

¹¹ A palavra método é adotada seguindo a conceituação de Gil (2014), para quem o termo se relaciona ao “conjunto de procedimentos suficientemente gerais, para possibilitar o desenvolvimento de uma investigação científica ou de parte dela” (p. 16).

campo do movimento social dos(as) pescadores(as) cearenses?

Dessa forma, o referencial teórico, além de contextualizar o tema e fornecer a base teórica da pesquisa, desempenhou também uma função analítica ao contribuir para o alcance de alguns objetivos específicos da tese. A sistematização e a análise da produção acadêmica e normativa sobre a pesca artesanal possibilitaram compreender os marcos conceituais e legais que estruturam o setor, bem como avançar na caracterização do movimento social dos pescadores artesanais no Ceará. Nesse processo, foi possível construir uma perspectiva histórica sobre a organização desses trabalhadores em torno de suas reivindicações e analisar a relação entre os movimentos de pescadores e suas instâncias de representação na zona costeira cearense.

A zona costeira cearense apresenta uma dimensão total de 15.515,91 km², distribuídos entre 23 municípios costeiros (Ceará, 2022a). A fim de representar todo esse território, foram selecionados os quatro municípios mais populosos de cada setor do litoral cearense, a saber: Aracati (Costa Leste), Fortaleza (Fortaleza e Região Metropolitana), Itapipoca (Costa Oeste) e Camocim (Costa Extremo Oeste).

Em conformidade com Godoy (1995), os estudos qualitativos focam na análise do mundo empírico em seu ambiente natural, valorizando a imersão do pesquisador no campo. Considerando isso, durante os trabalhos de campo realizados ao longo do ano de 2022, a técnica da observação desempenhou um papel fundamental na pesquisa, possibilitando a aquisição de informações sobre o comportamento dos atores sociais em seu ambiente natural. Observando o que Gil (2014) propõe, o registro da observação foi feito por meio de cadernos de notas e fotografias (Figura 3). Nesta pesquisa, empregou-se a técnica de observação sistemática, na qual o pesquisador identifica os aspectos da comunidade ou grupo que são relevantes para atingir os objetivos estabelecidos (Gil, 2014). Através dessa abordagem, foi possível diferenciar os tipos de embarcações utilizadas, quantificar o número de pescadores em cada grupo e avaliar o nível de tecnologia empregado.

Outro procedimento adotado na presente pesquisa foi a realização de entrevistas com pescadores e dirigentes das Colônias de Pescadores dos municípios investigados. Dentre as vantagens dessa técnica destacam-se a capacidade de obter dados abrangentes sobre vários aspectos da vida social, a eficiência em alcançar informações detalhadas sobre o comportamento humano e a viabilidade de classificação e quantificação dos dados coletados (Gil, 2014). No âmbito deste

trabalho, optou-se por entrevistas semiestruturadas (Apêndice A), uma abordagem que combina perguntas fechadas e abertas, permitindo que os entrevistados discorram sobre o tema sem restrições (Minayo, 2016a).

Figura 3 – Registros do trabalho de campo



Fonte: Arquivo fotográfico do autor (2022)

Todas as entrevistas foram conduzidas ao longo do ano de 2022 após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará, conforme o Parecer n. 5.494.900 (Anexo A). Este processo incluiu a apresentação de um termo de consentimento livre e esclarecido (Apêndice B), garantindo que os

participantes permaneceriam anônimos em qualquer publicação. Assim, nas transcrições dos áudios das entrevistas, os nomes dos entrevistados não são publicados.

Inicialmente foram entrevistados os dirigentes das Colônias de Pescadores dos quatro municípios selecionados para esta investigação: Camocim, Itapipoca, Fortaleza e Aracati. Durante as entrevistas, os dirigentes disponibilizaram dados relativos ao número de associados (N_1), que foram confrontados com os números disponibilizados pelo Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira associados (N_2). Com base nesses números, calculou-se o tamanho da amostra para os(as) pescadores(as). Trabalhou-se com o nível de confiança em 90% e o erro amostral em 20%. A fórmula utilizada para calcular o tamanho da amostra foi a seguinte:

$$n = \frac{\frac{Z^2 \cdot p(1-p)}{e^2}}{1 + \frac{Z^2 \cdot p(1-p)}{e^2 \cdot N}}$$

onde:

- n é o tamanho da amostra necessário.
- N é o tamanho total da população.
- Z é a estatística Z associada ao nível de confiança (para um nível de confiança de 90%, Z é aproximadamente 1,65).
- p é a estimativa da proporção populacional (usaremos 0,8 para obter o tamanho de amostra máximo).
- E é a margem de erro desejada (20% neste caso, ou 0,2).

Sendo assim, o número de pescadores e o tamanho aproximado da amostra estão descritos na Tabela 2.

Como o tamanho da amostra deve ser um número inteiro, arredondou-se o resultado para o número inteiro mais próximo, que é 11. Deste modo, estava prevista a realização de 44 entrevistas durante os trabalhos de campo. No entanto, foi possível conduzir 46 entrevistas, ampliando a amostra e enriquecendo a coleta de dados, o que contribuiu para a robustez da análise.

Tabela 2 – Base para o cálculo do número de entrevistas com os(as) pescadores(as) de cada município investigado

Município	Número de pescadores – Colônia (N_1)	Número de pescadores – Painel Unificado (N_2)	Tamanho aproximado da amostra – Colônia (n_1)	Tamanho aproximado da amostra – Painel Unificado (n_2)
Camocim	1800	1283	10,76	10,74
Itapipoca	1000	640	10,72	10,66
Fortaleza	2000	1229	10,77	10,73
Aracati	2000	1368	10,77	10,74

Fonte: Coleta de campo (2022)

Os dados provenientes das entrevistas foram sistematicamente tabulados e processados utilizando o software Microsoft Excel© 2019. Este estágio de análise não se limitou à simples classificação das opiniões dos informantes, mas se estendeu à identificação de ideias tanto explícitas quanto implícitas que permeiam a vivência dos(as) pescadores(as) (Gomes, 2016).

A abordagem adotada permitiu não apenas uma categorização superficial, mas também uma exploração mais profunda dos códigos sociais subjacentes, revelados tanto nas observações de campo quanto na análise das falas. Nesse sentido, a busca pela compreensão e interpretação, à luz da teoria, acrescentou uma dimensão singular e contextualizada à pesquisa (Minayo, 2016b).

O diálogo constante entre a fundamentação teórica, o conteúdo das entrevistas e as observações em campo proporcionou uma transição fluida do *texto* para o *contexto*, possibilitando a compreensão não apenas das palavras dos entrevistados, mas também dos simbolismos e das complexas relações comunitárias que desempenham um papel fundamental na reprodução social, cultural e econômica da comunidade estudada.

Os resultados serão descritos nas seções seguintes.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Constituição de 1988 redefiniu o lugar das Colônias de Pescadores como entidades representativas no Brasil, assegurando-lhes maior autonomia e legitimidade política. Contudo, compreender a atuação dessas instituições requer atentar para a realidade concreta da Zona Costeira brasileira, marcada pela pluralidade de práticas, técnicas e modos de vida que caracterizam o trabalho dos(as) pescadores(as) artesanais, bem como pela articulação entre representação política e dinâmicas socioculturais cotidianas.

Os resultados desta pesquisa indicam que os pescadores cearenses tiveram papel de destaque na conquista de direitos para a categoria, o que justifica o aprofundamento da análise sobre o papel das Colônias de Pescadores enquanto instâncias de representação no contexto da pesca artesanal marítima. Os dados de campo revelam que essas entidades concentram sua atuação, sobretudo, na mediação entre pescadores(as) e políticas públicas, organizando documentação para acesso a benefícios como Auxílio Maternidade, Auxílio Defeso, Auxílio-Doença e Aposentadoria. Apesar de afirmarem reunir até dois mil associados(as), os dirigentes das Colônias visitadas relataram enfrentar limitações decorrentes da alta taxa de inadimplência, o que restringe sua capacidade de ampliar a pauta de atuação para áreas como meio ambiente, defesa territorial ou infraestrutura comunitária.

Diante desse cenário, torna-se fundamental traçar um histórico e estabelecer um panorama da atuação dessas entidades no Ceará, de modo a compreender como são percebidas pelos(as) pescadores(as), caracterizar o movimento social que se organiza em torno delas e identificar as instâncias de atuação política e institucional da categoria. Essa análise estrutura a seção de resultados desta tese, organizada em sete eixos principais: (1) a representação política e a articulação dos pescadores artesanais brasileiros com Estado brasileiro; (2) o associativismo pesqueiro no Brasil; (3) o histórico e a atuação das Colônias de Pescadores no Ceará; (4) a percepção dos(as) pescadores(as) artesanais sobre essas entidades; (5) os impactos das políticas de ordenamento da pesca sobre o trabalho e o modo de vida; (6) a inserção da pesca nas políticas de gerenciamento costeiro; e (7) as instâncias de atuação política e organizativa dos(as) pescadores(as) artesanais no Estado.

4.1 Pescadores artesanais na Costa Brasileira: representação política e articulação com o Estado

A zona costeira brasileira é considerada pela Constituição Federal como um patrimônio nacional e, como tal, deve ter seu aproveitamento conduzido de modo a garantir a preservação do meio ambiente (Brasil, 1988). O Brasil possui 279 municípios defrontantes com o mar, os quais ocupam uma área de 251.315,67 km², ou cerca de 2,95% do território brasileiro (IBGE, 2024). Nesse imenso território, comunidades de pescadores se estabeleceram, desenvolvendo técnicas e tradições que refletem não apenas a riqueza da biodiversidade marinha, mas também a complexidade das dinâmicas socioculturais que permeiam essas regiões costeiras. Portanto, ao tratar da pesca artesanal no Brasil, é importante considerar a notável diversidade que permeia essa prática¹².

De acordo com a PNDSAP (Brasil, 2009), a pesca artesanal corresponde à captura de recursos pesqueiros realizada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com ou sem embarcação de pequeno porte. Essa atividade abrange ampla diversidade de espécies, técnicas, ambientes e tradições culturais, adaptadas às condições locais. Deste modo, o arcabouço legal que a regula é extenso, composto por leis, decretos, portarias e demais normativas que tratam da organização das Colônias, da previdência social dos(as) pescadores(as), do seguro-defeso e da formulação de políticas públicas específicas para as comunidades pesqueiras artesanais. Nesse contexto, a existência de entidades representativas, como as Colônias de Pescadores, revela-se fundamental para garantir voz a trabalhadores, que, conforme demonstrado por Alencar e Maia (2011), enfrentam desafios marcados pelo paradigma da pobreza e da baixa instrução.

Historicamente, no entanto, essas entidades foram frequentemente lideradas por pessoas ligadas às elites e grupos locais que usavam as Colônias como meios de exercer poder político e econômico. Essa dinâmica, por vezes marcada por agendas próprias e distantes das realidades enfrentadas pelos profissionais da pesca artesanal, gerava um distanciamento entre a base e suas lideranças, dificultando a consecução de avanços significativos em prol da categoria (Moraes, 2001; Ramalho;

¹² Essa diversidade foi demonstrada por diversos autores, dentre eles destacam-se Diegues (1983, 1995, 2004) e Maldonado (1986, 1994).

Santos, 2020).

Nesse contexto, em alguns momentos, iniciativas de reivindicação de direitos partiram diretamente dos(as) pescadores(as). Um exemplo emblemático ocorreu em 1941, quando quatro pescadores cearenses (Figura 4), a bordo da jangada São Pedro, partiram de Fortaleza rumo ao Rio de Janeiro (então capital do Brasil) para pleitear escolas, aposentadoria e denunciar a prática da pesca na foz dos rios. Embora tenham sido recebidos pelo presidente Getúlio Vargas, suas demandas não foram atendidas. Importante ressaltar que essa viagem não foi influenciada pela colônia de pescadores, sendo uma iniciativa dos quatro jangadeiros: Jerônimo André de Sousa (Mestre Jerônimo), Raimundo Correia Lima (Tatá), Manoel Olímpio de Meira (Jacaré) e Manoel Pereira da Silva (Mané Preto) (Braga, 2021; Caruso, 2004).

Figura 4 – Tripulação da Jangada São Pedro¹³ (1941)



Fonte: Revista Marina (2023). Disponível em: <http://revistamarina.com.br/index.php/2015/05/jacare-jeronimo-tata-e-mane-preto-sobre.html>. Acesso em 05 out. 2023.

Dez anos depois, em outubro de 1951, o Mestre Jerônimo comandou outra viagem de jangada partindo de Fortaleza com destino a Porto Alegre com o mesmo propósito: “pedir ajuda e alguns direitos para os pescadores” (Caruso, 2004, p. 31).

¹³ Da esquerda para a direita: Tatá, Jacaré, Mané Preto e Mestre Jerônimo

Novamente foram recebidos no Rio de Janeiro por Getúlio Vargas, ocasião em que, junto com os jangadeiros Tatá, Mané Preto, João Batista e Frade, reivindicaram o cumprimento das promessas feitas pelo presidente 10 anos antes (Figura 5). Após a parada no Rio de Janeiro, seguiram viagem chegando a Porto Alegre em abril de 1952.

Figura 5 – Getúlio Vargas recebe as reivindicações dos jangadeiros cearenses¹⁴ em 1951



Fonte: Morel (1951). Fotografia (p&b; 19 × 14 cm). Coleção Edmar Morel. Disponível em: <https://bdib.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/435734?locale-attribute=en>. Acesso em: 05 out. 2023.

Em 1958, Mestre Jerônimo empreendeu mais uma jornada para destacar as adversidades enfrentadas pelos(as) pescadores(as) do Nordeste. Desta vez, contando com a companhia dos jangadeiros José de Lima, Samuel Isidoro e Luís Garoupa, dirigiram-se à capital da Argentina. Em 15 de novembro de 1958, partiram a bordo de uma jangada de piúba¹⁵, que recebeu o nome de Maria Tereza Goulart, em

¹⁴ Da esquerda para a direita: Jerônimo, Tatá, João Batista, Manoel Preto e Frade (atrás do presidente).

¹⁵ A jangada de piúba era uma embarcação primitiva construída com seis toras de “pau de piúba” (*Apeiba tibourbou*). Cada tronco tinha cerca de oito metros de comprimento e 50 cm de diâmetro na base (Braga, 2021; Caruso, 2004).

homenagem à esposa do então vice-presidente, João Goulart¹⁶. Passaram aproximadamente seis meses navegando até chegarem a Buenos Aires.

Ao retornarem para Fortaleza, foram recebidos no Rio de Janeiro pelo presidente Juscelino Kubitschek, a quem apresentaram suas demandas: Jerônimo queria um barco, Samuel Isidoro queria uma casa, Luís Garoupa queria ser marinheiro da Marinha Mercante e José de Lima, que tinha 54 anos e já pescava desde os 9, queria ser aposentado. Contudo, apesar do simbolismo da viagem, não obtiveram conquistas concretas em termos de direitos (Caruso, 2004).

Como já descrito anteriormente, o primeiro direito conquistado pelos(as) pescadores(as) foi fruto de outra viagem de jangada promovida por pescadores cearenses em 1972 (Caruso, 2004). O encontro dos jangadeiros José Eremilson e Zé Surrão com o então presidente Emílio Garrastazu Médici resultou na conquista do direito à aposentadoria pelos(as) pescadores(as), através do Decreto federal nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972.

Essas ações, ainda que arriscadas e conduzidas sem o respaldo efetivo das Colônias de Pescadores, revelam tanto a capacidade de mobilização da categoria quanto a fragilidade de suas lideranças formais, muitas vezes distantes das realidades da pesca artesanal. Esse descompasso entre base e direção reforça que os(as) pescadores(as) careciam de estruturas representativas mais comprometidas e alinhadas aos seus interesses.

Foi nesse contexto que surgiu o CPP que, conforme já demonstrado, emergiu como uma peça-chave na organização do Movimento Constituinte da Pesca. Esse Movimento significou um grande avanço na organização dos(as) pescadores(as) artesanais no Brasil, desempenhando um papel fundamental na conquista da autonomia das Colônias de Pescadores frente ao Estado.

Depois de conquistar o direito à autonomia, os delegados do VI Encontro da Comissão Nacional da Constituinte da Pesca, realizado em abril de 1988, decidiram encerrar o movimento da Constituinte da Pesca. Como estratégia para manter a mobilização dos(as) pescadores(as), eles criaram um novo movimento, o Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE), que tinha o objetivo de ampliar a luta dos(as) pescadores(as) em nível nacional.

¹⁶ À época, João Goulart presidia nacionalmente o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que era a agremiação política associada às causas trabalhistas. Esse gesto simbólico foi a estratégia desses pescadores para chamar a atenção do governo para suas demandas.

Certamente o saldo positivo desse processo sucintamente descrito, foi a emergência de um novo ator social, organizado em torno de propostas políticas elaboradas pelos próprios pescadores e seus organismos de apoio e que, talvez pela primeira vez, esboçaram uma abrangência nacional.

Do papel à realidade, o caminho da conquista e gestão democrática das Colônias de Pescadores é mais tortuoso. Ao passo que pescadores de algumas localidades conquistaram suas Colônias e Federações, democratizando os processos eletivos e gerindo-as de acordo com interesses legítimos da categoria, em outras situações predomina o poder do atraso, com interventores nomeados administrando estes organismos e interesses alheios à categoria indicando seus representantes legais. (Cardoso, 2001b, p. 106)

Compreendendo a relevância do MONAPE, é importante apontar os desafios que enfrentou, resultando no enfraquecimento do movimento. Um dos fatores centrais foi a falta de renovação nas lideranças que representavam os(as) pescadores(as), tanto nas esferas das Colônias, Federações e Confederação, quanto nos postos de comando em âmbito estadual e nacional do próprio MONAPE (Fox; Callou, 2013). As dificuldades enfrentadas na coordenação de um movimento em escala nacional também contribuíram para a ruína do MONAPE (Cardoso, 2001b).

Além disso, desde sua fundação, o MONAPE atuou num contexto caracterizado pela ocorrência de políticas públicas paliativas e descontínuas. Sem entrar no mérito de suas intenções, essas medidas falharam em abordar os problemas estruturais enfrentados pelas comunidades pesqueiras. As intervenções do MONAPE no que diz respeito a essas políticas revelaram-se inadequadas para contornar ou reverter esses fenômenos de desordem social, pois baseavam-se em intervenções isoladas, centralizadas e dispersas ao longo do tempo e do espaço (Fox; Callou, 2013). Esse cenário levou não apenas a críticas, mas também à oposição de outras Organizações de Base, o que, por sua vez, se constituiu como mais um fator de encerramento do MONAPE em 2009 (Fox; Callou, 2013; Fox; Efken, 2019).

Além do MONAPE, outro importante interlocutor dos(as) pescadores(as) artesanais que se desfez após a promulgação da Constituição de 1988 foi a SUDEPE, que, apesar de suas deficiências, mantinha um programa de apoio à pesca artesanal, o Pescart (Vasconcelos; Diegues; Sales, 2007). Em 22 de fevereiro de 1989, foi instituída a Lei federal nº 7.735, que extinguiu a SUDEPE e criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Segundo Silva (2014), a extinção da SUDEPE foi motivada pelo impacto do sistema de incentivos que ela implementou, que, inicialmente, resultou em um notável crescimento na

produção pesqueira no Brasil¹⁷. No entanto, a partir de meados da década de 1980, a produção começou a declinar, levando à decisão de encerrar as atividades da SUDEPE.

De acordo com Silva (2014), a principal causa por trás da diminuição nos volumes de captura foi a exaustão dos estoques. Ele observa que “a sobreexploração tornou-se uma ameaça constante aos estoques pesqueiros, resultando em uma diminuição anual das espécies de peixe que ocupavam o topo da cadeia alimentar, o que, por sua vez, levou à busca por espécies menores e mais jovens” (Silva, 2014, p. 10). Como resultado dessa situação, o IBAMA adotou uma política estritamente voltada para a preservação, negligenciando, em muitos casos, o impacto econômico e social que essa abordagem poderia ter sobre o setor pesqueiro.

Se, por um lado, o enfraquecimento do papel do Estado como impulsionador e fomentador da economia pesqueira artesanal após o encerramento da SUDEPE resultou numa desestruturação ainda maior do setor. Por outro lado, esse vácuo institucional abriu espaço para a atuação de movimentos sociais e organizações não governamentais, que puderam desenvolver iniciativas e projetos voltados para a gestão e a exploração sustentável da pesca, assim como para a criação de reservas extrativistas marinhas. Além disso, esses grupos puderam participar ativamente de fóruns nos quais as questões relacionadas à pesca eram tratadas com prioridade (Vasconcelos; Diegues; Sales, 2007).

Ramalho e Santos (2020) assinalam que durante a década de 1990, houve um declínio nas mobilizações populares, refletindo os impactos das políticas neoliberais e a crise da Pastoral dos(as) pescadores(as). Fatores como a saída de líderes religiosos, a redução de recursos externos e a conversão de pescadores ao pentecostalismo enfraqueceram o CPP. Além disso, mudanças na hierarquia da Igreja Católica limitaram a atuação das pastorais progressistas. “A crise do CPP significou limites ao movimento de pesca, o que expressou um problema até hoje não solucionado em certas comunidades: o da certa dependência em relação ao trabalho deste mediador” (Ramalho; Santos, 2020, p.16).

No entanto, essa situação não paralisou o movimento. Ao contrário, novos

¹⁷ Esta política impulsionou um aumento significativo de 70% na produção em apenas seis anos, saltando de 435 mil toneladas para 750 mil toneladas entre 1967 e 1973. Nos doze anos seguintes, o crescimento se manteve, embora de forma mais moderada, aumentando cerca de 30%, elevando a produção de 750 mil toneladas para 970 mil toneladas (Silva, 2014).

desafios surgiram no final da década de 1990 e no início dos anos 2000, levando a novas mobilizações e lutas em estados como Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Paraíba e Pará. A defesa dos territórios da pesca artesanal tornou-se um foco central da atuação da Pastoral junto aos(as) pescadores(as). Houve também uma renovação no perfil organizativo do CPP, com a inclusão de novos membros de movimentos sociais da pesca e a ampliação do quadro de técnicos. O CPP estabeleceu novas parcerias e obteve financiamentos, o que revitalizou o movimento. Nesse contexto, a luta passou a ter uma abordagem mais nacional, sem perder de vista sua base no Nordeste (Ramalho; Santos, 2020).

A defesa dos territórios pesqueiros tornou-se o ponto central das reivindicações do movimento, especialmente em relação à criação de Unidades de Conservação e à obtenção do Termo de Autorização de Uso Sustentável. Nesse contexto, em 2009, o CPP organizou a I Conferência Nacional da Pesca Artesanal em Brasília como uma resposta à III Conferência da Pesca e Aquicultura promovida pelo MPA. Durante o evento, foi ressaltado que o governo não atendia às reivindicações da pesca artesanal, o que levou à criação do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil (MPP). Este movimento concentrou-se na defesa dos territórios pesqueiros, resultando na campanha pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras (Fox; Efken, 2019; Ramalho; Santos, 2020).

A territorialidade marítima é formada pela posse material da terra, pelos códigos simbólicos e pela interação dos(as) pescadores(as) com a natureza. Os conhecimentos tradicionais, transmitidos oralmente e culturalmente de uma geração para outra, integram-se no modo de vida das comunidades, refletindo técnicas de produção distintas (Arruda, 2020; Arruda; Matos; Melo, 2023). Nesse sentido, a campanha pela Regularização do Território das Comunidades Tradicionais Pesqueiras não apenas defende o espaço físico onde os(as) pescadores(as) desenvolvem suas atividades laborais, mas também contribui para a preservação da bagagem cultural que é intrínseca às comunidades tradicionais de pescadores artesanais.

De acordo com Fox e Efken (2019), o MPP é frequentemente negligenciado tanto pelo Estado e suas entidades governamentais quanto por outros estratos privilegiados (empresas e mídia), os quais muitas vezes o retratam como “atrasado, alienado ou mesmo uma peça do folclore nacional” (p. 243) e isso tem provocado um sentimento de desânimo, desestímulo e desvalorização da própria profissão em algumas comunidades pesqueiras.

Ainda conforme Fox e Efken (2019), as ideologias promovidas pelo MPP, como Feminismo, Anticapitalismo, Ambientalismo e Sustentabilidade, ainda não encontram uma aceitação generalizada na sociedade, permanecendo limitadas a determinadas esferas ideológicas e comunidades especializadas. Tais ideologias podem provocar resistência e atitudes desfavoráveis, levando a preconceitos e estereótipos por parte de grupos dominantes que não compartilham dessas visões, seja por já possuírem conhecimento sobre elas, seja por uma forma de aversão mais generalizada em relação a tais concepções e, por conseguinte, aos(as) pescadores(as) artesanais.

Dentre os desafios enfrentados pelas comunidades pesqueiras nos anos 2000, também se destacam questões relacionadas aos direitos das mulheres na pesca, à saúde e à proteção dos territórios de pesca. Essas são as principais bandeiras da Articulação Nacional das Pescadoras (ANP), movimento que surgiu em 2006, no estado de Pernambuco com a ajuda do CPP (Maneschy; Siqueira; Álvares, 2012; Ramalho; Santos, 2020).

Essa movimentação, levada a efeito com diferentes ênfases em vários estados, repercutiu na formulação da nova Lei de Pesca do Brasil [Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009], a qual incorporou uma concepção ampliada de pesca e abriu portas para o reconhecimento pleno das mulheres como agentes produtivos. A categoria “atividade pesqueira artesanal” passou a incluir os “[...] trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e o processamento do produto da pesca artesanal”, nos quais é grande a presença das mulheres. (Maneschy; Siqueira; Álvares, 2012, p. 728)

Apesar da efervescência de Movimentos Sociais relacionados à pesca nos anos 2000, na década seguinte o setor pesqueiro sofreu um grande golpe. Em 2015, o Ministério da Pesca e Aquicultura foi dissolvido e foi transformado na Secretaria de Aquicultura e Pesca, sob o guarda-chuva do MAPA. Esse acontecimento levou à dispersão das responsabilidades pelo setor pesqueiro em diversos órgãos, como o IBAMA, o MMA e o MAPA, cada um com suas próprias perspectivas e objetivos em relação à pesca. Antes, o MPA era encarregado de fornecer um boletim estatístico com informações oficiais sobre a atividade pesqueira no Brasil. Com sua extinção, houve uma interrupção na sequência histórica de dados sobre a pesca, o que até hoje dificulta a supervisão e fiscalização da sustentabilidade da atividade, prejudicando a gestão eficaz do setor (Arruda, 2020).

Após a queda do governo Dilma Rousseff, em 2016, a pesca perdeu ainda

mais espaço nas agendas dos governos subsequentes. A mudança do cenário político acarretou novos desafios para as comunidades pesqueiras e seus movimentos sociais. Nos governos seguintes,

os povos das águas, além de perderem espaços de diálogos no âmbito do Governo Federal, em que pesem as críticas às gestões do PT [Partido dos Trabalhadores], viram a pesca tornar-se uma apêndice de outros ministérios, algo sem importância, principalmente a pauta dos(as) pescadores(as) artesanais. Isto é, o Estado brasileiro voltou a fechar as portas para as(os) pescadoras(es) artesanais, como fizera décadas antes, o que (re)colocou ingredientes ainda mais desafiadores para as comunidades pesqueiras, seus movimentos sociais e seus mediadores políticos. (Ramalho; Santos, 2020, p.19)

O retorno ao poder do Partido dos Trabalhadores (PT) em 2023 marcou um avanço significativo para o setor pesqueiro. Com o governo presidido por Lula a partir de 2023 houve o retorno do Ministério da Pesca e Aquicultura e a reestruturação do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE). O CONAPE foi estabelecido pelo Decreto federal nº 5.069, de 05 de maio de 2004, e representa o órgão oficial de representação política dos(as) pescadores(as) no Brasil.

O CONAPE é presidido pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura e conta com representantes de vários ministérios e entidades do governo, incluindo a Casa Civil da Presidência da República e Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República. Além disso, o CONAPE também tem representantes da sociedade civil, de entidades da área empresarial, bem como de entidades da área acadêmica e de pesquisa.

Uma das principais mudanças no CONAPE sob o governo Lula foi a ampliação do número de representantes de entidades da sociedade civil, por meio do Decreto federal nº 11.625, de 02 de agosto de 2023. Atualmente, o CONAPE conta com 32 representantes dessas entidades, dos quais dezoito são titulares de entidades e organizações dos movimentos sociais e dos trabalhadores da pesca e da aquicultura; dez são titulares de entidades da área empresarial; e quatro são titulares de entidades da área acadêmica e de pesquisa (Brasil, 2023c).

A ampliação do Conselho pode ser vista como um avanço tendo em vista que favorece a diversificação de perspectivas na discussão e formulação de políticas para o setor pesqueiro. Essa medida também fortalece a transparência, a legitimidade e a governança participativa, favorecendo a construção de instrumentos normativos e programáticos mais adequados às especificidades da pesca artesanal e da

aquicultura de pequena escala e aproximando o CONAPE da realidade e das demandas concretas das comunidades pesqueiras.

Nesse contexto, fica evidente que o fortalecimento das Colônias de Pescadores como entidades representativas é fundamental. As lideranças dessas entidades devem articular sensibilidade social, engajamento político e compromisso com a sustentabilidade ambiental e o bem-estar coletivo. O ideal é que essas lideranças combinem competência técnico-administrativa com uma compreensão das dinâmicas sociais, culturais, econômicas e ambientais que caracterizam a pesca artesanal. Além disso, sua legitimidade junto às comunidades depende de vínculos diretos com a prática pesqueira. Essa concepção aproxima-se da análise weberiana da dominação, em que elementos racionais-legais e carismáticos se combinam para conferir autoridade (Weber, 1999, 2006).

Ainda que nem sempre contem com lideranças nesse perfil ideal, as Colônias permanecem como os principais espaços de mediação entre pescadores(as) artesanais e o Estado, dado seu conhecimento direto sobre os anseios e interesses das mais diversas comunidades pesqueiras espalhadas pela imensa zona costeira e águas interiores do Brasil. Nesse sentido, fortalecer essas instituições é fundamental para que a pesca artesanal seja reconhecida como uma atividade sustentável, importante e conectada tanto às políticas do governo quanto às necessidades da sociedade.

Além disso, analisar o papel das Colônias permite não apenas compreender os limites e potencialidades dessas instituições enquanto mediadoras entre Estado e comunidades pesqueiras, mas também identificar de que forma contribuem – ou deixam de contribuir – para a construção de políticas públicas mais inclusivas, sustentáveis e condizentes com a realidade da pesca artesanal no Ceará.

4.2 Associativismo pesqueiro no Brasil

Como mencionado anteriormente, a Lei Maior do Brasil reconhece as Colônias de Pescadores como entidades representativas dos trabalhadores do setor artesanal da pesca (Brasil, 1988). Apesar de serem autorizadas pela PNDSAP a comercializarem os produtos pesqueiros de seus associados, as Colônias de Pescadores não têm fins lucrativos; seu objetivo maior é atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos(as) pescadores(as) artesanais. Por este

motivo, as Colônias de Pescadores são entendidas aqui como uma forma de organização social pautada no associativismo¹⁸.

O agrupamento de pescadores em associações no Brasil remonta ao ano de 1846¹⁹, quando o Decreto imperial nº 447, de 19 de maio, criou o Regulamento para as Capitânicas dos Portos. Essa norma determinava que todos os(as) pescadores(as) fossem divididos em “distritos de pesca”, cada um com um capataz e subcapatazes responsáveis pela inspeção dos(as) pescadores(as) e suas embarcações. Além disso, o Regulamento estabelecia certas obrigações para os(as) pescadores(as), como a necessidade de estarem matriculados na Capitania do Porto local e de comparecerem ao Capitão do Porto, com sua matrícula, no primeiro domingo de cada mês para a obtenção de um “visto”.

As legislações de âmbito nacional propostas para o setor pesqueiro a partir da década de 1840 foram motivadas por uma série de problemas estratégicos, incluindo a falta de marinhagem na Armada Imperial, o apresamento de navios brasileiros pela Marinha Britânica em decorrência da proibição do tráfico de pessoas escravizadas e a emergência de conflitos internos na forma de revoltas separatistas ou populares, como a Cabanagem, a Revolta Farroupilha e a Revolução Praieira (Silva, 1988, 1993). Soma-se a isso, o fato de que o transporte marítimo desempenhava um papel extremamente importante, dada a carência de vias terrestres no país (Miranda; Marques; Soares, 2021; Silva, 1993).

A necessidade de matrícula nas Capitânicas dos Portos a partir de 1846 teve, portanto, o objetivo de recrutar os(as) pescadores(as) nacionais para a Armada Imperial (Silva, 1993). O recrutamento foi motivo de conflitos entre os(as) pescadores(as) e o Estado (Silva, 1993; Villar, 1945) e, por conta disso, essa estrutura passou por diversas transformações e atualizações ao longo dos anos, desempenhando um papel significativo na organização e representação dos(as) pescadores(as) artesanais no Brasil. Essas transformações também influenciaram a subsequente criação das Colônias de Pescadores.

¹⁸ Associativismo e cooperativismo são duas formas de organização social que visam unir pessoas em torno de objetivos comuns, mas apresentam características e finalidades distintas, conforme disposto no Código Civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Enquanto as cooperativas têm um caráter econômico mais forte, buscando gerar lucro para seus membros, as associações têm um caráter mais social e político. Portanto, nesta tese, as Colônias de Pescadores são tratadas como associações.

¹⁹ Antes disso, os(as) pescadores(as) artesanais brasileiros encontravam-se principalmente sujeitos às regulamentações locais, tanto escritas como consuetudinárias, e ao controle político exercido pelo poder municipal (Silva, 1993).

Além disso, destaca-se um outro aspecto de grande relevância: a partir da segunda metade do século XIX, o Brasil vivenciou marcantes transformações econômicas. Nesse contexto, a modernização representava um audacioso projeto nacional, que visava romper com o panorama social e econômico prevalecente, caracterizado pelo trabalho escravo, produção agrícola monocultural voltada para a exportação e uma propriedade de terras concentrada nas grandes extensões dos latifúndios (Miranda; Marques; Soares, 2021).

No que se refere à pesca, um paradoxo era notável: apesar de sua extensa costa e diversidade de águas interiores, o Brasil se encontrava na condição de importador de peixes. Nesse sentido, criou-se a Inspetoria de Pesca em 1912, com o objetivo de estudar, divulgar e regular a utilização dos recursos naturais das águas brasileiras. A criação da Inspetoria de Pesca “pode ser considerada o marco inicial da elaboração de estratégias para o desenvolvimento da indústria da pesca, com adoção de medidas para ‘modernizar’ a atividade pesqueira” (Miranda; Marques; Soares, 2021, p.6).

Além de estabelecer a Inspetoria da Pesca, o Decreto federal nº 9.672, de 17 de julho de 1912, contemplava a criação de centros especializados, denominados “estações”, encarregados de fornecer cursos preparatórios para atividades pesqueiras e organizar a matrícula dos(as) pescadores(as). A criação das Colônias de Pescadores também estava prevista no artigo 53 do referido Decreto, no entanto, essa medida não foi efetivada.

Outra disposição relevante do Decreto é encontrada em seu artigo 69, no qual o Estado oferece incentivos tanto aos(as) pescadores(as) quanto às empresas de pesca. Esses incentivos incluíam a redução de impostos de importação para produtos ligados à indústria pesqueira, concessão de terrenos para a fundação de instalações pesqueiras e o direito de desapropriar áreas necessárias para a construção de estaleiros, parques, instalações de salga e frigoríficos (Brasil, 1912).

Aliado a isso, nas primeiras décadas do século XX, a pesca passou a adquirir uma dimensão comercial significativa em certas regiões. Isso é notável no exemplo da pesca da sardinha, operada por embarcações conhecidas como “traineiras”, que empregavam grupos de 15 a 20 homens. Essa prática contribuiu para o surgimento das primeiras indústrias de salga e secagem tanto no Rio de Janeiro quanto em Santos (Diegues, 1983, 1999).

A Primeira Guerra Mundial, com sua ênfase nas batalhas navais, se

constituiu em outro importante catalisador para o crescente interesse do Estado na costa brasileira nas primeiras décadas do século XX. A demonstração da importância da Marinha de Guerra para a segurança nacional e o desfecho dos conflitos bélicos internacionais reforçou a necessidade de investimentos nessa área (Moraes, 2001; Ramalho; Santos, 2020). Nesse contexto, o Estado se viu impulsionado a agir para reverter a situação e garantir a segurança e a autonomia alimentar, fomentando o desenvolvimento do setor pesqueiro.

Diante desse cenário, a Marinha, através da missão do cruzador José Bonifácio (Figura 6), que percorreu o litoral brasileiro entre 1919 e 1923 (Silva, 2014; Villar, 1945), empenhou-se na criação das Colônias de Pescadores, com um objetivo voltado tanto para a defesa nacional quanto para o amparo social dos(as) pescadores(as) costeiros, frequentemente reconhecidos como os “bravos praianos”, nas palavras do comandante Frederico Villar (1945, p. 96).

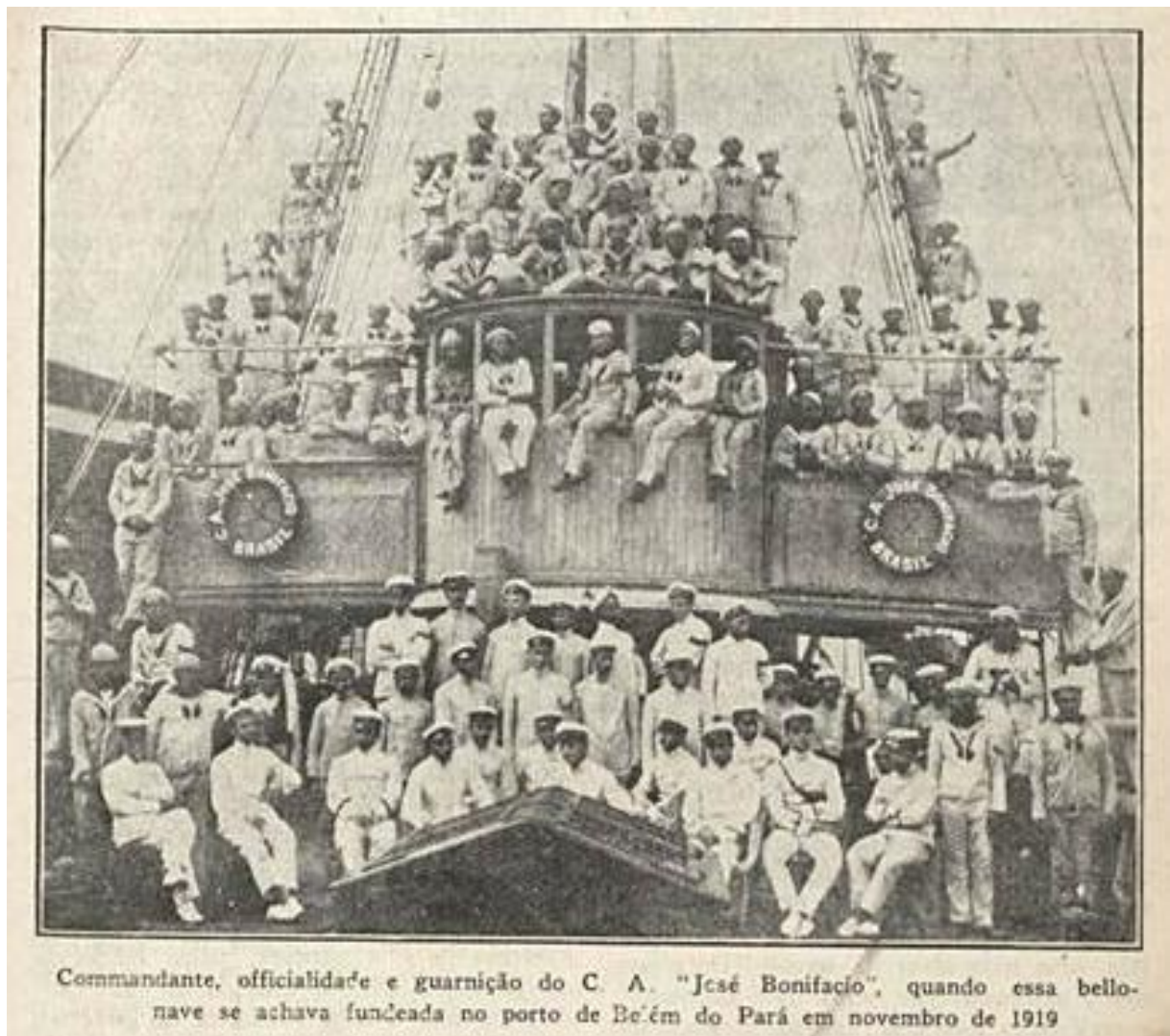
O pensamento positivista foi expresso pela Marinha através do lema escolhido para a criação das Colônias de Pescadores: “Pátria e Dever”. Esse lema, intrinsecamente ligado aos princípios dessa corrente ideológica, visava a restaurar, acima de tudo, o prestígio anteriormente desfrutado por essa instituição durante o período do Brasil Império, prestígio esse que havia sofrido abalos devido à sua postura em relação à Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 (Moraes, 2001; Ramalho; Santos, 2020).

É importante notar que essas instituições não surgiram diretamente da organização política da classe dos(as) pescadores(as), mas de uma estratégia do Estado para promover a defesa do litoral, “e não havia, na época, movimentos e/ou formas associativas da categoria capazes de contestar essa hierarquização, militarização” (Ramalho; Santos, 2020, p. 6). Nessa abordagem (militar e consensual), a Marinha de Guerra era apresentada como guardiã e protetora dos(as) pescadores(as), visando conquistar sua confiança.

Frederico Villar (1945), comandante da missão do cruzador José Bonifácio, afirmou que “o pescador é um valioso instrumento para a defesa nacional” (p. 22), e seus consideráveis “serviços” prestados à nação, tanto em tempos de paz quanto de guerra, o fizeram merecedor da atenção e do amparo do Estado. Nesse sentido, Villar (1945) defendia que o pescador brasileiro precisava ser alfabetizado, ser capacitado profissionalmente, ter saúde e orientação científica, pois, nas palavras do comandante,

[...] nossa gente praiana é constituída por indivíduos completamente alheios à civilização: 99% dêles são analfabetos; doentes, demolidos pela verminose, cobertos de úlceras, esquálidos; com os intestinos pandos de tricocéfalos, ascaris e anquilóstomos; combalidos pela malária, pela lepra, pela sífilis e pelo alcoolismo. De nada poderão servir homens, embora inteligentes e bravos, assim, em grande parte em lamentável estado de deficiência física, vivendo, ou melhor, vegetando, abandonados nas curvas da costa, vilmente explorados pelos mandões locais e por êles cruelmente escravizados. ERA POIS, PRECISO LIBERTAR, SANEAR, INSTRUIR, EDUCAR E DEFENDER O NOSSO BONÍSSIMO CABOCLO PRAIANO. (Villar, 1945, p. 23-24)

Figura 6 – Tripulação da missão do cruzador José Bonifácio



Fonte: A Voz do Mar (1923a). Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=183660&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 17 set. 2025.

No processo de estabelecer uma relação de confiança com os(as) pescadores(as), o Estado ofereceu serviços gratuitos em embarcações, doações de

redes de pesca e assistência médica, caracterizando uma dinâmica entre o Estado e os(as) pescadores(as) permeada por traços de assistencialismo e paternalismo. Além disso, foram criadas escolas para os filhos dos(as) pescadores(as), conhecidas como “Escoteiros do Mar”, com o propósito de proporcionar treinamento para jovens, incluindo valores cívicos e militares (Moraes, 2001).

As Colônias de pesca desempenhariam um papel multifacetado, funcionando não apenas como pontos de apoio para iniciativas sociais, administrativas e militares, mas também como centros de orientação técnica e profissional; locais de instrução e formação cívica; núcleos prontamente mobilizáveis para a vigilância costeira e defesa nacional; e também atuaria como um posto de fiscalização da pesca, assegurando a proteção da fauna e flora aquáticas, bem como dos processos de atividades em nossas águas (Silva, 2014; Villar, 1945). Embora a principal intenção fosse estabelecer as Colônias como “entidades dos(as) pescadores(as)”, na prática, elas serviam como instrumentos para o controle do Poder Público Federal sobre as águas e o litoral do Brasil (Ramalho; Santos, 2020).

De acordo com a perspectiva da Marinha, essas entidades deveriam congregiar, no mínimo, 150 pescadores profissionais brasileiros devidamente registrados na Capitania dos Portos do respectivo estado. Sua regulação era estabelecida por estatutos elaborados pelo comandante do cruzador José Bonifácio e aprovados pelo Ministro da Marinha. A filiação era obrigatória para todos os(as) pescadores(as) vinculados à colônia de sua área de residência e envolvia o registro das embarcações e equipamentos de pesca, além de uma contribuição mensal de dois cruzeiros para a associação de classe (Villar, 1945).

A expedição do cruzador José Bonifácio se destaca por ter sido a força motriz por trás da instituição de cerca de 800 Colônias, nas quais se incluíam mais de 1.000 escolas primárias. Nessas escolas, mais de 20.000 crianças foram matriculadas e os adultos tiveram a oportunidade de superar o analfabetismo por meio da educação (Silva, 2014; Villar, 1945). Para além da criação das Colônias, a missão do cruzador José Bonifácio também concebeu o estabelecimento das Federações Estaduais e a posterior formação da Confederação dos(as) pescadores(as) do Brasil (Moraes, 2001; Ramalho; Santos, 2020; Villar, 1945).

A formação da primeira diretoria da Confederação Geral dos(as) pescadores(as) do Brasil, em julho de 1920, se deu através de um ato da missão do cruzador José Bonifácio, no Rio de Janeiro. Nesse momento, a liderança foi

majoritariamente constituída por figuras externas ao universo do trabalho pesqueiro. O jornalista Carlos Maul assumiu o cargo de presidente, enquanto Francisco de Paula Machado, também jornalista, ficou como secretário. A única exceção foi Henrique Pereira Fernandes, também conhecido pelo apelido “Almirante Gomes Pereira”, que, de fato, era pescador e ficou com o cargo de tesoureiro (Villar, 1945).

Esse arranjo pode ser analisado à luz da teoria das formas de dominação de Max Weber (1999, 2006), que distingue três tipos principais de dominação legítima: dominação tradicional, dominação carismática e dominação legal-racional. A composição da diretoria reflete, sobretudo, traços de dominação tradicional, uma vez que a escolha das lideranças ocorreu sob a tutela da Marinha, instituição dotada de legitimidade e prestígio social à época. Tal forma de dominação se ancora em costumes e hierarquias que conferem às autoridades externas, e não à comunidade pesqueira, a prerrogativa de designar dirigentes. Cumpre destacar, mais uma vez, que naquele contexto não existiam movimentos ou formas associativas da categoria suficientemente organizadas para contestar essa hierarquização e militarização (Ramalho; Santos, 2020), o que reforçou a dependência dos pescadores em relação ao poder instituído.

O fato de jornalistas e figuras com capital social reconhecido ocuparem cargos centrais reforça o caráter tradicional dessa liderança, pautada mais pela autoridade simbólica da Marinha do que pela representatividade direta dos(as) pescadores(as). Ainda assim, pode-se observar também elementos de dominação legal-racional, dado que tais figuras detinham competências administrativas e burocráticas valorizadas no contexto institucional.

A presença de Henrique Pereira Fernandes, único pescador entre os dirigentes, é simbólica. Seu apelido “Almirante Gomes Pereira” estabelece uma clara associação com a Marinha, o que ganha ainda mais significado ao considerarmos que o Almirante Gomes Pereira ocupava o cargo de Ministro da Marinha à época do início da missão do cruzador José Bonifácio, marco fundamental na história da política pesqueira nacional. Tal situação indica que a legitimidade da liderança de Fernandes estava fortemente vinculada ao reconhecimento por parte de instituições externas, em especial a Marinha, cujo papel na organização e fiscalização da pesca era determinante. Assim, sua inserção entre dirigentes majoritariamente não pescadores evidencia a força da dominação legal-racional, na qual a autoridade deriva de estruturas institucionais e da proximidade com o poder constituído.

Por outro lado, também é possível identificar traços de dominação carismática na figura de Fernandes. Seu apelido e sua posição de destaque em meio a uma diretoria composta por não pescadores indicam uma qualidade pessoal diferenciada, associada à capacidade de navegar entre o universo da pesca e o das autoridades militares e burocráticas. Nesse sentido, sua liderança pode ser entendida como resultado da confiança e do prestígio que conquistou, tanto entre seus pares quanto junto às instituições externas.

A partir da designação dessa diretoria, uma série de legislações passaram a legitimar as Colônias de Pescadores, delineando uma forma de dominação (Weber, 1999, 2006) cada vez mais pautada em características formais e burocráticas. Nesse contexto, o Estatuto inaugural das Colônias de Pescadores, promulgado através de um comunicado oficial da Marinha datado de 1º de janeiro de 1923, descrevia Colônias como agrupamento de pescadores ou agregados associativos (Moraes, 2001). Em 1923 também foi promulgada a primeira legislação específica para regulamentar a atividade pesqueira no Brasil. O Regulamento da Pesca (Decreto federal nº 16.184, de 25 de outubro de 1923) abordava diversas questões, incluindo a classificação das pescas, a concessão de licenças para a prática da atividade, os direitos e obrigações dos(as) pescadores(as), os métodos e instrumentos utilizados na pesca, as restrições relacionadas a certas formas de pesca e as práticas especiais de pesca, como a captura de moluscos, tartarugas, baleias, crustáceos e algas (Brasil, 1923a).

O Regulamento da Pesca de 1923 delineava um requisito essencial para aqueles que adotassem a pesca como sua ocupação habitual: a obrigatoriedade de matrícula nas Capitânicas dos Portos. Nessa linha, a norma também decretava que pescadores devidamente matriculados deveriam, igualmente, integrar uma Colônia nos estados onde mantivessem residência.

Conforme salientado no próprio Regulamento, a função das Colônias era a de representar os(as) pescadores(as) perante as autoridades competentes. Além disso, o Regulamento outorgava às Colônias a possibilidade de adquirir terrenos públicos e terrenos de marinha para a edificação de suas sedes, mediante solicitação da Confederação Geral dos(as) pescadores(as). Também estabelecia que os estatutos dessas entidades deveriam seguir o modelo aprovado pelo Ministério da Marinha, elaborado sob supervisão da Inspetoria de Portos e Costas, confirmando o delineamento previamente definido pela Marinha (Brasil, 1923a). Nesse sentido, a ideia de controle e nacionalização do pescador pelo Estado era reforçada pelo texto

do Decreto (Miranda; Marques; Soares, 2021).

Outro aspecto de destaque no Regulamento da Pesca de 1923 reside na diferenciação dos(as) pescadores(as) em duas categorias distintas: os “pescadores de profissão” e os “pescadores amadores”, conforme disposto no artigo 165 do Decreto (Brasil, 1923a). É importante ressaltar que nas legislações anteriores, esses trabalhadores eram simplesmente referidos como “pescadores”. Além de explicitar a intenção do Estado de regulamentar minuciosamente a atividade pesqueira, esse dispositivo buscava garantir direitos aos cidadãos brasileiros que, de maneira individual ou associada por meio das Colônias de Pescadores, desejassem se dedicar à pesca ou às indústrias derivadas, abrangendo tanto o litoral quanto os rios e lagoas sob domínio federal (Miranda; Marques; Soares, 2021). Contudo, o trabalho feminino na pesca permanecia invisibilizado.

Além disso, o Regulamento estabelecia a obrigação de uma contribuição financeira por parte de empresas pesqueiras que tivessem sido beneficiadas com isenções de impostos de importação sobre itens essenciais, tais como motores para embarcações, máquinas e outros equipamentos utilizados na pesca, conservação do pescado e aproveitamento industrial dos produtos aquáticos. Essa contribuição tinha como destino a Caixa de Socorros da Pesca, entidade gerida pela Confederação Geral dos pescadores (Brasil, 1923a, 1923b). A inclusão dessa medida evidencia não apenas a preocupação em assegurar um sistema de apoio para os pescadores, mas também destaca a implementação de estratégias de proteção dos recursos para a indústria pesqueira (Miranda; Marques; Soares, 2021).

A criação da Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral por meio do Decreto federal nº 16.183, de 25 de outubro de 1923, representa outro marco importante para a organização e administração das Colônias de Pescadores e Confederações Estaduais e Geral. A Diretoria da Pesca e Saneamento do Litoral ficou responsável por várias atividades essenciais, incluindo o saneamento do litoral, a divulgação e promoção dos recursos naturais aquáticos do país, a fiscalização das Colônias e Confederações de pescadores, a promoção e incentivo à indústria pesqueira, bem como a pesquisa científica e tecnológica relacionada à pesca.

Nesse sentido, o Decreto federal nº 16.183, de 25 de outubro de 1923, reconhecia a importância econômica da pesca, não apenas como uma fonte de alimento, mas também como uma atividade que poderia impulsionar o desenvolvimento industrial, visto que o Decreto enfatizava a promoção da indústria da

pesca e o incentivo à inovação tecnológica. Isso pode ser entendido como uma tentativa de impulsionar a modernização da atividade pesqueira, alinhando-a aos avanços da época e tornando-a mais produtiva e eficiente.

Outro ponto a ser destacado no Decreto federal nº 16.183 de 1923 foi a organização dos pescadores em Colônias e Confederações. Esse regulamento estabelecia critérios para o funcionamento das Colônias e suas finalidades, definindo-as como um agrupamento de, no mínimo, 40 brasileiros natos ou naturalizados, matriculados como pescadores nas Capitânicas de Portos e estabelecidos em áreas demarcadas pela Diretoria da Pesca. O objetivo primordial dessas Colônias era unir esses indivíduos através de laços de solidariedade fraternal, promovendo educação, auxílio mútuo e a prosperidade de seus membros e famílias, com uma especial ênfase em sua capacidade de atuar como auxiliares da Marinha, tanto em tempos de paz quanto de guerra (Brasil, 1923b).

O Decreto federal nº 16.183 de 1923, também definia os critérios para a formação e objetivos de dois tipos de confederações: estaduais e geral. O artigo 3º designava as “Confederações Estaduais” como a reunião de delegados das Colônias de um determinado Estado, tendo como finalidade tratar das questões de interesse dessas Colônias e representá-las perante as esferas públicas e privadas, tanto em tribunais quanto fora deles. Por outro lado, a “Confederação Geral” era definida como a união de delegados provenientes das Confederações Estaduais e das Colônias do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, cuja função era administrar a Caixa de Socorros da Pesca.

É importante ressaltar que o Regulamento da Pesca e a Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral, criadas por decretos federais promulgados no mesmo dia, concebem duas perspectivas distintas sobre o papel e a finalidade das Colônias de Pescadores. Enquanto a concepção da Diretoria de Pesca e Saneamento do Litoral enfatiza o caráter intrinsecamente social e coletivo dessas entidades, o Regulamento da Pesca direciona a função das Colônias para a esfera da representação. Essa dualidade de abordagens reflete a complexidade e a abrangência das responsabilidades atribuídas às Colônias de Pescadores naquele período e realça o equilíbrio delicado entre seu papel como comunidades de suporte mútuo e como atores de representação perante as instâncias governamentais.

Os primeiros anos da década seguinte à promulgação desses decretos foram marcados por mudanças políticas, econômicas e sociais significativas,

características da Era Vargas (1930-1945). Durante esse período, Getúlio Vargas consolidou um governo autoritário, centralizado e nacionalista. Seu governo buscou uma maior intervenção estatal na economia e na sociedade, com políticas voltadas para o desenvolvimento industrial e o fortalecimento do poder do Estado (Mattos, 2006).

Nesse contexto, o governo de Vargas enfatizou a soberania nacional sobre os recursos naturais. Esse posicionamento se manifestou por meio do estabelecimento de várias iniciativas governamentais voltadas para a proteção e regulamentação da exploração dos recursos naturais do Brasil (Casazza, 2022). No que se refere à pesca, as leis criadas refletem o projeto estatal varguista de centralização, modernização produtiva e controle social, conforme se observa no Quadro 2.

Quadro 2 – Legislação federal relativa à pesca editada durante a Era Vargas

Dispositivo legal	Ementa / Caráter da lei
Decreto federal nº 21.544, de 16 de junho de 1932	Ementa: Revoga o art. 327 do regulamento das Capitâneas dos portos, relativo à construção de cercadas ou currais de peixe e dá outras providências. Caráter da lei: Disciplinador (ordenamento de práticas tradicionais de pesca e controle do uso do espaço costeiro, já que os currais podem interferir na navegação).
Decreto federal nº 22.527, de 9 de março de 1933	Ementa: Aprova e manda adotar o regulamento para a Diretoria da Marinha Mercante. Caráter da lei: Burocrático-administrativo (os serviços relativos à pesca ficaram a cargo da Marinha Mercante, aproximando a atividade pesqueira de uma lógica naval e de infraestrutura estatal).
Decreto federal nº 23.134, de 9 de setembro de 1933	Ementa: Transfere os Serviços da Pesca e Saneamento do Litoral do Ministério da Marinha para o Ministério da Agricultura. Caráter da lei: Burocrático-administrativo (tentativa de enquadrar a pesca como setor produtivo ligado à política agrícola).
Decreto federal nº 23.456, de 14 de novembro de 1933	Ementa: Promulga a Convenção para a regulamentação da pesca da baleia, firmada em Genebra, a 24 de setembro de 1931. Caráter da lei: Modernizante-disciplinador (incorpora o Brasil ao esforço internacional de

	aproveitamento racional de um recurso visto como altamente rentável).
Decreto federal nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934	Ementa: Aprova o Código de Caça e Pesca que com este baixa. Caráter da lei: Normativo-centralizador (primeira legislação abrangente com ênfase na padronização nacional da atividade).
Decreto-Lei federal nº 291, de 23 de fevereiro de 1938	Ementa: Dispõe sobre a pesca e indústrias derivadas, e dá outras providências. Caráter da lei: Utilitarista-desenvolvimentista (cria a taxa “Expansão da Pesca” sobre os produtos industriais da pesca procedentes do exterior, com o objetivo de financiar a modernização de uma indústria pesqueira nacional).
Decreto-Lei federal nº 794, de 19 de outubro de 1938	Ementa: Aprova e baixa o Código de Pesca. Caráter da lei: Modernizante-disciplinador (objetivo de disciplinar a produção e integrar a pesca ao projeto de modernização econômica).
Decreto-Lei federal nº 2.655, de 2 de outubro de 1940	Ementa: Concede, anualmente, o auxílio de 200:000\$0 às Colônias de Pescadores. Caráter da lei: Paternalista (reforça o vínculo corporativista entre Estado e trabalhadores, característico da política social varguista).
Decreto-Lei federal nº 3.118, de 14 de março de 1941	Ementa: Cria a policlínica de pescadores e dá outras providências. Caráter da lei: Paternalista (reforça a inserção dos pescadores na estrutura corporativista de proteção e controle).
Decreto-Lei federal nº 4.830-A, de 15 de outubro de 1942	Ementa: Subordina ao Ministério da Marinha as Colônias de Pesca. Caráter da lei: Burocrático-administrativo (transfere a jurisdição das Colônias de Pescadores ao Ministério da Marinha, fortalecendo o controle estatal sobre a organização coletiva dos pescadores e reduzindo sua autonomia).
Decreto-Lei federal nº 5.030, de 14 de dezembro de 1942	Ementa: Cria a Comissão Executiva da Pesca e dá outras providências. Caráter da lei: Burocrático-administrativo (representa o esforço do Estado Novo em profissionalizar a gestão do setor, ampliar a capacidade de intervenção estatal e integrar a pesca ao projeto nacional de desenvolvimento).

Fonte: do autor, 2025.

Uma das primeiras iniciativas foi a introdução de peixes provenientes dos

rios Amazonas e São Francisco nos açudes do estado do Ceará²⁰ com o objetivo de proporcionar aos habitantes das áreas atingidas pelas secas o acesso a um alimento nutritivo, barato e abundante. Outra iniciativa de destaque foi a criação do Código de Caça e Pesca, por meio do Decreto federal nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934.

O Código de Caça e Pesca de 1934 classificava a pesca em marítima e interior, facultando o exercício e exploração da pesca e indústrias correlatas somente aos brasileiros, evidenciando a tendência de nacionalização dessa atividade. Contudo, também autorizava cientistas estrangeiros a obter licenças para conduzir pesquisas no território brasileiro, indicando o interesse no avanço científico da área e o reconhecimento da contribuição do conhecimento externo (Miranda; Marques; Soares, 2021).

Nessa legislação surgem os termos “pescador profissional” e “pescador amador”, utilizados ainda hoje pela PNDSAP. O capítulo II do Código de Caça e Pesca de 1934 aborda a temática dos pescadores e suas associações de classe, reconhecendo as “Colônias Cooperativas” como entidades representativas dos(as) pescadores(as) profissionais. De acordo com o Código, todo o pescador profissional é obrigado a fazer parte da colônia em cuja zona reside (Brasil, 1934).

Segundo o decreto, as “Colônias Cooperativas de Pescadores” eram constituídas por grupos de pelo menos 100 pessoas legalmente envolvidas na atividade pesqueira (Brasil, 1934). Para o exercício da atividade, o Código exigia documentos como certidão de idade, atestado de vacinação, autorização paterna ou tutelar para menores de 20 anos e comprovante de quitação do serviço militar para maiores de 21 anos. Esses requisitos, notadamente o documento de quitação do serviço militar, evidenciam que a pesca era formalmente regulada como uma ocupação masculina, não contemplando o trabalho desempenhado pelas mulheres no setor.

O Código de 1934 estabelecia, ainda, que cada Colônia tinha sua zona estabelecida pelo Serviço de Caça e Pesca. Elas elegiam delegados para representá-las nas “Federações das Cooperativas de Pescadores”, que por sua vez eram constituídas pelas Colônias do mesmo estado. Essas Federações, por sua vez, elegiam delegados para a Confederação das Cooperativas de Pescadores do Brasil

²⁰ Atualmente, é sabido que “a inserção de indivíduos exóticos invasores no ambiente, sem critérios científicos, pode afetar as diferentes populações de espécies nativas existentes no ambiente natural” (Moreira; Silva, 2023).

(Brasil, 1934).

A “Confederação das Cooperativas de Pescadores” tinha o papel de organizar e fiscalizar as “Colônias Cooperativas”, sugerindo providências ao diretor do Serviço de Caça e Pesca. As Colônias eram responsáveis por enviar estatísticas de pesca às Federações e à Confederação, que posteriormente eram remetidas ao Serviço de Caça e Pesca (Brasil, 1934).

Uma mudança significativa introduzida pelo Código de Caça e Pesca de 1934 foi a transferência da responsabilidade pela elaboração dos estatutos das Colônias de Pescadores. Anteriormente a cargo da Marinha, essa atribuição passou a ser da competência da Confederação, com a necessária aprovação do Ministério da Agricultura (Brasil, 1934). Essa alteração representou um deslocamento do controle regulatório da atividade pesqueira, simbolizando uma nova abordagem na gestão das Colônias e ressaltando a importância dada à representação dos(as) pescadores(as) no âmbito da agricultura, ao invés da esfera naval, que historicamente estava mais associada ao setor. No entanto, o fato de ter de ser aprovada por um ministro demonstra ainda um forte poder do Estado sobre essas organizações.

Na esteira do Estado Novo, cria-se uma taxa denominada “Expansão da Pesca”, cobrada sobre produtos industriais da pesca procedentes do exterior (Brasil, 1938a). Essa taxa destinava-se a direcionar recursos financeiros para o desenvolvimento do setor pesqueiro e proporcionar amparo à classe dos pescadores, alinhando-se ao *éthos* de proteção social promovido pelo governo de Vargas. Além disso, a taxa também visava a expansão do Serviço de Caça e Pesca, vinculado ao Departamento Nacional da Produção Animal, demonstrando o interesse do Estado em consolidar uma infraestrutura governamental capaz de regulamentar, apoiar e promover a pesca e suas atividades correlatas.

A abordagem do Estado Novo, caracterizada por sua intervenção ativa na economia e na organização de setores estratégicos, como a pesca, resultou na aprovação de um novo Código de Pesca, por meio do Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938. De maneira análoga ao Decreto federal nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934 (Código de Caça e Pesca), a implementação do Código de Pesca de 1938 estava sob a responsabilidade do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, pertencente ao Ministério da Agricultura.

No Código de Pesca de 1938, a seção relacionada às associações representativas dos(as) pescadores(as) traz mudanças pontuais com relação à

legislação anterior. Em ambas as legislações, a prática da pesca e das atividades relacionadas estava restrita aos cidadãos brasileiros, os quais eram obrigados a participar das Colônias de Pescadores correspondentes à região de sua residência (Brasil, 1934, 1938b). Segundo o Código de Pesca de 1938, as Colônias deveriam ser formadas por, no mínimo, 150 profissionais da pesca, operando em uma mesma zona delimitada pelo Serviço de Caça e Pesca (Art. 9º, Parágrafo único).

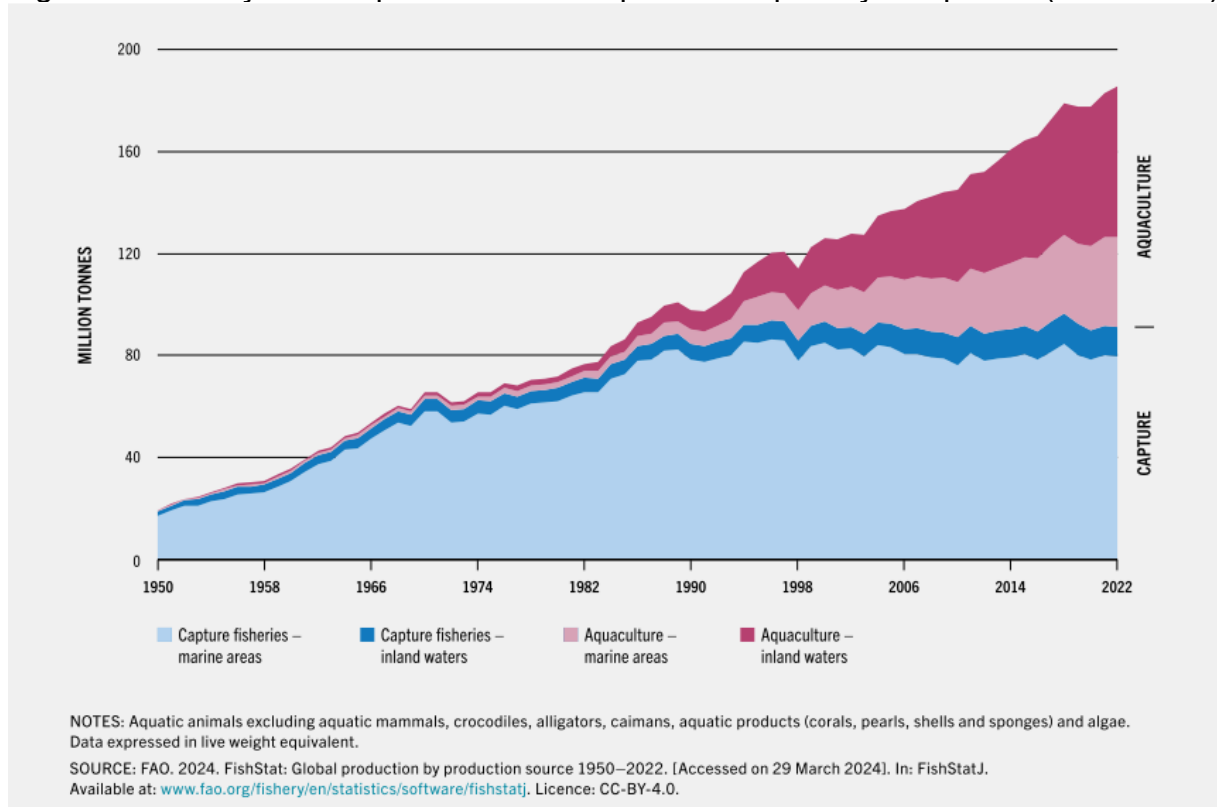
Estas Colônias, por sua vez, eram organizadas em Federações estaduais, que culminavam na Confederação Geral dos pescadores do Brasil, representando um sistema de controle centralizado. As diretrizes destas entidades eram formalizadas por estatutos aprovados pelo Ministro da Agricultura (Brasil, 1938b), denotando o caráter utilitarista da medida, em detrimento do viés militar presente no Regulamento da Pesca de 1923 (Brasil, 1923a). Além disso, os Estados tinham o direito de fiscalizar as associações de pescadores, representando suas descobertas ao Serviço de Caça e Pesca federal (Art. 13), demonstrando uma interconexão entre os níveis de governo e a busca pela regulação e controle eficazes dessas organizações.

Com o intuito de exercer esse controle eficiente sobre os(as) pescadores(as) e suas capturas, a obtenção de dados precisos acerca da quantidade, qualidade e local de pesca constituía uma necessidade primordial. Para cumprir essa finalidade, o Código de Pesca de 1938 estabelecia que era dever do pescador fornecer ao entreposto de pesca, ou na falta deste, à diretoria da colônia, após cada empreendimento de pesca, todos os detalhes relativos à quantidade e qualidade do pescado coletado, a área de pesca em que a atividade foi realizada e quaisquer eventos relevantes ocorridos durante a expedição (Art. 14). Era igualmente exigido que o Estado fosse notificado acerca da identificação de quaisquer áreas naturais contendo moluscos ou esponjas, sendo detalhados sua localização, extensão e características (Art. 43). Essas informações revelavam-se de grande importância para a promoção do desenvolvimento industrial característico do período do Estado Novo.

Na década de 1940, as políticas assistencialistas passaram a marcar a relação entre pescadores e o Estado (Miranda, Marques e Soares, 2021). A concessão de um auxílio financeiro anual para a manutenção das escolas das Colônias de Pescadores (Brasil, 1940), a criação da Policlínica dos(as) pescadores(as) (Brasil, 1941) e a instituição da Comissão Executiva da Pesca (com o objetivo de organizar cooperativamente a indústria de pesca no Brasil) (Brasil, 1942) refletem esse caráter assistencialista.

No final da década de 1940, já no governo de Eurico Gaspar Dutra, a indústria pesqueira brasileira ganha um incentivo com a isenção de encargos tributários e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do pescado, através da Lei federal nº 630, de 24 de fevereiro de 1949. Assim, a produção pesqueira brasileira passou a acompanhar a tendência de crescimento mundial registrada pela FAO a partir da década de 1950 (Figura 7).

Figura 7 – Evolução da captura mundial de pescado e produção aquícola (1950-2022)



Fonte: FAO. The State of World Fisheries and Aquaculture 2024 – Blue Transformation in action. Rome: FAO, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/cd0683en>. Acesso em: 27 ago. 2025.

Com a produção em ascensão, o Estado brasileiro passou a adotar medidas de desenvolvimento da pesca. Assim, por meio do Decreto federal nº 50.872, de 28 de junho de 1961, criou o Conselho de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE), que tinha como objetivo centralizar e coordenar as ações relacionadas à política nacional da pesca no Brasil. A criação do CODEPE buscava coordenar e promover o desenvolvimento do setor pesqueiro no país, abordando questões como infraestrutura, formação técnica, políticas de fomento e outras áreas relacionadas (Brasil, 1961).

Com a finalidade de estabelecer estruturas para o planejamento e

desenvolvimento da pesca no Brasil, foi criada, através da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). Entre as competências da SUDEPE estavam: a elaboração e execução do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca (PNDP); a prestação de assistência técnica e financeira aos empreendimentos de pesca; a realização de estudos para atualizar a legislação concernente à pesca ou aos recursos pesqueiros; e a assistência aos(as) pescadores(as) na solução de seus problemas econômico-sociais (Brasil, 1962).

A SUDEPE foi estruturada em três órgãos: o Conselho Deliberativo, composto por representantes de diversos ministérios e órgãos governamentais; o Conselho Consultivo, com a função de assessorar o Superintendente no exame de matéria de interesse das classes representadas; e a Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Superintendente. Embora houvesse a previsão de incluir representantes de órgãos de classe dos(as) pescadores(as), armadores, industriais e comerciantes em seu Conselho Consultivo, a SUDEPE caracterizava-se por uma estrutura altamente centralizada. O Conselho Deliberativo, composto por representantes de órgãos oficiais, bancos públicos e outras superintendências, concentrava o poder decisório em instâncias governamentais, relegando às Colônias de Pescadores um papel consultivo e limitado, sem efetiva capacidade de decisão. Conforme delineado na lei que criou a SUDEPE, a principal função do Conselho Consultivo era assessorar o Superintendente, nomeado pelo Presidente da República, o que reduzia a participação direta das comunidades pesqueiras nas deliberações que as afetavam.

Além disso, a orientação tecnocrática da SUDEPE constituía outro fator restritivo à atuação das Colônias. Apesar de oferecer assistência técnica, a instituição priorizava abordagens de cunho econômico e financeiro, desconsiderando, em grande medida, os aspectos sociais e culturais que compõem a realidade das comunidades de pescadores. Essa lógica resultava em políticas que, ainda que eficazes em determinadas dimensões produtivas, não contemplavam de forma integral as necessidades locais, limitando o alcance e a efetividade das ações junto às populações tradicionais da pesca.

A Lei Delegada nº 10 de 1962 também demonstra a intenção do governo de concentrar sob um único órgão, a SUDEPE, todas as questões relacionadas à industrialização da pesca (Miranda; Marques; Soares, 2021). Esse propósito é evidenciado pela transferência integral do patrimônio, incluindo bens móveis, imóveis

e documentação técnica, da Caixa de Crédito da Pesca para a SUDEPE, conforme detalhado no artigo 16. Além disso, a transferência da Policlínica dos pescadores e da Escola de Pesca para a SUDEPE, como destacado no artigo 19, reforça essa centralização de responsabilidades. Outra medida de fomento da indústria pesqueira no Brasil foi a oferta de incentivos fiscais e tributários pela SUDEPE (Diegues, 1983, 2004; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2007). Essas medidas impulsionaram significativamente o desenvolvimento do setor, promovendo a expansão da infraestrutura, a aquisição de equipamentos modernos e a capacitação da mão de obra. É importante destacar, no entanto, que essa abordagem centralizada, embora tenha impulsionado o progresso da indústria, também levantou questões sobre representatividade e participação das partes interessadas, especialmente as Colônias de Pescadores, na formulação de políticas que impactariam diretamente suas comunidades.

Após o golpe militar de 1964, ocorreu o corte das interações entre o governo e os movimentos sociais, resultando no encerramento das atividades sindicais. Durante o período do regime militar, especificamente no contexto do AI-5, foi promulgado o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que introduziu um novo Código de Pesca. Esse conjunto de regulamentações definiu as diretrizes para a prática da atividade pesqueira.

Após a promulgação do “novo” Código de Pesca de 1967 (Brasil, 1967) a SUDEPE assumiu a responsabilidade pela normatização dos instrumentos utilizados na atividade pesqueira, o estabelecimento de diretrizes para a captura de espécies, incluindo seus tamanhos mínimos e épocas de proteção, além da regulamentação dos momentos e das quantidades permitidas para a pesca de cetáceos. Além disso, a agência também passou a supervisionar a exploração dos recursos naturais marinhos, como os invertebrados aquáticos e as algas.

Outra atribuição da SUDEPE, segundo o Código de Pesca de 1967 (Brasil, 1967), era a autorização prévia para a emissão de matrícula de pescador profissional (Artigo 28). Essa medida centralizou o controle sobre os pescadores profissionais, minando a já debilitada autonomia das Colônias de Pescadores e tornando-os mais suscetíveis à intervenção estatal.

As Colônias de Pescadores somente são citadas no último capítulo do Código de Pesca de 1967 (Brasil, 1967). O Artigo 91 estabelecia que o Poder Público incentivaria a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, junto às

Colônias de Pescadores. Além disso, o Artigo 94 determinava que as Colônias de Pescadores, as Federações e a Confederação Nacional dos(as) pescadores(as) seriam reorganizadas e teriam suas atividades regulamentadas por ato do Poder Executivo. Esse trecho evidencia que a regulamentação das Colônias estava sob forte controle estatal, o que limitava sua autonomia e capacidade de autodeterminação.

Foi nesse contexto que, em 1969, o Conselho Pastoral dos Pescadores e Pescadoras (CPP) começou a se organizar lentamente no Nordeste brasileiro, onde estavam cerca de 70% dos(as) pescadores(as) brasileiros (Silva, 1988; Vasconcellos, Diegues e Sales, 2007). O CPP desempenhou um importante papel na promoção da conscientização e da organização de base entre os(as) pescadores(as) artesanais (Vasconcellos; Diegues; Sales, 2007).

Um dos eventos que marcaram essa conscientização dos pescadores ocorreu em 1972, no Ceará. Mesmo em meio ao contexto de repressão da ditadura militar e ao controle estatal sobre as Colônias de Pescadores, o jangadeiro José Eremilson Severiano Silva, então presidente da colônia Z2 (atual Z8), realizou uma viagem de jangada²¹ de Fortaleza (CE) até Ilhabela (SP) para reivindicar o direito de aposentadoria para os pescadores. O esforço de José Eremilson e José Maria da Silva (Zé Surrão) resultou em um encontro com o presidente Emílio Garrastazu Médici e culminou na promulgação do Decreto federal nº 71.498, datado de 5 de dezembro de 1972, que classificava os pescadores como beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRO-RURAL, estabelecido pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Esse evento constitui um marco histórico na trajetória dos pescadores, representando a primeira conquista de direitos através da mobilização destes profissionais, mesmo sob regime autoritário.

A década de 1970 também é marcada pela realização da primeira Assembleia Nacional do CPP em 1976, um marco que elevou essa organização a um patamar nacional. A coordenação do CPP passou a ser desempenhada por uma Comissão formada por representantes de diversas Regiões e Estados do Brasil, tendo Olinda (PE) como sua sede nacional (Silva, 1988). O esforço realizado pela Pastoral dos Pescadores durante a década de 1970, mesmo no contexto autoritário da ditadura, desempenhou um papel crucial no início da conscientização e organização de base dos(as) pescadores(as), especialmente nas regiões do Nordeste e Norte do

²¹ Essa viagem é contada em detalhes por Caruso (2004).

Brasil (Cardoso, 2001b; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2007).

A mediação realizada pelo CPP fez com que os pescadores artesanais insurgissem-se contra as relações de poder impostas pelo Estado, quando apoiou e investiu na formação de lideranças comprometidas com a categoria para dirigirem as Colônias de pesca. (Ramalho; Santos, 2020, p.2)

A IV Assembleia Nacional do CPP, realizada em 1984, representou um marco para a organização da categoria. Neste encontro, que conseguiu mobilizar pescadores de todas as regiões do país, agentes pastorais e especialistas do Centro Josué de Castro, os debates giraram em torno da reformulação do Sistema de Representação da Categoria. Com a redemocratização, embora o presidente da Confederação Nacional de Pescadores ainda fosse formalmente nomeado pelo Ministro da Agricultura, passou a ser indicado pelos próprios(as) pescadores(as), o que assegurou seu compromisso com as demandas e aspirações da categoria (Cardoso, 2001b).

Nesse contexto, no ano de 1985, a Confederação Nacional de Pescadores convocou todas as Federações Estaduais a realizar assembleias para eleger delegados. Esses delegados compuseram o que ficou conhecido como “Movimento Constituinte da Pesca”. Esse movimento conseguiu mobilizar pescadores de todas as regiões do país, com o objetivo de garantir a inclusão de seus direitos na nova Constituição que estava sendo elaborada nos anos 80 (Cardoso, 2001b; Moraes, 2001; Ramalho; Santos, 2020; Vasconcellos; Diegues; Sales, 2007)

O resultado mais significativo desse movimento foi a conquista da igualdade de status das Colônias de Pescadores em relação aos sindicatos. Isso se concretizou por meio da inclusão do parágrafo único no Artigo 8º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Deste modo, após mais de um século de sujeição ao controle estatal, a Carta Magna concedeu autonomia às Colônias de Pescadores, tornando-as organizações de classe, o que representou a primeira garantia de liberdade de organização obtida pelos(as) pescadores(as), resultado de muitos anos de luta. Isso significou o fim da tutela do Estado sobre essas entidades, que passaram a ser livres para se organizar e representar os interesses dos(as) pescadores(as) (Cardoso, 2001b, 2019; Miranda; Marques; Soares, 2021; Moraes, 2001; Ramalho; Santos, 2020).

De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Pesca

Artesanal, existiam, em agosto de 2023, 418 Colônias de Pescadores, 17 Organizações do Terceiro Setor ligadas à pesca, 76 Sindicatos de pescadores, 155 associações, 1 pastoral e 14 Federações de pescadores no Brasil (SNPA, 2023). Esses números demonstram que as Colônias de Pescadores são o principal meio luta e representação dos(as) pescadores(as) no país.

Apesar da importância dessas entidades, a regulamentação do parágrafo único do Artigo 8º da CF88 só veio 20 anos depois, com a edição da Lei federal nº 11.699, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos(as) pescadores(as), regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revogando dispositivo do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 (Brasil, 2008). Essa legislação teve profundas implicações na organização e atuação dessas entidades representativas dos trabalhadores do setor artesanal da pesca.

A Lei federal nº 11.699/2008 conferiu reconhecimento formal às Colônias de Pescadores, Federações Estaduais e à Confederação Nacional dos(as) pescadores(as) como órgãos de classe, dotados de autonomia e soberania em suas Assembleias Gerais. A legislação também atribuiu às Colônias a faculdade de promover a montagem de bens e serviços para o desenvolvimento profissional, econômico e social das comunidades pesqueiras, permitindo que essas entidades implementem projetos e iniciativas que beneficiem diretamente os(as) pescadores(as) e suas comunidades.

De modo geral, pode-se afirmar que a Lei federal nº 11.699 de 2008 fortaleceu a representatividade e a atuação das Colônias de Pescadores, proporcionando uma base legal sólida para a defesa dos interesses dos(as) pescadores(as) artesanais e o desenvolvimento sustentável das comunidades pesqueiras. Entretanto, a realidade que se desenhou nesse ínterim entre a promulgação da Carta Constitucional e a regulamentação do parágrafo único do seu artigo 8º é bastante complexa.

Ao passo que o princípio da livre associação previsto no artigo 8º da Constituição Federal garantiu às Colônias o direito de se organizarem de forma independente e de representar os interesses dos(as) pescadores(as) artesanais, também fez surgir outras organizações de classe como sindicatos e associações de pescadores. Por um lado, esse novo status deu às Colônias de Pescadores uma maior capacidade de defender seus direitos e de promover o desenvolvimento da pesca

artesanal, sem serem obrigadas a seguir as diretrizes do governo. Por outro lado, o surgimento de outras organizações de classe promoveu a competição pela representação dos(as) pescadores(as) artesanais, dividindo a força política e a captação de recursos financeiros das Colônias.

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, as Colônias de Pescadores possuíam uma atuação restrita, e os(as) pescadores(as) artesanais eram frequentemente excluídos das decisões que moldavam o seu ofício. Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, os(as) pescadores(as) artesanais obtiveram a garantia do direito de participar ativamente na gestão das políticas públicas que impactam o seu trabalho. A partir desse marco jurídico, torna-se fundamental considerar como a pesca artesanal se organiza no território costeiro cearense, articulando tradição, diversidade e representação política.

4.3 Colônias de pescadores do Ceará: histórico e atuação

Assim como as demais Colônias de Pescadores do Brasil, no Ceará as primeiras Colônias de Pescadores surgiram por meio da atuação da Marinha do Brasil, através da missão do cruzador José Bonifácio, que percorreu o litoral brasileiro entre 1919 e 1923. A passagem da missão pelo Ceará ocorreu em novembro de 1921 (Maciel Filho, 1923).

Em 1922 havia 21 Colônias no estado do Ceará, com mais de 3000 associados, conforme demonstrado no Quadro 3. Diferentemente do cenário atual, essas Colônias estavam restritas ao litoral, e alguns municípios abrigavam mais de uma unidade. Fortaleza, por exemplo, concentrava quatro Colônias: Z1, Z2, Z12 e Z18.

Na esteira da criação de Colônias também foram criadas escolas para os filhos dos(as) pescadores(as). A primeira escola voltada para atender, no Ceará, a esse público foi fundada em Fortaleza, na Colônia Nossa Senhora da Conceição (Z1), atendendo inicialmente a 90 alunos. Em 1922 eram registradas quatro escolas para filhos de pescadores no Ceará e eram projetadas outras escolas para todas as Colônias do litoral cearense. Nessas escolas, a grade curricular incluía ginástica sueca e instrução militar (Rodrigues, 1922).

A criação das Colônias de Pescadores pela Marinha, incluindo a fundação de escolas para os filhos dos(as) pescadores(as), representou uma importante

iniciativa para estruturar e organizar as comunidades pesqueiras cearenses. Além de oferecer suporte básico às famílias dos trabalhadores da pesca, as escolas também poderiam servir de instrumento para promover uma maior integração social aos membros das diversas comunidades pesqueiras do Ceará. No entanto, a natureza da criação dessas instituições, estruturadas e organizadas inicialmente por uma autoridade externa (a Marinha), levanta questionamentos sobre o papel que elas de fato exerceram ao longo do tempo.

Quadro 3 – Relação das Colônias de Pescadores do Ceará em 1922²²

Colônia	Denominação	Nº de associados
Z1	Nossa Senhora da Conceição	120
Z2	Nossa Senhora da Saúde	200
Z3	Prainha	130
Z4	Iguape	100
Z5	Caponga	120
Z6	Barra Nova	130
Z7	Uruahú	110
Z8	Barrinha e Maceió	150
Z9	Canoa Quebrada	115
Z10	Lagoa do Matto e Retiro Grande	120
Z11	Pecem	150
Z12	Almirante Adelino Martins	150
Z13	Paracurú	120
Z14	Lagoinha	110
Z15	Mundahú	150
Z16	Acarahú	200
Z17	Prainha das barreiras	120
Z18	Santa Luzia do Cocó	200
Z19	Justiniano Serpa	350
Z20	Commandante Vicente Rodrigues	300
Z21	Tremembé	150
21 colônias		3295 associados

Fonte: Adaptado de Rodrigues (1922).

As escolas, de acordo com a concepção do comandante da missão do cruzador José Bonifácio (o Almirante Frederico Villar), seriam estruturadas de modo a oferecer instrução básica e profissional e garantir a segurança nacional através da formação de uma reserva humana para a Marinha, além de moldar essas comunidades de acordo com interesses que poderiam estar alinhados ao controle e à

²² Os nomes e termos neste trabalho estão grafados de acordo com a ortografia original presente nos documentos analisados, preservando a integridade histórica dos mesmos.

orientação do governo sobre os(as) pescadores(as), como fica explícito em trechos do livro que relatou a missão que criou as Colônias:

Instruída e saneada, essa gente, com seus barcos, representará para a Marinha e para a Nação uma preciosa Reserva, de fácil mobilização para a defesa naval, além de constituir viveiro magnífico de hábeis marinheiros e uma considerável fonte de múltiplas atividades, interessantíssimas para o País (Villar, 1945, p. 45).

E são também os pescadores, desde que lhe dermos saúde e ensino, principalmente ensino profissional, que farão a segurança do Brasil no litoral, formando as Reservas da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante. Ampará-los é uma obra de amor e é, simultaneamente, uma obra de previdência no aproveitamento de um material humano de primeira ordem (Villar, 1945, p. 48).

Esses trechos revelam a ambiguidade no papel das Colônias e das escolas para pescadores: embora atuassem como mediadoras para o desenvolvimento social e econômico, o “ensino profissional” oferecido às comunidades pesqueiras visava também sua preparação para cumprir funções de defesa e integração nacional no litoral brasileiro.

Nesse sentido, as Colônias não eram apenas estruturas de apoio e organização das comunidades, mas também instrumentos de inserção dos(as) pescadores(as) dentro do aparato de segurança nacional. Assim, o estabelecimento de Colônias constituía uma estratégia estatal complexa, que visava tanto garantir a proteção social das populações costeiras, especialmente dos(as) pescadores(as) artesanais, quanto fortalecer as defesas territoriais, através da mobilização indireta dessa força de trabalho.

A inserção das Colônias no aparato de segurança nacional, embora tenha garantido benefícios para os(as) pescadores(as), também gerou tensionamentos internos. O descompasso registrado nos primeiros anos de funcionamento entre as Colônias de Pescadores do Ceará e a Confederação Estadual da Pesca²³ evidencia o distanciamento entre as lideranças estaduais e as demandas mais imediatas das bases.

Em um relatório apresentado à Confederação Geral dos pescadores do Brasil²⁴, em 1923, Maciel Filho, então presidente da Colônia de Pescadores da Praia

²³ Nomenclatura utilizada em 1922 para se referir ao órgão que hoje é denominado Federação Estadual dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura do Estado do Ceará (FETAPE-CE).

²⁴ Atual Confederação Nacional dos(as) pescadores(as) e Aquicultores (CNPA).

da Caponga, no município de Cascavel (à época, colônia Z-5), expôs as receitas e despesas da entidade e divulgou seu trabalho realizado à frente da instituição. O documento também registrava denúncias de conflitos entre pescadores e uma pessoa identificada como José Coutinho, acusado de se apropriar ilegalmente de terrenos de marinha na praia de Águas Belas, em Cascavel (CE). Segundo o dirigente, o caso já havia sido levado ao conhecimento de José Amaro Coelho Cintra (presidente da Confederação Estadual da Pesca), no entanto, este não havia tomado nenhuma providência.

À luz da teoria weberiana de dominação (Weber, 1999, 2006), a situação descrita demonstra a complexidade das relações de poder dentro das Colônias de Pescadores. Como já discutido nesta tese, a escolha de líderes por parte da Marinha expõe elementos de dominação tradicional. No entanto, ao apresentar um relatório formal com receitas, despesas e denúncias, o presidente da colônia Z5 da Praia da Caponga mostrou que ele entendia sua função como gestor de acordo com normas administrativas e princípios de transparência e prestação de contas. Portanto, o modelo de dominação legal-racional coexiste com a dominação tradicional, o que revela algo já analisado em trabalhos anteriores (Arruda, 2019, 2020): a realidade empírica, em sua complexidade, transcende os modelos teóricos. Além disso, a coexistência desses dois tipos de dominação induziu a conflitos e tensionamentos.

A denúncia de José Coutinho por apropriação ilegal de terrenos de marinha e a comunicação desse caso ao presidente da Confederação Estadual demonstram um apelo ao sistema legal-racional, no qual espera-se que as lideranças estaduais ajam de forma imparcial e em conformidade com as regras institucionais e legais. Contudo, o fato de o presidente da Confederação Estadual da Pesca não ter tomado providências expõe um rompimento com a lógica racional-legal, uma vez que sua inércia enfraquecia a legitimidade do sistema institucional perante as bases.

Deste modo, a atuação de José Amaro Coelho Cintra explicita a manifestação de uma liderança tradicional, que não se sente pressionada a responder às demandas de acordo com as normas administrativas. Essa postura sugere que sua legitimidade está mais vinculada à posição que ocupava ou ao reconhecimento tradicional, e menos a uma gestão ativa ou racional. Esse conflito ilustra as dificuldades em consolidar uma gestão participativa e eficiente, em que as demandas das comunidades sejam atendidas de forma legítima e transparente, especialmente em contextos em que formas tradicionais de dominação ainda permeiam as estruturas

institucionais.

Esse conflito também ilustra como a representação efetiva das populações pesqueiras requer lideranças que não apenas dominem as habilidades técnicas de gestão, mas também reconheçam as dinâmicas territoriais das comunidades pesqueiras para além da dimensão da superfície tangível. O reconhecimento do território como resultado do uso e apropriação de uma realidade material pelo grupo social é fundamental para que as lideranças pesqueiras estejam alinhadas com as suas bases. Sem isso, o risco de marginalização territorial e cultural das comunidades pesqueiras se torna ainda mais evidente.

A análise do conflito também revela mecanismos específicos de atuação das Colônias de Pescadores como defensoras dos territórios ocupados por esses trabalhadores. Os códigos simbólicos e as práticas de exploração viabilizadas pela maneira como cada grupo social percebe, delimita e divide os territórios tanto em terra quanto no mar são elementos fundantes da territorialidade pesqueira (Maldonado, 1994). Para pescadores e marisqueiras, o território é mais do que o local onde exercem suas atividades econômicas; ele constitui a base de sua identidade cultural, social e de subsistência. No entanto, a falta de lideranças com capacidades técnicas, alinhadas à vivência da pesca, pode comprometer a preservação e o reconhecimento desses territórios como espaços de luta e pertencimento.

4.3.1 Estado, Colônias de Pescadores e a promoção de educação e saúde no Ceará

Embora seja essencial que as lideranças pesqueiras dominem as habilidades técnicas de gestão e reconheçam as dinâmicas territoriais das comunidades pesqueiras, é igualmente importante que iniciativas estruturais voltadas ao fortalecimento das comunidades sejam mantidas ao longo do tempo. Um exemplo disso são as escolas criadas para os filhos dos pescadores no início das Colônias de Pesca, que representavam uma tentativa de garantir educação e formação para as futuras gerações das comunidades. No entanto, a desorganização da estrutura de repasses de verbas para sua continuidade foi um importante fator para o enfraquecimento dessa iniciativa e o fechamento de muitas escolas, privando muitas comunidades de um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento social e cultural.

Inicialmente, a manutenção dessas escolas era garantida pelos próprios pescadores, que contribuíam com uma quantia mensal de dois cruzeiros. Como forma de apoiar a campanha de criação das Colônias, alguns estados passaram a repassar às Colônias o dízimo do pescado. Posteriormente, as escolas destinadas aos filhos de pescadores começaram a receber uma subvenção federal no valor de 50 cruzeiros mensais mediante o envio de informações de número de alunos e frequência aos órgãos competentes. Desta forma, o número de escolas no Ceará aumentou significativamente, passando de quatro unidades em 1922 para 16 em 1924 (atendendo 576 alunos) e alcançando 19 escolas em 1925, com um total de 871 estudantes (Quadro 4).

Quadro 4 – Escolas de Colônias de Pescadores no estado do Ceará em 1925

Colônia	Nome da escola	Local da escola	Nº de alunos
Z1	Comte. Pedro Bitencourt	Praia do Peixe	50
Z2	Comte. Cezar Fonseca	Mucuripe	47
Z2	Frederico Villar	Mucuripe	67
Z4	Masculina	Iguape	45
Z4	Feminina	Iguape	39
Z5	Paulo Vianna	Caponga	43
Z5	Frederico Villar	Caponga	28
Z5	Comte. Pinna	Batoque	32
Z7	Frederico Villar	Uruaú	57
Z8	Nova Esperança	Barrinha de Aracati	36
Z9	Frederico Villar	Maceió de Aracati	40
Z10	Ten. Gomes da Silva	Canoa Quebrada	61
Z12	Alexandrino Alencar	Praia do Arpoador	35
Z14	Armando Pinna	Tremembé	25
Z15	São Miguel	Mundaú	63
Z17	Justiniano de Serpa	Camocim	57
Z18	Comte. Cezar Fonseca	Cocó	30
Z18	Comte. Edgar Lynch	Coité	59
Z22	Comte. Cezar Fonseca	Aracati	57
Total de alunos			871

Fonte: Elaboração própria a partir de: A VOZ DO MAR (1925, p. 47).

Os repasses dos governos estadual e federal resultaram em um crescimento exponencial do número de escolas e alunos. Em 1929, as Colônias do estado do Ceará registravam 46 escolas, com um total de mais de 2.000 alunos matriculados, conforme se observa no Quadro 5.

Esse significativo crescimento demonstra a importância das Colônias de

Pescadores na ampliação do acesso à educação básica e no engajamento pela melhoria das condições de vida de pescadores e seus filhos. Além de atuarem na educação básica, algumas dessas escolas também organizaram grupos de escotismo denominados “Escoteiros do Mar”. O primeiro grupo de “Escoteiros do Mar” do Ceará foi fundado em 1923 pela colônia de pescadores da praia da Caponga, à época identificada como Z5 (A VOZ DO MAR, 1923b). Essa iniciativa foi replicada por outras Colônias do Ceará, como a Z2 (Mucuripe), que criou um grupo de escoteiros em 1924 (Figura 8).

Quadro 5 – Escolas mantidas por Colônias de Pescadores e nº de alunos matriculados em 1929

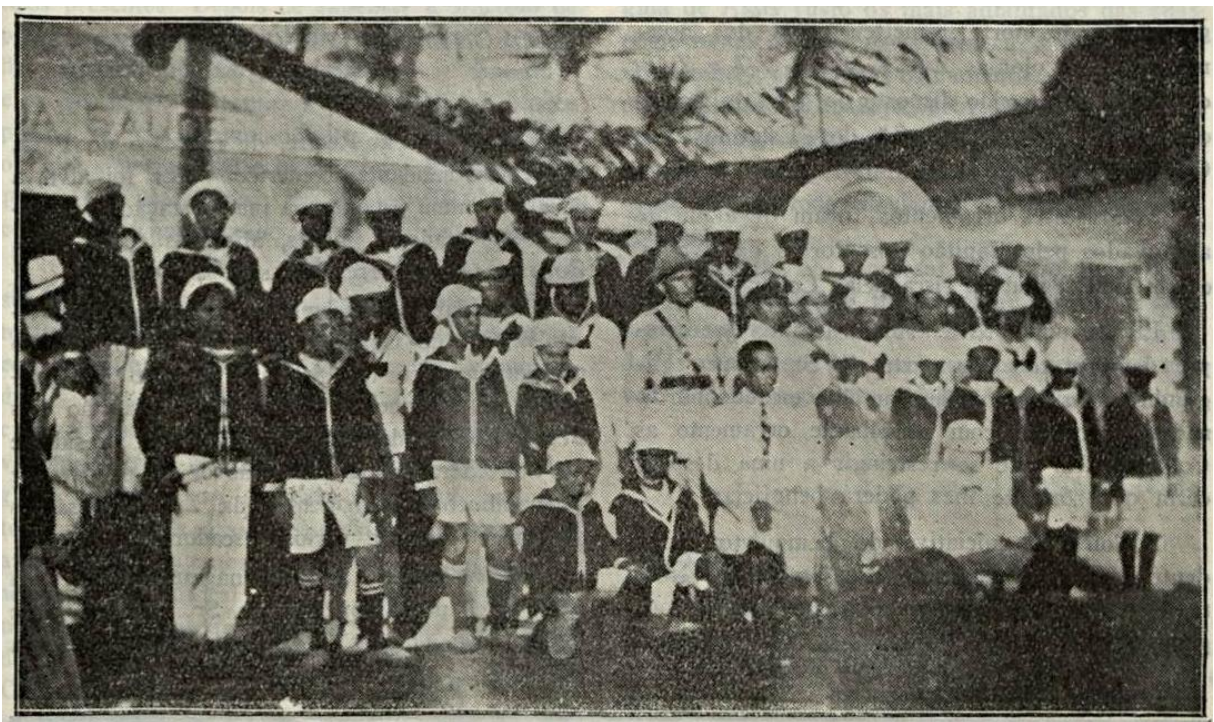
Colônia	Localização	Nº de escolas	Nº de alunos
Z1	Praia de Iracema e Arraial Moura Brasil	5	286
Z2	Mucuripe	2	100
Z3	Aquiraz	1	46
Z4	Iguape	1	42
Z5	Caponga	1	32
Z6	Morro Branco (Beberibe)	1	41
Z7	Uruaú (Beberibe)	2	95
Z8	Barrinha (Aracati)	1	30
Z9	Maceió (Aracati)	2	87
Z10	Canoa Quebrada (Aracati)	1	31
Z11	Lagoa do Matto (Aracati)	1	30
Z12	Arpoadores (Fortaleza)	2	76
Z13	Barreiras e Caiçara (Icapuí)	2	66
Z14	Tremembé (Aracati)	3	111
Z15	Mundaú	2	83
Z17	Camocim	1	40
Z18	Cocó (Fortaleza)	3	126
Z22	Aracati	1	60
Z23	Itapagé (Acaraú)	2	109
Z24	Espraiado (Acaraú)	2	76
Z25	Jericoacoara (Acaraú)	1	43
Z26	Ilha do Rato (Acaraú)	2	74
Z27	Testa Branca (Acaraú)	2	104
Z28	Acaraú	2	93
Z29	Timbaúba (Acaraú)	2	73
Z30	Fortinho (Aracati)	1	59
Total		46 escolas	2013 alunos

Fonte: Elaboração própria a partir de: A VOZ DO MAR (1929a, p. 24).

A desorganização da estrutura de repasses de verbas para sua continuidade foi um importante fator para o enfraquecimento dessa iniciativa e o

fechamento de muitas escolas, privando muitas comunidades de um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento social e cultural. Apesar dos avanços, a interrupção dos repasses financeiros, tanto por parte dos pescadores quanto dos estados, gerou sérias dificuldades para a manutenção dessas escolas. Como consequência, em 1950, o número de instituições foi reduzido para 32 escolas, com cerca de 1200 alunos matriculados (A VOZ DO MAR, 1952).

Figura 8 – Grupo de Escoteiros do Mar da Colônia Nossa Senhora da Saúde (Z2 – Mucuripe)



Fonte: Reprodução fotográfica de A VOZ DO MAR (1952, p. 33).

A despeito do histórico papel das Colônias de Pescadores na promoção do ensino básico, conforme evidenciado pela manutenção de escolas até meados do século XX, os trabalhos de campo realizados na presente pesquisa revelaram a ausência de tais instituições nas Colônias visitadas. A única exceção observada foi a Colônia Z8, em Fortaleza, que ainda possui um prédio historicamente vinculado a essa finalidade. No entanto, esse espaço atualmente é alugado para a prefeitura de Fortaleza, que mantém ali uma escola regular de ensino fundamental, destinada ao público em geral, sem priorizar os filhos de pescadores. Depreende-se daí que ocorreram muitas mudanças no papel dessas entidades e na relação entre as comunidades pesqueiras e a educação formal.

A descontinuidade das escolas nas Colônias de Pescadores foi resultado de múltiplos fatores, incluindo a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1961, que estabeleceu diretrizes para a organização do sistema educacional brasileiro, e a criação da SUDEPE em 1962, promovendo a centralização das decisões em um pequeno grupo de autoridades públicas.

Com a vigência da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (LDB de 1961), foi criado um sistema nacional estruturado com a finalidade de democratizar o acesso à educação e reduzir o analfabetismo. Além disso, a LDB de 1961 trouxe maior regulamentação e organização ao sistema educacional, consolidando a obrigatoriedade do ensino primário e estabelecendo diretrizes mais claras para a atuação do Estado na oferta de educação pública.

Em seu artigo 92, a LDB de 1961 garantiu o repasse de pelo menos 12% da receita de impostos da União e 20% dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino no país. A expansão da rede pública de ensino, associada ao corte de repasses, criou um ambiente desfavorável para a continuidade das escolas das Colônias de Pescadores.

Em paralelo à reestruturação do sistema educacional pela LDB de 1961, a criação da SUDEPE em 1962 promoveu uma reorientação das políticas públicas para o setor pesqueiro, priorizando a modernização da atividade e a centralização das decisões em detrimento da autonomia das Colônias, conforme já abordado na seção 2.3 desta tese. Tal modelo de gestão, ao negligenciar as particularidades das comunidades pesqueiras e suas demandas educacionais, contribuiu para a diminuição do apoio e investimento nas escolas locais.

A criação da SUDEPE também marca o início de uma nova fase para os(as) pescadores(as) no Brasil, em que esses trabalhadores deixaram de ser vistos pelo Governo Federal como reserva naval e passaram a ser entendidos como “força de trabalho de reserva para os industriais da pesca” (Ramalho, 2014) . Nesse sentido, direcionou incentivos fiscais exclusivamente à indústria, integrando pescadores artesanais como mão de obra disponível.

Soma-se a isso a instauração de um regime ditatorial no Brasil em 1964, que contribuiu para a perda de diversas conquistas em virtude do redirecionamento dos recursos do Estado para setores estratégicos do regime, como infraestrutura e segurança, em detrimento de iniciativas sociais voltadas para comunidades tradicionais. Com isso, as escolas das Colônias perderam gradativamente sua

importância e foram absorvidas por redes municipais ou simplesmente extintas, aprofundando o processo de marginalização educacional das comunidades pesqueiras.

As Colônias também desempenharam um papel intermediário entre os(as) pescadores(as) e o governo, articulando demandas e promovendo políticas públicas que atendessem às necessidades dos(as) pescadores(as) artesanais. Esse tipo de conduta é importante para que as especificidades e os desafios enfrentados pelos(as) pescadores(as) sejam considerados na elaboração e implementação de políticas públicas.

Ao longo dos anos de 1938 e 1939, por exemplo, a Colônia Z21 (Paracuru) atuou reivindicando melhorias na estrada que ligava Paracuru a Fortaleza para impulsionar o escoamento do pescado à capital (A VOZ DO MAR, 1938a, 1938b, 1939). Nesse sentido, a atuação da Colônia visava reduzir os custos e o tempo de transporte da produção pesqueira entre as cidades. Em outras palavras, a Colônia assumia um importante papel na defesa dos interesses de seus associados, dialogando com o governo e cobrando melhorias na comercialização dos pescados, reduzindo a dependência dos atravessadores.

Ao longo do tempo, as Colônias de Pescadores cearenses também atuaram na assistência à saúde dos(as) pescadores(as), demonstrando constante preocupação com o bem-estar de seus membros. Tal fato evidencia-se nas diversas solicitações de assistência à saúde dos(as) pescadores(as), especialmente em casos de impaludismo (malária), varíola e sarampo (A VOZ DO MAR, 1923c, 1928, 1929b).

A “Confederação Cearense” chegou a manter um serviço médico destinado aos(as) pescadores(as) e suas famílias, com o fornecimento gratuito de remédios aos mais necessitados (A VOZ DO MAR, 1931). Em 1940, a Z2 (Mucuripe) chegou a manter um posto médico e odontológico. Além disso, fez parceria com uma farmácia para que esta concedesse descontos para os seus colonizados (A VOZ DO MAR, 1940).

Diferente do que acontecera com as escolas para filhos de pescadores, as Colônias têm demonstrado capacidade de adaptação e resiliência no que se refere à assistência à saúde dos seus associados. Observou-se, durante os trabalhos de campo, que a colônia Z8 (Fortaleza) e a Z3 (Itapipoca) estabeleceram parcerias com clínicas médicas, proporcionando atendimento médico e odontológico aos(as) pescadores(as) e suas famílias, evidenciando o papel das Colônias como agentes de

promoção do bem-estar social nas comunidades pesqueiras.

É importante ressaltar que a demanda por atendimento médico e odontológico foi identificada como uma necessidade prioritária por apenas 17% (n=8) dos(as) pescadores(as) entrevistados(as) durante os trabalhos de campo. Esse dado sugere que, embora relevante, a questão da saúde não figura como a principal preocupação da maioria dos(as) pescadores(as) cearenses. O interesse determinante em associar-se às Colônias será detalhado na próxima seção deste trabalho.

4.3.2 *As Colônias de Pescadores do Ceará ao longo do tempo*

Além das escolas e dos serviços de saúde, as próprias Colônias sofreram reestruturações ao longo do tempo. Uma das mais importantes reestruturações ocorreu na década de 1930, quando entrou em vigor o Código de Caça e Pesca de 1934, por meio do Decreto federal nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934. O artigo 13 da referida legislação definia que “Colônia Cooperativa de Pescadores é todo agrupamento cosntituído [sic], no mínimo [sic] por **cem pessoas** [sic] que legalmente exerçam a profissão de pescador” (Brasil, 1934, grifo nosso). Dessa forma, o Ceará, que possuía 28 Colônias de Pescadores no final da década de 1920 (Quadro 6), passou a contar com 17 Colônias na década seguinte, a saber: Z1 Nossa Senhora da Conceição; Z2 Nossa Senhora da Saúde; Z3 São José de Ribamar; Z5 Dr. João Thomé; Z7 Nossa Senhora da Penha; Z8 Nossa Senhora dos Navegantes; Z10 Edgar Lynch; Z12 Adelino Martins; Z14 Armando Pina (anteriormente denominada São João); Z15 Santa Isabel; Z16 São Luiz (Pecém); Z17 Justiniano de Serpa; Z21 São Sebastião; Z22 Cesar da Fonseca; Z23 Itapagé; Z24 Santa Rita; e Z28 São Benedito (A VOZ DO MAR, 1936).

Quadro 6 – Relação das Colônias de Pescadores do Ceará em 1929

Nome	Zona de abrangência	Sede	Nº de associados
Z1 N. S. da Conceição	Pirambu à Praia de Iracema	Altamira (Fortaleza)	200
Z2 N. S. da Saúde	Meireles ao Farol Mucuripe	Mucuripe (Fortaleza)	200
Z3 São José do Ribamar	Praia do Aquiraz à Iguape	Praia do Aquiraz	50

Z4 São Pedro	Barro Preto à Iguape	Iguape (Aquiraz)	50
Z5 Dr. João Thomé	Batoque ao Rio Choró	Caponga (Cascavel)	150
Z6 São Pedro	Rio Choró ao Morro Branco	Morro Branco (Beberibe)	50
Z7 N. S. da Penha	Uruaú à Barrinha	Uruaú (Beberibe)	100
Z8 N. S. dos Navegantes	Barrinha à Maceió	Barrinha (Aracati)	150
Z9 N. S. das Graças	Maceió ao Farol de Aracati	Maceió (Aracati)	60
Z10 Edgard Lynch	Canoa Quebrada à Quixaba	C. Quebrada (Aracati)	60
Z11 Gumercindo Loretti	Quixaba à Ponta Grossa	Lagoa do Mato (Aracati)	30
Z12 Adelino Martins	Pirambu à Barra do Ceará	Arpoadores (Fortaleza)	50
Z13 Godofredo Loretti	Barreiros à Caiçara	Caiçara (Icapuí)	50
Z14 S. João	Tibau à Tremembé	Tremembé (Icapuí)	100
Z15 Santa Izabel	Flexeiras ao R. Mundaú	Mundaú	70
Z17 Dr. Justiniano de Serpa	Camocim à Guriú	Camocim	100
Z18 Santa Luzia	Zona do Rio Cocó	Cocó (Fortaleza)	100
Z19 Dr. A. Bernardes	Timonha à Chaval	Timonha (Chaval)	40
Z21 S. Sebastião	Paracuru	Paracuru	60
Z22 Cesar da Fonseca	Cidade de Aracati	Aracati	100
Z23 Itapagé	Patos à Itapagé	Itapagé (Acaraú)	100
Z24 Santa Rita	Volta do R. Ostras ao Espriado	Ostras (Acaraú)	100
Z25 Dr. Moreira da Rocha	Porto do Serrote de Jericoacoara	Jericoacoara	100
Z26 S. Eduardo	Ilha do Rato	Ilha do Rato (Acaraú)	70
Z27 S. Gerardo	Testa Branca à Coassú	Testa Branca (Acaraú)	75
Z28 S. Benedito	Cacimbas à Curral Velho	Acaraú	105
Z29 S. João Baptista	Timbaúba à Coroa Grande	Timbaúba (Acaraú)	105

Z30 N. S. do Amparo	Barra do Jaguaribe ao Porto de Fortim	Fortim	60
Total de Colônias: 28		Total de associados: 2.485	

Fonte: Elaboração própria a partir de: A VOZ DO MAR (1929a, p. 27).

O artigo 94 do Decreto-Lei nº 221/1967 determinava a reorganização das Colônias de Pescadores, Federações e da Confederação Nacional dos Pescadores por ato do Poder Executivo. Em decorrência disso, a década de 1970 foi marcada pela reestruturação das Colônias por meio das Portarias nº 471/1973 e nº 323/1975, do Ministério da Agricultura e Abastecimento. A primeira instituiu um estatuto único para as Colônias de Pescadores, padronizando suas atividades, enquanto a segunda instituiu um estatuto para as Federações Estaduais dos Pescadores, reforçando a estrutura organizacional e os critérios de funcionamento. Embora não mencionassem explicitamente a conversão das Colônias em sindicatos rurais, essas normas estabeleceram um marco regulatório que facilitou essa transição. Além disso, redefiniram a numeração das Colônias no Ceará, determinando uma contagem de oeste para leste e limitando a existência de apenas uma colônia por município.

Deste modo, com base data de abertura do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das Colônias, no final da década de 1970, as seguintes entidades já atuavam no Ceará: Z1 em Camocim, Z2 em Acaraú, Z3 em Itapipoca, Z4 em Trairi, Z5 em Paracuru, Z6 em São Gonçalo do Amarante, Z7 em Caucaia, Z8 em Fortaleza, Z9 em Aquiraz, Z10 em Cascavel, Z11 em Beberibe, Z12 em Aracati, Z13 em Orós, Z14 em Banabuiú, Z15 em Varjota e Z16 em Pentecoste.

Em 02 de junho de 1988, o governador do Ceará reconheceu a Federação e as Colônias de Pescadores do estado como entidades de utilidade pública, por meio da Lei estadual nº 11.459. À época o Ceará possuía 17 Colônias, a saber: Z1 em Camocim, Z2 em Acaraú, Z3 em Itapipoca, Z4 em Mundaú, Z5 em Paracuru, Z6 em Pecém, Z7 em Cumbuco, Z8 em Fortaleza, Z9 em Iguape, Z10 em Caponga, Z11 em Beberibe, Z12 em Aracati, Z13 em Orós, Z14 em Banabuiú, Z15 em Araras, Z16 em Pentecoste e Z17 em Icapuí.

Atualmente, as Colônias de Pescadores não operam apenas nas zonas costeiras, mas também nos municípios em que a pesca é praticada em rios, lagos, açudes e demais corpos hídricos. Deste modo, o Ceará possui 73 Colônias de Pescadores (Quadro 7).

Quadro 7 – Relação das Colônias de Pescadores do estado do Ceará em 2022

Colônia	Município	Área de atuação
Z1	Camocim	Camocim
Z2	Acaraú	Acaraú
Z3	Itapipoca	Itapipoca
Z4	Trairi	Trairi
Z5	Paracuru	Paracuru
Z6	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
Z7	Caucaia	Caucaia
Z8	Fortaleza	Fortaleza
Z9	Aquiraz	Aquiraz
Z10	Cascavel	Cascavel
Z11	Beberibe	Beberibe
Z12	Aracati	Aracati
Z13	Orós	Orós
Z14	Banabuiú	Banabuiú
Z15	Varjota	Varjota
Z16	Pentecoste	Pentecoste
Z17	Icapuí	Icapuí
Z18	Amontada	Amontada
Z19	Itarema	Itarema
Z20	-x-	
Z21	Fortim	Fortim
Z22	Cruz	Cruz
Z23	Barroquinha	Barroquinha
Z24	Chaval	Chaval
Z25	Paraipaba	Paraipaba
Z26	Itaitinga	Extinta
Z27	Icó	Icó
Z28	Eusébio	Eusébio
Z29	Cedro	Cedro e Cariús
Z30	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara
Z31	Várzea Alegre	Várzea Alegre e Farias Brito
Z32	General Sampaio	General Sampaio
Z33	Canindé	Canindé, Itatira e Madalena
Z34	Guaiuba	Guaiuba
Z35	Massapê	Massapê, Marco, Santana do Acaraú e Senador Sá
Z36	Pacatuba	Pacatuba
Z37	Maranguape	Maranguape
Z38	Pacajus	Pacajus, Aracoiaba e Ocara
Z39	Crateús	Crateús, Catunda, Independência, Iaporanga, Nova Russas e Tamboril

Z40	Horizonte	Horizonte
Z41	Iguatu	Iguatu
Z42	Boa Viagem	Boa Viagem, Madalena e Pedra Branca
Z43	Tauá	Tauá e Aiuaba
Z44	Barro	Barro, Aurora e Milagres
Z45	Granja	Granja, Coreaú, Moraújo e Uruoca
Z46	Solonópole	Solonópole e Deputado Irapuan Pinheiro
Z47	Iracema	Iracema
Z48	Umirim	Umirim, Itapajé e São Luís do Curu
Z49	-x-	
Z50	Senador Pompeu	Senador Pompeu e Piquet Carneiro
Z51	Itapiúna	Itapiúna
Z52	Jucás	Jucás e Cariús
Z53	Catarina	Catarina
Z54	Quixelô	Quixelô e Acopiara
Z55	Jaguaribe	Jaguaribe
Z56	Quixeramobim	Quixeramobim
Z57	Caridade	Caridade
Z58	Novo Oriente	Novo Oriente
Z59	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira e Caririaçu
Z60	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha
Z61	Choró	Choró
Z62	Alto Santo	Alto Santo
Z63	Jaguaribara	Jaguaribara
Z64	Jaguaretama	Jaguaretama
Z65	Quixadá	Quixadá e Ibicuitinga
Z66	Irauçuba	Irauçuba
Z67	Sobral	Sobral
Z68	Forquilha	Forquilha
Z69	Miraíma	Miraíma
Z70	Morada Nova	Morada Nova
Z71	Ipú	Ipú
Z72	-x-	
Z73	Chorozinho	Chorozinho
Z74	Redenção	Extinta
Z75	Santa Quitéria	Santa Quitéria
Z76	Hidrolândia	Hidrolândia e Pires Ferreira
Z77	Campos Sales	Campos Sales
Z78	Maracanaú	Maracanaú

Fonte: Elaboração própria a partir de: Cruz (2022).

Para 95% (n=44) dos(as) pescadores(as) entrevistados a principal vantagem de estar associado à Colônia é a organização da documentação para acessar direitos como o seguro-desemprego durante os períodos de defeso e a

aposentadoria na condição de segurado especial, ou seja, aos 60 anos de idade no caso dos homens e 55 anos no caso das mulheres, de acordo com as regras vigentes à época das entrevistas. Além disso, todos(as) os(as) pescadores(as) que declararam ter direito ao seguro-defeso afirmaram recorrer às colônias para garantir o acesso a esse benefício, evidenciando o papel central dessas entidades na intermediação entre os trabalhadores e o Estado.

Depreende-se daí que a principal motivação para a filiação às Colônias de Pescadores está ligada ao suporte burocrático oferecido por estas instituições, e não à representatividade política ou à defesa coletiva dos interesses da categoria. Como o acesso a esses benefícios exige comprovação da atividade pesqueira e essa documentação é organizada pelas Colônias, os(as) pescadores(as) acabam dependendo dessas entidades para garantir seus direitos. Essa dependência pode tanto reforçar a importância das Colônias quanto indicar uma fragilidade institucional, na medida em que os(as) pescadores(as) podem se associar mais por necessidade do que por um senso de pertencimento e participação ativa.

O dado sugere ainda que os(as) pescadores(as) cearenses veem as suas Colônias mais como prestadoras de serviços do que como espaços de organização política e social. Isso pode indicar uma fragilidade na representatividade dessas instituições, já que a participação ativa dos associados em debates e reivindicações parece ser secundária em relação às funções burocráticas.

A atuação das Colônias cearenses acaba reforçando essa visão, na medida em que essas entidades não se envolvem em questões ambientais, infraestrutura para a pesca e valorização dos produtos pesqueiros. Ao serem indagados sobre o modo como a Colônia atua na defesa dos direitos dos(as) pescadores(as) em relação ao território e questões ambientais, os dirigentes deram respostas vazias. Em alguns casos, informando que atuaram na questão do derramamento de óleo no Nordeste entre 2019 e 2020, em outros casos relatando que estiveram presentes na defesa das comunidades em relação à implantação de parques eólicos, mas sem detalhar quais foram as ações implementadas em cada caso.

Nesse sentido, nas Colônias de Pescadores cearenses, a associação entre os trabalhadores se vincula predominantemente ao cumprimento de exigências legais, como a obtenção de documentação para acesso a benefícios estatais, em vez de um engajamento político ou associativo voluntário. Assim, essas colônias atuam como intermediárias burocráticas entre os(as) pescadores(as) e o Estado, reforçando um

modelo no qual os direitos dos trabalhadores dependem de processos administrativos e hierárquicos, limitando a autonomia dos(as) pescadores(as) e impondo uma normatização rígida para a garantia de seus direitos.

A teoria weberiana aplicada a esse contexto revela um aspecto de dominação tradicional na relação entre os(as) pescadores(as) e suas lideranças, onde a associação à colônia é vista como um caminho “natural” para acessar benefícios, mesmo sem participação ativa na sua gestão ou estrutura decisória. Isso enfraquece a mobilização coletiva, pois os(as) pescadores(as) passam a ver a Colônia mais como um “cartório” do que como um espaço de luta política.

É necessário, portanto, que as Colônias cearenses superem a visão limitada de meros intermediários burocráticos e se reposicionem como verdadeiros espaços de luta, organização e fortalecimento das comunidades pesqueiras. Os caminhos para superar essa visão devem levar ao empoderamento político e organizativo dos(as) pescadores(as). A promoção de ações formativas voltadas ao conhecimento sobre direitos trabalhistas e previdenciários, políticas públicas, legislação pesqueira e estratégias de mobilização social favorece essa superação.

Além disso, a ampliação da participação dos(as) trabalhadores(as) nas atividades das Colônias pode ser favorecida pela criação de canais de comunicação acessíveis e dinâmicos, como grupos em aplicativos de mensagens e perfis ativos nas redes sociais. Tais instrumentos permitem maior circulação de informações e engajamento da categoria. Entretanto, observa-se que, entre as Colônias visitadas, apenas a Colônia Z8, em Fortaleza, mantém presença constante nas redes sociais, o que evidencia um campo ainda pouco explorado de interação com os associados.

Diante do exposto, constata-se que o principal mecanismo de atuação das Colônias de Pescadores cearenses está na organização documental, permitindo que os trabalhadores acessem benefícios previdenciários e assistenciais, como o seguro-defeso e a aposentadoria. No entanto, como órgão de classe dos(as) pescadores(as) artesanais, seu principal papel é atuar na defesa dos direitos e interesses da categoria. Portanto, é necessário ampliar a atuação das colônias para além da mediação de benefícios previdenciários, fortalecendo a capacitação profissional dos(as) pescadores(as), promovendo políticas de valorização da atividade pesqueira e atuando como espaços de representação e negociação junto ao Estado.

4.4 Percepção dos(as) pescadores(as) artesanais acerca da atuação das Colônias de Pescadores

Como discutido anteriormente, desde o início do século XX, a filantropia era uma marca da atuação das Colônias de Pescadores. Essas entidades mantiveram uma atuação constante voltada ao bem-estar de seus membros, evidenciada por solicitações de assistência à saúde e pela criação de um núcleo de saúde específico para pescadores, refletindo a busca por soluções locais adaptadas às necessidades da comunidade.

Uma das primeiras ações no sentido de prestar assistência aos(as) pescadores(as) se concretizou através da Caixa de Socorro da Pesca, criada através da Mensagem nº 568, de 27 de janeiro de 1923, do Ministério dos Negócios da Marinha, que instituiu os “Estatutos da Confederação Geral dos pescadores do Brazil”. O artigo 24 do referido Estatuto definia que a Caixa de Socorro da Pesca tinha o objetivo de garantir aos pescadores registrados e em dia com suas Colônias o fornecimento de materiais essenciais para a pesca, como anzóis, linhas, redes, embarcações e demais equipamentos, bem como insumos para a atividade pesqueira em geral, a preços reduzidos.

As Colônias de Pescadores do Ceará também prestavam assistência em caso de morte de seus colonizados, custeando as despesas com funerais em caso de morte do pescador, prática também adotada em Colônias de outros estados brasileiros. Esta era uma preocupação central das Colônias de Pescadores do Ceará, conforme o trecho do relatório referente ao exercício de 1936 do presidente da Federação dos(as) pescadores(as) Cearenses transcrito abaixo.

SOCORROS AOS(AS) PESCADORES(AS). — Tanto as Colonias de Pescadores, como a Federação estadual, têm fornecido aos(as) pescadores(as) cearenses os socorros indispensáveis para tratamento de saúde, sendo o das Colonias dado em maior escala, quando não são hospitalizados pela Santa Casa de Misericórdia, como pensionistas.

Esta Federação, em seus relatórios, tratou da fundação de uma “Casa de Saúde” do pescador, tendo para isso dirigido ao Sr. Chefe da Nação, Presidente deste Estado e Prefeito Municipal de Fortaleza, um memorial a respeito, nada logrando nesse sentido. Estou certo, porém, de que essa medida viria debellar de muito as consequências das endemias reinantes no litoral cearense, concorrendo, ao mesmo tempo, em benefício do próprio Estado.

Os funeraes do pescador são, em algumas Colonias, custeados pelas suas rendas; outras, porém, que não supportam despesas dessa natureza,

concorrem com um auxílio para a família do falecido, nunca inferior a cinquenta mil réis.

Os estatutos das Colônias de Pescadores não cogitam absolutamente desse benefício, mas é necessário que assim seja, pois, como sabeis, o pescador nordestino, além de uma barraca de palha onde se abriga com suas famílias, nada possui e, como meio de vida, só tem a pesca, que é bem precária.

Seria de grande alcance, altamente humano e meritorio, que, na organização dos novos estatutos das Colônias de Pescadores, já em elaboração, fosse consignada uma cláusula sobre a “Mutuária” do pescador, garantindo à família uma quota razoável para os funerais do seu chefe.

Para se aquilatar da importância desse assumpto, basta citar os benefícios que a Colônia Z-28, de Acarahú, vem prodigalizando aos seus associados, para não citar outras, dispondo de sua renda a importância — de 400\$000, durante o mês de Novembro último, com medicamentos e enterros de sócios falecidos.

Ainda, a Colônia Z-22 de Aracaty, sentindo a necessidade de amparar os(as) pescadores(as) e suas famílias, acaba de criar a “Caixa Mutuária do Pescador”, organizando para isso bem elaborado regulamento interno, que, - em assembléa geral realizada na sede da Colônia, recebeu o apoio de todos os(as) pescadores(as), bem como o desta Federação, que vê, na iniciativa do presidente daquele núcleo a melhor boa vontade para esse empreendimento tão louvável e de tão grande necessidade (A VOZ DO MAR, 1937, p. 177).

Essa visão de que a Colônia deve prestar papel adjutório aos(as) pescadores(as) ainda está presente atualmente. A persistência de uma visão assistencialista sobre o papel das Colônias de Pescadores pode ser constatada em falas como: “Eu nunca precisei cozinhar no carvão, por exemplo, mas eu acho que a Colônia não ia deixar faltar meu gás. Se fosse preciso eu acho que a Colônia ia me ajudar nesse ponto” (Pescador de Fortaleza) e “[A Colônia] poderia ter mais projetos para ajudar financeiramente o pescador em período de ventos fortes” (Pescador de Aracati).

As Colônias de Pescadores têm como missão central representar politicamente os trabalhadores da pesca artesanal e promover melhorias estruturais que assegurem condições laborais mais equitativas, bem como acesso a políticas públicas e reconhecimento de seus direitos. Contudo, a persistência de uma perspectiva assistencialista por parte dos próprios associados revela uma compreensão restrita do papel dessas instituições, com expectativas voltadas ao atendimento de demandas imediatas, como a distribuição de insumos e o apoio financeiro emergencial.

A referida visão é corroborada pela análise da percepção dos pescadores e das pescadoras quanto à efetividade das Colônias na promoção da melhoria de suas condições de vida. Ao serem questionados(as) sobre esse assunto, 58,7% (n=27) dos(as) entrevistados(as) destacaram o suporte na organização da

documentação para acesso a direitos previdenciários, como seguro-defeso e aposentadoria especial. Por outro lado, 28,2% (n=13) dos entrevistados avaliaram negativamente a contribuição das Colônias para a melhoria de sua qualidade de vida, informando que, em alguns casos, que a Colônia poderia oferecer atendimento médico e odontológico, em outros casos, reivindicando melhorias no atendimento e auxílio aos(as) pescadores(as) em caso de acidente ou em épocas de vento forte, quando os(as) pescadores(as) têm mais dificuldade de exercer seu ofício.

Sobre a representatividade da Colônia, 50% (n=23) dos entrevistados afirmaram sentir-se representados, enquanto 45,6% (n=21) declararam o contrário. Dois pescadores não responderam por não serem associados à Colônia de seu município. Aqueles que responderam negativamente justificaram sua resposta pela falta de informações prestadas pela Colônia e pela falta de transparência. Além disso, também mencionaram a ausência de assistência jurídica e médica, corrupção e um distanciamento das necessidades da base da categoria, afirmando que a Colônia “não se preocupa com os pescadores” (pescador da Colônia Z1) ou que “falta comunicação para saber o que o pescador realmente precisa” (pescador da Colônia Z3).

Como visto anteriormente, esse distanciamento é histórico. As primeiras lideranças foram escolhidas pela Marinha, com base em critérios institucionais, sem a participação direta da comunidade pesqueira. Esse distanciamento ainda se mantém, uma vez que, nas Colônias visitadas, a presidência era ocupada por indivíduos sem atuação direta na pesca. Esses dirigentes ascenderam ao cargo após exercerem funções administrativas em gestões anteriores, demonstrando maior habilidade na condução de questões burocráticas.

Outro aspecto histórico que evidencia o distanciamento entre as Colônias de Pescadores e a base da categoria é o fato de conquistas importantes de direitos dos(as) trabalhadores(as) da pesca terem sido alcançadas por meio de iniciativas autônomas, lideradas por pescadores cearenses, sem o respaldo institucional de suas respectivas Colônias. Um exemplo emblemático é a viagem realizada em setembro de 1941, liderada por Mestre Jerônimo (Jerônimo André de Sousa), acompanhado por Raimundo Correia Lima (Tatá), Manoel Olímpio de Meira (Jacaré) e Manoel Pereira da Silva (Mané Preto). Embora entre janeiro e junho daquele ano Jacaré e Tatá integrassem a diretoria da Colônia Z1 (Praia de Iracema), a expedição não contou com o envolvimento ou direcionamento da entidade.

Outro marco importante foi a conquista do primeiro direito previdenciário

destinado aos(as) pescadores(as), fruto do empenho de José Eremilson e José Maria da Silva (Zé Surrão). Como já mencionado, seus esforços culminaram em um encontro com o então presidente Emílio Garrastazu Médici e na consequente promulgação do Decreto Federal nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972, que incluiu os(as) pescadores(as) como beneficiários do PRO-RURAL, criado com base na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

A iniciativa de José Eremilson e José Maria da Silva revela a capacidade organizativa e a consciência política de setores da pesca artesanal que, mesmo no contexto repressivo da ditadura militar e à margem das entidades oficiais, protagonizaram ações decisivas na conquista de direitos previdenciários. Essa conquista, alcançada por meio de mobilização autônoma, evidencia a importância de estruturas representativas que sejam verdadeiramente democráticas e engajadas com as bases que representam.

A superação do distanciamento entre os(as) pescadores(as) e suas representações institucionais exige das Colônias um esforço contínuo voltado à promoção da conscientização, da mobilização coletiva e da participação democrática. Contudo, esse objetivo esbarra em alguns obstáculos. Um dos principais entraves é o déficit de representatividade e legitimidade, frequentemente associado à ausência de lideranças com trajetória diretamente vinculada à atividade pesqueira, o que enfraquece a identificação da categoria com seus representantes. Paradoxalmente, quando essas lideranças emergem da própria base pesqueira, costumam enfrentar dificuldades ligadas à baixa formação técnica, especialmente em áreas estratégicas como gestão organizacional, administração financeira e legislação pesqueira. Entre as Colônias analisadas, apenas um dirigente possuía formação superior (incompleta) em Engenharia de Pesca; em outra, o presidente não havia concluído o Ensino Fundamental. Nos outros dois casos, os dirigentes tinham formação em Enfermagem e ensino superior incompleto na área de gestão, respectivamente.

Essa dualidade revela um dilema central: conciliar legitimidade social com competência técnica. Esse distanciamento dificulta a realização de ações estratégicas para o fortalecimento da categoria. Além disso, há pouca interação com outros movimentos sociais, o que enfraquece a defesa coletiva dos direitos da categoria. Todos os dirigentes entrevistados afirmaram não ter nenhum movimento social da pesca atuando no município onde a Colônia está situada.

Apenas os dirigentes das Colônias de Camocim e Fortaleza afirmaram

conhecer a existência de uma outra associação de pescadores em seus municípios. Em Camocim, foi fundado em 2008 o Sindicato dos(as) pescadores(as) Profissionais e Artesanais de Camocim, que funciona em uma sede doada por um Projeto de Compensação da Atividade Pesqueira (Figura 9).

Figura 9 – Sede do Sindicato dos(as) pescadores(as) de Camocim



Foto: Arquivo fotográfico do autor (2022)

Segundo seu presidente, o Sindicato surgiu em função de deficiências da atuação da Colônia na representação dos(as) pescadores(as). Já o presidente da Colônia afirmou que a fundação do Sindicato teve motivação política, visando à candidatura do dirigente sindical a vereador, o que não se concretizou, pois, após consulta ao portal do Tribunal Superior Eleitoral, foi constatado que o presidente do sindicato não concorreu ao cargo em 2024.

A situação descrita revela um cenário de fragmentação da representação dos(as) pescadores(as) e possíveis disputas políticas dentro das organizações que deveriam atuar em prol da categoria. Essa situação reforça uma percepção de 27,3% dos(as) pescadores(as) entrevistados em Camocim: a de que essas organizações são

influenciadas por disputas políticas.

Em Fortaleza, a existência de entidades de representação dos(as) pescadores(as) além da Colônia não gera embates, visto que o campo de atuação de cada uma é bem delimitado. De acordo com o presidente da Colônia Z8 (Fortaleza), a Colônia representa os(as) pescadores(as) artesanais, enquanto os sindicatos existentes na capital são representações patronais ou atuam junto aos(as) pescadores(as) industriais.

A existência de múltiplas entidades pode até ser positiva se significar ampliação da representatividade, mas, se não houver articulação entre elas, o resultado pode ser um enfraquecimento da luta dos(as) pescadores(as), diluindo sua capacidade de reivindicação junto ao Estado e ao mercado.

No que se refere ao pagamento da mensalidade, verificou-se que 58,7% (n=27) dos(as) pescadores(as) entrevistados(as) estavam em dia com suas contribuições, enquanto 28,3% (n=13) encontravam-se inadimplentes. Além disso, quatro entrevistados (8,7%) já estavam aposentados e, portanto, isentos da obrigação de contribuir, e outros dois (4,3%) não eram associados à Colônia. Os(as) pescadores(as) que não estavam quites com suas mensalidades justificaram a inadimplência alegando baixos rendimentos provenientes da atividade pesqueira ou mencionando que realizam o pagamento apenas próximo ao período de solicitação do seguro-defeso.

Observou-se que o maior índice de inadimplência foi registrado em Itapipoca (Colônia Z3), onde 10 dos 12 pescadores entrevistados (83,3%) relataram não estar em dia com suas contribuições. Em contrapartida, a maior taxa de adimplência foi identificada em Aracati, onde 10 dos 12 pescadores entrevistados (83,3%) afirmaram estar com suas mensalidades regularizadas, enquanto os dois restantes estavam aposentados e, portanto, isentos da obrigação de contribuição.

Cabe ressaltar que o trabalho de campo realizado em Itapipoca ocorreu no mês de junho, período distante tanto da vigência do defeso da lagosta – que se estende de 1º de novembro a 30 de abril do ano seguinte – quanto do prazo para solicitação do seguro-defeso, o qual deve ser requerido até 30 dias antes do início do período de defeso. Já em Aracati, a pesquisa foi conduzida no mês de dezembro, coincidindo com o período em que os(as) pescadores(as) protocolavam o pedido do seguro-defeso, o que pode ter influenciado a maior taxa de adimplência observada nesse município.

O cenário apresentado reforça, mais uma vez, a ideia de que muitas vezes as Colônias são percebidas pelos(as) pescadores(as) apenas como intermediárias burocráticas. No entanto, essas entidades têm potencial e respaldo legal para “organizar a comercialização dos produtos pesqueiros de seus membros” (Brasil, 2009), o que poderia ampliar seu impacto no desenvolvimento socioeconômico das comunidades pesqueiras do Ceará. Dessa forma, poderiam superar essa função meramente administrativa e contribuir para o aumento da renda dos(as) pescadores(as).

Diversas iniciativas voltadas à valorização do pescado e ao aumento da renda dos(as) pescadores(as) têm sido promovidas no Brasil. Entre elas, destacam-se o processamento do pescado em produtos de maior valor agregado, como filés, itens defumados e refeições prontas (SEBRAE, 2023), a capacitação de comunidades pesqueiras para o aproveitamento integral do pescado (Catella, 2005) e a inserção em programas governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que viabiliza o fornecimento de pescado para a merenda escolar (Barroso; Pedroza Filho, 2014). A incorporação dessas iniciativas pelas Colônias pode ampliar sua atuação para além do papel burocrático, reafirmando sua importância na promoção da qualidade de vida e das condições de trabalho dos(as) pescadores(as), além de fortalecer sua identidade enquanto entidades representativas e defensoras dos interesses coletivos da categoria.

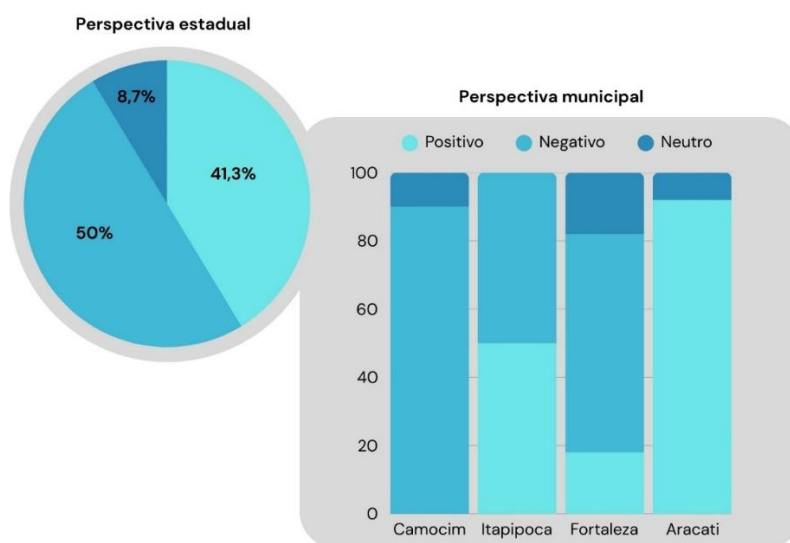
No entanto, a implementação dessas estratégias enfrenta obstáculos, entre os quais se destaca a descontinuidade no pagamento das contribuições por parte dos(as) associados(as). A irregularidade nos pagamentos dificulta o planejamento e a manutenção de atividades contínuas, como a oferta de serviços, a realização de assembleias, a manutenção de estrutura física e o custeio de pessoal. Além disso, essa limitação impacta diretamente a adoção de medidas voltadas ao incremento da renda dos(as) associados(as), resultando, muitas vezes, na precarização de suas atividades. Essa vulnerabilidade financeira também compromete a legitimidade das Colônias como instâncias representativas, uma vez que restringe sua capacidade de mobilização, de articulação política e de proposição de políticas públicas. Tal cenário contribui para uma imagem negativa de sua atuação na defesa dos direitos dos(as) pescadores(as).

A percepção sobre o papel da Colônia de Pescadores na defesa dos direitos dos(as) pescadores(as) locais apresenta variações significativas entre os

municípios analisados. No total, 50% (n=23) dos entrevistados avaliaram a atuação da Colônia de forma negativa, enquanto 41,3% (n=19) deram uma avaliação positiva e 8,7% (n=4) se declararam neutros. Esses dados indicam a necessidade de fortalecimento da confiança dos(as) pescadores(as) em suas Colônias.

Ao considerar os municípios separadamente, observa-se um contraste expressivo. Em Aracati, 92% (n=11) dos entrevistados fizeram uma avaliação positiva, com apenas um participante se declarando neutro. Já em Camocim, o cenário se inverte: 90% (n=10) dos entrevistados avaliaram negativamente a Colônia, e apenas um se declarou neutro. Em Fortaleza, 63% (n=7) deram uma avaliação negativa, 18% (n=2) positiva e 18% (n=2) neutra. Em Itapipoca, os dados se aproximaram da média estadual, com 50% (n=6) dos entrevistados avaliando a Colônia de forma positiva e 50% (n=6) de maneira negativa (Figura 10).

Figura 10 – Gráfico da percepção dos(as) pescadores(as) sobre o papel da Colônia na defesa dos seus direitos



Fonte: Levantamento direto (2022)

Os(as) pescadores(as) que avaliaram negativamente a atuação das Colônias mencionam três fatores principais: falta de assistência à saúde dos(as) pescadores(as), falta de representatividade e demora no pagamento do seguro-defeso.

Embora não sejam responsáveis diretas pela prestação de serviços de saúde, as Colônias podem atuar de maneira estratégica para cobrar políticas públicas que garantam assistência médica adequada para os(as) pescadores(as) e suas

famílias. Isto porque os(as) pescadores(as) artesanais enfrentam condições precárias de trabalho, frequentemente expostos a acidentes e doenças ocupacionais (como problemas osteomusculares, câncer de pele e doenças oculares).

Diante desse quadro, as Colônias podem propor ao poder público municipal a criação de programas de saúde ocupacional para pescadores, assegurando exames periódicos e acompanhamento médico adequado, alternativa que pode ser replicada a nível estadual e federal pelas Federações e Confederação. Além disso, também é possível estabelecer acordos com instituições privadas ou filantrópicas para oferecer atendimento médico acessível aos(as) pescadores(as) e suas famílias, o que já acontece na Colônia Z8 (Fortaleza), por exemplo.

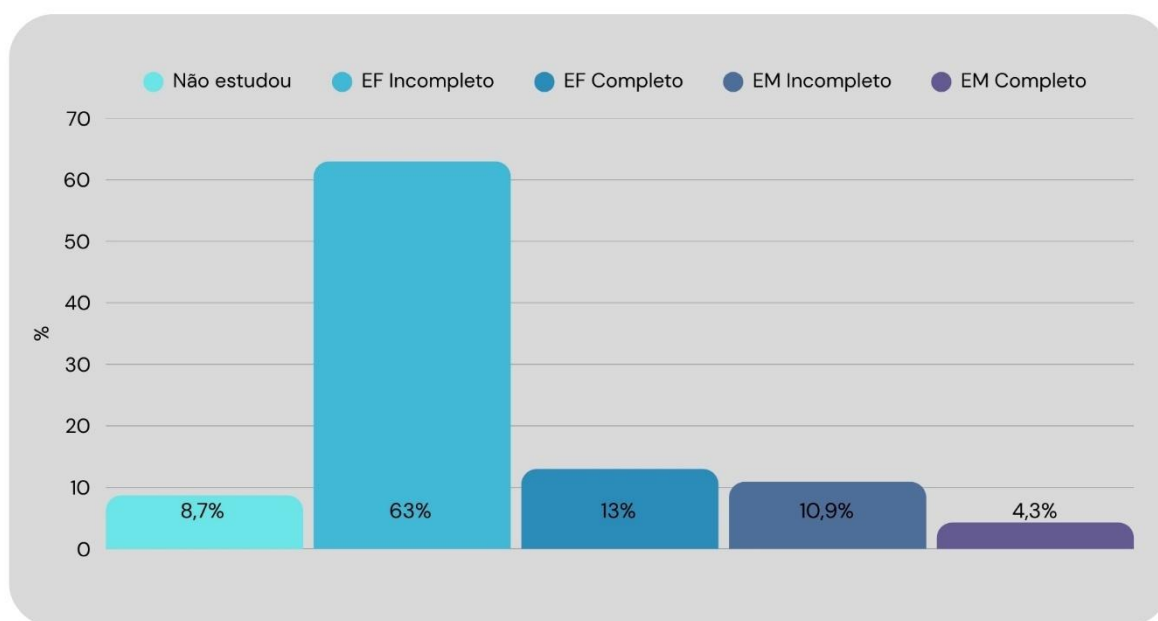
A crítica à falta de representatividade da Colônia é expressa em falas como “Tinha que ser gerida por pescadores, mas há muito tempo não é” (Pescador de Camocim) e “Poderia ser melhor se o presidente fosse pescador igual nós” (Pescador de Itapipoca). Isso reflete um desejo de maior proximidade entre a entidade e sua base. No entanto, é importante considerar que a maioria dos(as) pescadores(as) entrevistados possui baixa escolaridade (Figura 11), o que pode dificultar a condução eficaz da Colônia caso a presidência seja ocupada exclusivamente por trabalhadores(as) da pesca sem experiência administrativa. Isso sugere a necessidade de um equilíbrio entre representatividade e capacidade de gestão, possivelmente por meio de capacitação de lideranças pescadoras ou composição híbrida na diretoria, incluindo pescadores(as) e profissionais com conhecimento técnico.

Quanto ao seguro-defeso, embora a Colônia não seja responsável pelo pagamento do benefício, os relatos coletados em campo indicaram que os(as) pescadores(as) esperavam uma atuação mais incisiva na cobrança desse direito junto aos agentes públicos. Esse cenário reforça a necessidade de um papel mais ativo das Colônias como mediadoras entre os(as) pescadores(as) e as instâncias governamentais, assumindo uma postura de pressão e defesa dos direitos trabalhistas da categoria.

Em Camocim, município com maior índice de desaprovação da atuação da Colônia na defesa dos direitos dos(as) pescadores(as), também foi citado o envolvimento político dos dirigentes com o grupo político no poder municipal. Essa proximidade apresenta aspectos positivos e negativos: de um lado, facilita o acesso a recursos e possibilita maior diálogo para reivindicações; por outro, pode comprometer

a imparcialidade da entidade e prejudicar sua legitimidade caso seja associada a um grupo político específico. Vale destacar que, apesar dessas percepções, o presidente da Colônia não concorreu a nenhum cargo nas últimas eleições municipais.

Figura 11 – Escolaridade dos(as) pescadores(as) entrevistados



Fonte: Levantamento direto (2022)

Muitas críticas parecem derivar da falta de informação sobre os limites e atribuições da Colônia. Estratégias como reuniões periódicas e materiais informativos poderiam reduzir ruídos e alinhar expectativas. O desafio central reside, portanto, em equilibrar as demandas dos(as) pescadores(as) e fortalecer a atuação política das Colônias na defesa dos direitos de seus associados, sem, contudo, assumir funções que competem ao Estado.

Muitos(as) pescadores(as) esperam que a Colônia supra necessidades individuais imediatas, como fornecimento de insumos básicos e assistência financeira em momentos de dificuldade, ao invés de enxergá-la como um instrumento de mobilização coletiva e defesa de direitos. Esse cenário pode ser atribuído a diversos fatores, como a fragilidade das políticas públicas voltadas à pesca artesanal, a histórica relação de dependência entre trabalhadores informais e entidades intermediárias, além das dificuldades de organização autônoma dentro das comunidades pesqueiras.

Esse tipo de expectativa pode comprometer a atuação política das

Colônias, pois desvia o foco da luta por políticas estruturantes para demandas de caráter emergencial e individualizado. Quando a Colônia é vista como um espaço de concessão de benefícios, e não como uma organização voltada para a defesa dos direitos dos pescadores, sua legitimidade enquanto entidade representativa fica enfraquecida. Para superar essa limitação, é essencial que as Colônias invistam em processos educativos que esclareçam suas funções, promovam maior participação dos pescadores na definição de suas pautas e incentivem formas de autonomia econômica e organizativa, reduzindo a dependência de uma atuação assistencialista e fortalecendo a coletividade na luta por direitos e melhores condições de trabalho.

Desse modo, compreender as limitações das Colônias de Pescadores enquanto instâncias de representação é fundamental para analisar como as políticas públicas incidem sobre o cotidiano do trabalho pesqueiro. A atuação fragilizada dessas entidades repercute diretamente na capacidade de marisqueiras e pescadores artesanais influenciarem as decisões que moldam seu próprio ofício, especialmente no que diz respeito às normas de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros.

4.5 Impactos das políticas de ordenamento da pesca sobre o trabalho e o modo de vida dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca estabelece as diretrizes para o uso sustentável dos recursos pesqueiros, buscando compatibilizar a conservação ambiental com a inclusão socioeconômica dos(as) pescadores(as) e aquicultores(as). Essa política apresenta pontos de convergência significativos com a política de pesca sustentável da FAO, especialmente em seus princípios, objetivos e abordagens. Ambas buscam equilibrar o uso dos recursos pesqueiros com sua conservação, promovendo sustentabilidade ambiental, inclusão social e desenvolvimento econômico.

A PNDSAP estabelece diretrizes para o uso responsável dos recursos pesqueiros, incluindo medidas como períodos de defeso, áreas de preservação, controle do esforço pesqueiro e regulamentação de métodos e equipamentos, buscando conciliar a conservação ambiental com a geração de renda, alimentação e manutenção dos modos de vida tradicionais. Destaca-se, ainda, a prioridade dada às necessidades dos(as) pescadores(as) artesanais e da aquicultura familiar para garantir a continuidade dessas atividades e a permanência em seus territórios

tradicionais, antecipando princípios que mais tarde seriam reforçados pelas Diretrizes Voluntárias para Garantir Pescarias de Pequena Escala Sustentáveis (SSF Guidelines, na sigla em inglês) (FAO, 2017).

Ao promover o ordenamento pesqueiro com base em critérios ambientais e sociais, como períodos de defeso e controle do esforço de pesca, a PNDSAP se apoia numa abordagem ecossistêmica, que considera as interações entre pescarias, ecossistemas e comunidades humanas para garantir a saúde dos estoques pesqueiros e dos ambientes aquáticos. Esse tipo de abordagem é reconhecido como um dos princípios orientadores das SSF Guidelines (FAO, 2017).

Outro ponto em comum entre a PNDSAP e as Diretrizes da FAO é o foco na inclusão social. O artigo 1º da Lei da Pesca brasileira indica que gestão da pesca deve ser coordenada e executada com o objetivo de promover “o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades” (Brasil, 2009, art. 1º). As SSF Guidelines também reconhecem como um de seus princípios orientadores a “participação ativa, livre, eficaz, significativa e informada das comunidades de pescadores de pequena escala” (FAO, 2017, p. 3).

Apesar desses avanços, a atual Lei da Pesca tem revelado contradições e desafios, dentre os quais se destacam a invisibilidade feminina no trabalho pesqueiro e a rígida categorização entre a pesca artesanal e a industrial. A legislação omite o reconhecimento formal do trabalho das mulheres que atuam nas etapas de pré e pós-captura do pescado, classificando suas atividades apenas como “apoio à pesca”, o que gera a exclusão de benefícios como o seguro-defeso e a desvalorização do trabalho feminino na cadeia produtiva da pesca (Araujo; Pinho, 2024). Outra questão diz respeito ao não reconhecimento de diversas práticas pesqueiras. Um dos exemplos mais emblemáticos é a pesca de curral praticada em Bitupitá, no município de Barroquinha (Ceará). Nessa comunidade, o curral de pesca é mais do que uma prática produtiva: trata-se de um pilar da organização social, da memória coletiva e da territorialidade (Arruda, 2020; Arruda; Matos, 2022; Arruda; Matos; Melo, 2023). Esse sistema pesqueiro possui características da pesca artesanal e da pesca industrial ao mesmo tempo, rompendo com a rigidez categórica da legislação (Arruda, 2019). Assim, a classificação estatal mostra-se insuficiente e desconsidera a complexidade socioeconômica da pequena produção pesqueira.

Diante dessas e de outras lacunas, foi apresentado no Senado Federal em

dezembro de 2024 o Projeto de Lei Federal 4.789/2024, de autoria do senador Alessandro Vieira (do partido MDB de Sergipe), visando instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e alterar dispositivos da PNDSAP. O PL 4.789/2024 representa um marco na modernização da política pesqueira brasileira ao corrigir lacunas da Lei Federal nº 11.959/2009.

A atualização da Lei da Pesca representa um avanço no alinhamento com os princípios da Agenda 2030, ao promover a participação ampliada dos diferentes agentes do setor pesqueiro (Art. 48 a 55), fortalecer a transparência na gestão pública (Art. 4º), incentivar o investimento em pesquisa (Art. 41) e incorporar tecnologias modernas de monitoramento (Art. 33 a 35). Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.789/2024 destaca-se por contemplar especificamente mulheres pescadoras e jovens, assegurando-lhes condições adequadas de trabalho e acesso a benefícios, além de fomentar a permanência das novas gerações na atividade (Art. 3º).

Ressalta-se, ainda, que essa proposta legislativa resulta de amplo processo participativo, conduzido pela Organização Não Governamental (ONG) Oceana, por meio de debates realizados em todo o território nacional, com a presença de lideranças da pesca artesanal e industrial (OCEANA, 2024). Desta forma, busca garantir maior representatividade das demandas reais das comunidades pesqueiras, promovendo a convergência entre os anseios dos(as) pescadores(as) artesanais, suas representações e as políticas públicas.

A proposta de modernização da Lei da Pesca traz, ainda, definições importantes como as de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Art. 2º), o que abre oportunidades para a inclusão de sistemas de monitoramento mais robustos contra essas práticas. Outro ponto de destaque é o avanço em relação à gestão integrada e ecossistêmica dos recursos pesqueiros já presente na PNDSAP. No PL 4.789/2024 esse princípio explicita não apenas a gestão da espécie-alvo, mas também as espécies associadas e o ecossistema como um todo, adotando medidas de conservação e ordenamento com base no princípio da precaução (Art. 2º).

Outro ponto que merece destaque no PL 4.789/2024 é a valorização da pesca artesanal, por meio do reconhecimento explícito da importância da pesca artesanal para o desenvolvimento sustentável e segurança alimentar, promovendo incentivos econômicos e sociais específicos para essa modalidade (Art. 15, 21, 27, 30, 38 e 39). Além dessa proposta legislativa, outros instrumentos de valorização da pesca artesanal já estão em vigor no Brasil, com destaque para o Programa Povos da

Pesca Artesanal (PPPA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, e o Fórum Nacional da Pesca Artesanal (FNPA), instituído pela Portaria MPA nº 269, de 11 de junho de 2024.

O PPPA volta-se às pescadoras e pescadores artesanais, com o objetivo de fortalecer suas comunidades e territórios. A proposta responde à demanda por políticas públicas que reconheçam e valorizem os modos de vida tradicionais dessas populações, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde há predominância de pescadores negros, indígenas e quilombolas (MPA, 2024). De acordo com a Empresa Brasileira de Comunicação, no ano de sua implantação o Programa contou com um investimento de R\$ 154 milhões e deve beneficiar 630 mil pescadoras e pescadores em todo o país (Governo [...], 2023).

Dentre as ações previstas pelo Programa Povos da Pesca Artesanal (PPPA), destaca-se a articulação de serviços de assistência técnica e extensão pesqueira voltados às pescadoras, aos pescadores artesanais e às suas organizações (Art. 4º do Decreto Federal 11.626/2023). Nesse contexto, o PPPA apresenta-se como uma oportunidade concreta para enfrentar as fragilidades institucionais das Colônias de Pescadores cearenses identificadas nesta pesquisa. As diretrizes voltadas à assistência técnica e extensão pesqueira podem ser úteis para orientar essas entidades quanto à organização e à atuação na comercialização dos produtos de seus(as) associados(as), fortalecendo sua autonomia econômica e ampliando seu papel no desenvolvimento socioeconômico das comunidades pesqueiras. Dessa forma, o PPPA contribui para a mitigação das dificuldades financeiras enfrentadas pelas Colônias e estimula uma atuação mais estratégica, integrada e socialmente comprometida, alinhada aos princípios da sustentabilidade e da valorização do trabalho artesanal pesqueiro.

O Fórum Nacional da Pesca Artesanal também exerce um papel estratégico na consolidação de uma política pública inclusiva e participativa para o setor pesqueiro artesanal. Entre suas principais competências, destacam-se o acompanhamento e a contribuição ativa na formulação e implementação do Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPA), a promoção da interlocução entre pescadoras e pescadores artesanais e o MPA, e a mobilização da categoria em campanhas e ações que fortaleçam práticas sustentáveis. O Fórum também atua no fortalecimento da governança participativa, incentivando a criação de instâncias estaduais e regionais de articulação e contribuindo para a avaliação e o aprimoramento de políticas e

programas ligados à Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, como o PPPA. Dessa forma, constitui-se como um espaço institucional fundamental para ampliar a representatividade, articular as demandas da base e assegurar que as decisões relacionadas à pesca artesanal considerem os saberes, os modos de vida e os direitos das comunidades pesqueiras tradicionais, bem como as diversas formas de organização dos sistemas pesqueiros.

O PNPA tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes, metas, ações e prazos que orientem as políticas públicas do MPA voltadas às pescadoras e aos pescadores artesanais no Brasil, no horizonte de 2025 a 2035. Assim como ocorre no PPPA, os princípios que orientam a elaboração do 1º PNPA reconhecem a diversidade dos povos da pesca artesanal – como jangadeiros, marisqueiras, vazanteiros, caiçaras, extrativistas e ribeirinhos –, levando em conta suas especificidades regionais e locais. Tal diversidade, contudo, impõe o desafio de fortalecer a capacidade de implementação e monitoramento das ações previstas, diante da complexidade sociocultural envolvida.

Entre os princípios do PNPA, também se destaca a ênfase na sustentabilidade e na preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, com valorização dos saberes tradicionais das comunidades pesqueiras. Além disso, o plano propõe a integração entre Estado e sociedade na implementação de políticas públicas, promovendo a articulação entre diferentes instâncias de poder e setores governamentais.

Nesse sentido, o PNPA se alinha à necessidade, identificada na seção anterior desta tese, de fortalecer os mecanismos de participação social e de democratização da gestão pesqueira, tornando as Colônias espaços mais transparentes, autônomos e eficazes na defesa dos direitos da categoria. Além disso, ao estimular a organização coletiva, o reconhecimento das práticas tradicionais e o engajamento das comunidades na formulação e controle das políticas públicas, o PNPA oferece diretrizes que podem orientar as Colônias para uma atuação mais propositiva, voltada ao desenvolvimento sustentável e à melhoria efetiva da qualidade de vida dos(as) pescadores(as) artesanais.

O RGP é outra política fundamental para pescadoras e pescadores no Brasil, sendo requisito indispensável para o acesso a direitos como o seguro-defeso, aposentadoria especial e linhas de crédito subsidiado. Contudo, entre 2015 e 2020, mais de 300 mil registros foram suspensos no país, incluindo nove no estado do Ceará

(Apel, 2025). De acordo com Apel (2025), a maioria das justificativas para a suspensão/cancelamento dos registros estava apoiada no artigo 16 (incisos II e IV) da Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2012, do MPA. Ainda de acordo com Apel (2025), Jorge Seif, Secretário de Aquicultura e Pesca entre 2019 e 2021, proferiu declarações polêmicas e infundadas a respeito dos(as) pescadores(as) artesanais, ao afirmar reiteradamente, sem apresentar dados verificáveis, que 75% desses trabalhadores seriam “falsos pescadores”.

Diante desse quadro, o Governo Federal (durante a gestão do então presidente Jair Bolsonaro) lançou, em 2021, o Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira (SisRGP 4.0), com o intuito de aprimorar a segurança e combater fraudes, como as associadas ao seguro-defeso. Apesar dos objetivos propostos, o novo sistema foi classificado pelo Tribunal Popular da Economia do Mar como “discriminatório e ilegal”, ao impor exigências específicas à categoria pesqueira que não são aplicadas a outras, como o reconhecimento facial obrigatório para a finalização do registro (Melo, 2025).

Ainda de acordo com o Tribunal Popular da Economia do Mar, o SisRGP 4.0 promoveu a exclusão de comunidades pesqueiras tradicionais localizadas em áreas remotas com acesso limitado à internet, pois a obrigatoriedade do cadastro, aliada à dificuldade de acesso ao sistema por parte de pescadoras e pescadores artesanais, torna necessário o intermédio das Colônias para a realização do processo, o que exige o fornecimento de dados pessoais e senhas, configurando potenciais violações aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais (Melo, 2025).

Deste modo, o funcionamento do SisRGP 4.0 reforçava a percepção, já apontada no presente trabalho, de que as Colônias de Pescadores cearenses vêm sendo tratadas, na prática, como meras instâncias intermediárias de caráter burocrático entre os(as) pescadores(as) e o Estado.

O impedimento ou dificuldade de acesso ao RGP foi citado como violação de direitos por 22,4% das comunidades consultadas pelo Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP) durante a elaboração do 3º Relatório de Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil (Melo, 2025).

Em resposta às críticas ao SisRGP 4.0, o MPA lançou, em 2023 (durante o terceiro mandato de Lula), o *PesqBrasil – RGP Pescador e Pescadora Profissional*. O novo sistema foi concebido com a proposta de ser mais leve, acessível e intuitivo,

visando agilizar o processamento dos registros e a emissão das carteiras profissionais.

A Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, instituída pela Lei estadual nº 13.497, de 06 de julho de 2004, também exige licença técnica específica emitida pelo órgão ou entidade competente para o exercício da atividade pesqueira no Ceará. No entanto, nas entrevistas realizadas nenhum(a) pescador(a) mencionou possuir tal documento. É importante lembrar que o RGP é o principal documento de identidade profissional do pescador e, portanto, é essencial haver integração entre o sistema federal (RGP) e o sistema estadual para que não se criem barreiras injustificadas ao exercício de uma profissão que já é tão penalizada pela imprevisibilidade da produção, pelas adversidades climáticas e pela limitada presença do Estado nas comunidades pesqueiras.

A Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura fundamenta-se em princípios como a preservação da biodiversidade, a função social e econômica da pesca, a exploração racional dos recursos, a adoção de medidas de biossegurança quanto à introdução de organismos geneticamente modificados ou espécies exóticas, o respeito à dignidade dos profissionais da pesca, o desenvolvimento sustentável pautado pela equidade social, eficiência econômica e prudência ecológica, a prevenção ao tráfico de material genético e a ação integrada no setor (Ceará, 2004).

Entre suas diretrizes, destacam-se a abordagem multidisciplinar das questões ambientais, a participação comunitária, a articulação entre os entes federativos para compatibilização das políticas públicas, a gestão unificada com ações descentralizadas, a promoção de campanhas educativas permanentes, a definição de períodos de defeso conforme a reprodução das espécies por região e bacia hidrográfica, e o uso racional dos recursos naturais (Ceará, 2004).

Para dar suporte institucional e técnico às ações e atividades inerentes ao setor pesqueiro e garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, foi criado o Sistema Estadual da Pesca e da Aquicultura (SEPAQ), constituído por órgãos e entidades componentes da Administração Pública Estadual e Municipal do Ceará e da iniciativa privada (Ceará, 2004).

Até 2022, a SDA foi responsável pela gestão da pesca no estado, desenvolvendo projetos alinhados aos princípios da Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura. Entre essas iniciativas, destaca-se o projeto

FORTPESCA (Fortalecimento, Renda e Trabalho da Pesca Artesanal), amplamente citado pelos(as) presidentes das Colônias entrevistados(as) como a ação de maior impacto positivo no cotidiano da atividade pesqueira. O projeto consistiu na distribuição de materiais e equipamentos voltados à exploração do pescado, incluindo tubos de linha, chumbada, boias, coletes salva-vidas, entre outros itens direcionados a entidades e pescadoras e pescadores do litoral e das águas interiores.

Com a criação da SPA em 2023, o projeto FORTPESCA foi mantido e novas iniciativas foram implementadas, como a elaboração de um Modelo de Avaliação da Contribuição Socioeconômica da Cadeia de Valor da Pesca e da Aquicultura no Estado do Ceará, além da proposição de políticas públicas voltadas especificamente para mulheres marisqueiras e catadores de caranguejo.

O Modelo de Avaliação apresenta um levantamento abrangente sobre a relevância econômica da pesca e da aquicultura no estado, reunindo dados provenientes de todos os municípios cearenses. Essa iniciativa contribui para suprir uma lacuna significativa: a ausência de informações sistematizadas sobre a pesca artesanal no Ceará.

Esse Modelo também vai ajudar a atingir os principais objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (Ceará, 2004), quais sejam: fomentar as atividades pesqueiras e aquícolas; realizar o zoneamento de corpos d'água naturais e artificiais para definir áreas apropriadas à atividade; regulamentar métodos de exploração e os petrechos utilizados; prevenir a extinção de espécies nativas e garantir sua reposição; incentivar pesquisas e atividades científicas na área; e coibir práticas que degradem os recursos hídricos, o meio ambiente e o setor.

Nesse novo arranjo institucional, também se destaca a proposição de políticas voltadas às mulheres pescadoras, que representam um segmento historicamente invisibilizado, mas essencial à dinâmica produtiva e comunitária da pesca artesanal no Ceará. A proposta do Projeto de Lei estadual nº 1.221/2023 está alinhada aos princípios e diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (Ceará, 2004). O projeto visa instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Socioambiental Sustentável das Atividades das Mulheres Pescadoras no Ceará, com o propósito de promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, a geração de trabalho e renda, bem como a conservação da biodiversidade aquática, assegurando benefícios tanto às populações atuais quanto às futuras gerações.

O PL contribui de maneira significativa para dar visibilidade ao trabalho feminino na pesca artesanal e garantir que as mulheres sejam consideradas como trabalhadoras formais, com acesso a políticas públicas específicas. Deste modo, favorece a compreensão do trabalho feminino como fundamental na cadeia produtiva da pesca. Santos, Aragão e Souza (2019) afirmam que a contribuição feminina na pesca tem sido negada, “uma vez que [as mulheres] desempenha[m] atividades consideradas de terra, em regiões estuarinas, às margens de rios e mangue extraíndo moluscos, crustáceos, menos valorizadas por serem consideradas extensão do trabalho doméstico” (p. 86). O PL, portanto, promove um maior alinhamento da política estadual pesqueira à Agenda 2030.

Ao associar a valorização do trabalho feminino à conservação da biodiversidade aquática, a política estadual alinha-se à Agenda 2030, notadamente aos ODS 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho decente e crescimento econômico) e 14 (Vida na água), reconhecendo o papel estratégico das mulheres como agentes de sustentabilidade em seus territórios (FAO, 2022). A formalização de políticas públicas com recorte de gênero, portanto, contribui não apenas para o empoderamento das pescadoras, mas também para o fortalecimento da pesca artesanal como atividade econômica e cultural essencial às comunidades costeiras.

Apesar de ter como princípios o respeito à dignidade dos profissionais da pesca e o desenvolvimento sustentável pautado pela equidade social, a legislação pesqueira cearense (Lei estadual nº 13.497/2004) cria restrições aos pescadores artesanais que podem impactar significativamente o modo de vida de comunidades inteiras, como já demonstrado em trabalhos anteriores (Arruda, 2019, 2020; Arruda; Matos, 2022; Arruda; Matos; Melo, 2023). Ao considerar práticas tradicionais de manejo como pesca predatória, sem considerar o contexto sociocultural e econômico das comunidades pesqueiras, a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (Ceará, 2004) acaba por criminalizar práticas de pesca tradicionais e precarizar as condições de vida de populações dependentes da pesca.

No entanto, há que se ponderar a sustentabilidade da atividade pesqueira. Diante disso, são necessárias alternativas viáveis e acessíveis aos povos da pesca como programas de capacitação técnica, apoio à transição tecnológica ou subsídios. O próprio texto da Lei da Pesca do Ceará (Lei estadual nº 13.497/2004), em seu artigo 3º, preconiza a participação comunitária nas atividades da pesca e da aquicultura. Nesse sentido, considera-se que para que as políticas de ordenamento cumpram, de

fato, seu papel de promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros com justiça social, é necessário que elas sejam construídas de forma participativa, envolvendo diretamente marisqueiras, pescadores artesanais, carpinteiros navais, tecedores de redes e demais profissionais da pesca artesanal, além de suas representações. Isso implica reconhecer a diversidade dos territórios pesqueiros, assegurar canais de diálogo contínuo e fortalecer a autonomia das comunidades na gestão dos seus próprios recursos.

Outro ponto de grande relevância para que as políticas de ordenamento cumpram, de fato, seu papel de promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros é uma fiscalização sistemática. Todavia, tanto o relato dos pescadores entrevistados em campo quanto as técnicas de observação adotadas na pesquisa permitiram reconhecer deficiências na fiscalização da atividade pesqueira. Durante as entrevistas realizadas com pescadores, um dos participantes procurou o pesquisador de forma reservada para relatar que, em Camocim – onde 45,45% (n=5) dos entrevistados têm a lagosta como espécie alvo – é comum a utilização de redes na captura desse crustáceo, prática proibida pela legislação vigente. A ausência de manzuás nas embarcações observadas reforça a veracidade dessa informação. A observação sistemática adotada em campo também permitiu que esse fato fosse constatado em Itapipoca, onde 58,3% (n=7) dos entrevistados também identificaram a lagosta como principal recurso explorado.

Outra fala que atesta a fragilidade nas ações de fiscalização foi registrada durante uma entrevista em Aracati. O pescador entrevistado afirmou que “o Ibama agora só quer saber de planta, não está mais nem aí para pesca” (Pescador de Aracati). De acordo com esse relato, há uma percepção de que o Ibama tem direcionado sua atuação prioritariamente à fiscalização ambiental terrestre, demonstrando desinteresse pelas demandas do setor pesqueiro. O mesmo pescador também teceu críticas à Marinha do Brasil quanto à imposição de normas consideradas descontextualizadas da realidade da pesca artesanal. O pescador referia-se à obrigatoriedade do uso de coletes salva-vidas em jangadas, que, segundo ele, pode aumentar o risco de afogamento em caso de capotamento da embarcação, dificultando a saída debaixo da estrutura flutuante. Tal observação foi ratificada por outros pescadores.

A formulação centralizada e tecnocrática das políticas pesqueiras, descolada da realidade vivenciada pelas comunidades, tem sido um fator limitante

para sua eficácia. A imposição de normas sem o devido reconhecimento dos saberes locais gera resistência, fragiliza o engajamento social e produz efeitos adversos sobre os modos de vida. Diante desse quadro, a ordem jurídica nacional passou a considerar o princípio da participação popular a partir do início dos anos 1980, com a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Rodrigues, 2004).

Alinhado a esse mesmo princípio, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, visa o planejamento e gerenciamento da Zona Costeira de modo integrado, descentralizado e participativo. O PNGC II, aprovado pela Resolução CIRM 005, de 03 de dezembro de 1997, prevê sete instrumentos de gestão, sendo cinco de caráter técnico (Planos de Gestão da Zona Costeira – PGZC; Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro – ZEEC; Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro – SIGERCO; Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira – SMA-ZC; Relatório da Qualidade Ambiental da Zona Costeira – RQA-ZC) e dois de caráter normativo (o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC e o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC).

No Ceará, o Programa de Gerenciamento Costeiro (GERCO-CE) vem sendo implementado desde o ano de 1990, através da elaboração de produtos cartográficos, planos de gestão, macrozoneamento do litoral e convênios de cooperação técnico-científica. A Política Estadual de Gerenciamento Costeiro e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Ceará foram instituídos por meio da Lei estadual nº 13.796 de 30 de junho de 2006. Conforme estabelece a legislação, o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Ceará (ZEEC) constitui um instrumento técnico de planejamento territorial, com o objetivo de orientar o ordenamento da zona costeira em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável. O ZEEC atua como referência obrigatória para ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão pública, com prioridade à proteção e conservação dos recursos ambientais (Ceará, 2006).

Diante das rápidas transformações socioambientais, como o avanço da urbanização, o crescimento do turismo e os efeitos das mudanças climáticas, torna-se essencial que o ZEEC reflita constantemente a realidade ecológica, econômica e social da região. No estado do Ceará, o ZEEC foi originalmente elaborado em 2006. Posteriormente, em 2019, o Governo do Estado, por meio da Secretaria do Meio

Ambiente (Sema) em parceria com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), iniciou um processo de estudos sobre o ZEEC com o objetivo de revisar e atualizar o instrumento. Este processo foi formulado com o intuito de ser realizado de forma democrática e participativa. Deste modo, o Governo do Estado do Ceará adotou a Cartografia Social (CS) como ferramenta para garantir o engajamento da população na construção deste importante instrumento de gestão da Zona Costeira.

A cartografia representa um importante instrumento de representação da realidade espacial. Ao mesmo tempo em que apresentam informações, os mapas podem esconder certas realidades presentes no espaço. Neste sentido, a CS, enquanto técnica, busca demarcar e caracterizar o espaço a fim de registrar os relatos e as representações socioespaciais no processo de auto mapeamento, além de identificar situações de conflitos na forma de uso de territórios com vínculos ancestrais e simbólicos (Gorayeb; Meireles; Silva, 2015; Lima; Costa, 2012).

De acordo com o *Relatório consolidado com o resultado do mapeamento social e diagnóstico participativo* da Secretaria do Meio Ambiente (Ceará, 2020), que reúne os dados coletados nas oficinas de CS realizadas no primeiro trimestre de 2020 nos quatro setores da costa cearense, cerca de 450 pessoas, de 100 comunidades dispostas ao longo do litoral cearense, participaram das 26 oficinas de CS realizadas nos quatro setores costeiros do estado. Como resultado, foram elaborados 52 mapas sociais que identificaram 294 comunidades tradicionais litorâneas autodeclaradas, possibilitando o reconhecimento de suas territorialidades e o fortalecimento de sua identidade enquanto portadoras de saberes e práticas tradicionais.

Os conhecimentos tradicionais e a vivência dos participantes das oficinas permitiram identificar 96 espécies marinhas e estuarinas, 15 tipos de animais de água doce e mais de 100 espécies vegetais utilizadas para alimentação, comercialização e produção de medicamentos (Ceará, 2020). Os usos do território identificados nos encontros com os moradores das comunidades tradicionais, como o artesanato, o turismo comunitário, os festejos típicos das comunidades, a agricultura familiar, a pesca artesanal, o extrativismo e a coleta de plantas para fins medicinais, permite que as ações e estratégias para a Zona Costeira e Marinha estejam afinados com os usos tradicionais indicados pelas comunidades.

Diversas ameaças também foram identificadas por meio da construção dos mapas sociais. Essas ameaças e seus principais impactos estão elencados no Quadro 8.

A atualização do ZEEC teve papel relevante na valorização dos usos tradicionais do território litorâneo, promovendo ações concretas de reconhecimento. O processo mediado pela CS garantiu ampla participação popular, por meio de diferentes formas de expressão – oral, escrita e gráfica –, e favoreceu o planejamento em distintas esferas de gestão. A elaboração dos mapas sociais, nesse contexto, conferiu visibilidade às comunidades tradicionais, inserindo-as ativamente nos processos regulatórios de ordenamento territorial do litoral cearense.

Quadro 8 – Principais ameaças diagnosticadas pelo ZEEC às comunidades costeiras no estado do Ceará

Ameaças	Sistemas ambientais impactados	Principais impactos
Projetos de Parques eólicos <i>offshore</i>	Mar	Bloqueio de acesso a pontos tradicionais de pesca e navegação e outros possíveis impactos ainda desconhecidos no ambiente geobiofísico marinho e praias.
Especulação imobiliária intensa e irregular	Praias, Tabuleiros e Manguezais	Focos de violência e transgressões de direitos; privatização de sítios arqueológicos e áreas de preservação.
Carcinicultura e os parques eólicos <i>onshore</i>	Dunas, Praias, Tabuleiros e Manguezais	Bloqueio de acessos (dunas, manguezais e praias); privatização de áreas públicas; cercamentos nas praias, o que impede o acesso público e dificulta a desova das tartarugas; poluição associada à manutenção dos viveiros de camarão.
Erosão costeira	Praias	Perda de territórios devido à redução da largura da faixa praias; destruição de moradias; salinização da água subterrânea.
Derramamento de petróleo	Praias, Mar litorâneo e Manguezais	Poluição de praias; morte de animais marinhos; prejuízos econômicos para pescadores e marisqueiras.

Fonte: Adaptado de Ceará (2020).

Após iniciar a tramitação em 2022, a Lei estadual nº 19.924, que dispõe sobre a atualização da Política Estadual do Gerenciamento Costeiro e aprova o Zoneamento Ecológico Econômico da Zona Costeira do Estado do Ceará, foi sancionada em 6 de junho de 2025. A norma representa um avanço ao instituir uma

política que abrange aspectos de proteção ambiental e demandas sociais e econômicas para ordenar o uso da zona costeira.

A Lei prevê a criação e implantação de importantes ferramentas, destacando-se o Plano Estadual de Contingência na Zona Costeira (PEC), o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PLEGC), a Plataforma Estadual de Dados Espaciais Ambientais (Pedea) e o Plano Estadual de Demarcação, Monitoramento e Conservação Ambiental na Linha de Costa (PDMCALC). A variedade de instrumentos pressupõe que a PEGC seguirá um modelo mais integrado, técnico e democrático.

A incorporação da cartografia social no artigo 32 configura um dos aspectos mais relevantes da PEGC para as comunidades tradicionais da zona costeira cearense, notadamente os pescadores e pescadoras artesanais, pois legitima o conhecimento tradicional das comunidades costeiras e pesqueiras na definição das zonas e tipologias de uso. Entretanto, a possibilidade de revisão das bases cartográficas e dos mapeamentos integrantes da Lei compromete a força política dos mapas sociais construídos de forma participativa, limitando a influência das comunidades nos processos decisórios sobre o uso e gestão do território. Nesse contexto, intensificam-se as desigualdades históricas e ameaçam os modos de vida tradicionais que são fundamentais para a soberania alimentar e a conservação da biodiversidade marinha.

Além disso, a indefinição legislativa reduz a capacidade de articulação entre as esferas de governo, enfraquece os instrumentos de controle social e dificulta a implementação de políticas públicas específicas para a pesca artesanal, ampliando as desigualdades históricas e ameaçando modos de vida tradicionais que são fundamentais para a soberania alimentar e a conservação da biodiversidade marinha.

A manutenção dos mapas sociais como construídos ao longo de 2020 representaria uma harmonização ainda maior da legislação cearense com as Diretrizes Voluntárias para a Sustentabilidade da Pesca em Pequena Escala (SSF Guidelines) e com os objetivos da Agenda 2030. O processo participativo conduzido na revisão do ZEEC, com valorização dos saberes tradicionais, fortaleceu a autonomia das comunidades e ampliou sua capacidade de intervenção em políticas públicas de ordenamento territorial. Tal abordagem está em conformidade com os princípios de respeito às culturas, equidade, consulta e participação estabelecidos pelas SSF Guidelines. No âmbito da Agenda 2030, esse processo dialoga diretamente com o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação), pois articula diversos atores sociais e

institucionais na construção de políticas ambientais participativas. Além disso, também podem ser citados os ODS 14 (Vida na Água), que visa conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; e o 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), especificamente a meta 16.7 (Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis).

A análise das políticas de ordenamento da pesca no Ceará revela que, embora muitas dessas iniciativas sejam formuladas com a intenção de promover a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais, seus impactos sobre o trabalho e o modo de vida dos(as) pescadores(as) artesanais nem sempre são positivos ou equitativos. A burocratização dos registros profissionais, as restrições severas ao uso de determinados petrechos e o atraso na implementação de instrumentos fundamentais, como o ZEEC, têm contribuído para a insegurança jurídica, a criminalização da prática pesqueira tradicional e a intensificação da vulnerabilidade socioeconômica dessas comunidades.

Ao mesmo tempo, processos participativos como a cartografia social no âmbito do ZEEC demonstram que é possível construir políticas públicas mais inclusivas e sensíveis aos saberes e práticas locais. A efetivação dos direitos dos(as) pescadores(as) artesanais passa, portanto, por uma articulação entre proteção ambiental e justiça social, o que demanda uma reestruturação das formas de gestão territorial e dos instrumentos legais para que contemplem, de forma real e eficaz, a diversidade cultural, econômica e ecológica dos territórios pesqueiros. Reconhecer o papel central dessas populações na conservação dos ecossistemas costeiros e garantir sua participação nas decisões que afetam seus modos de vida é condição essencial para uma pesca verdadeiramente sustentável e democrática.

É justamente nesse contexto que se insere a análise da presença – ou, muitas vezes, da ausência – da pesca artesanal nos instrumentos de gerenciamento costeiro, o que revela tanto avanços quanto limitações estruturais na construção de uma governança mais democrática e inclusiva.

4.6 A pesca nas políticas de gerenciamento costeiro no Ceará

Embora tenham sido identificados avanços no sentido de alcançar uma gestão ambiental justa, inclusiva e sustentável, como a inclusão de processos

participativos no ZEEC e a proposição do Projeto de Lei estadual nº 1.221/2023, voltado às mulheres pescadoras, ainda podem ser apontadas importantes lacunas nos principais instrumentos de gerenciamento costeiro do Ceará.

Um exemplo dessas lacunas se encontra na Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei estadual nº 19.294/2025), a qual não apresenta explicitamente o termo “pesca” em nenhum dos seus 36 artigos. Situação semelhante ocorre com a Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar (PERM), instituída pela Lei estadual nº 18.298, de 27 de dezembro de 2022.

A Política Estadual de Gerenciamento Costeiro afirma estar apoiada em princípios como “a proteção das comunidades tradicionais costeiras, promovendo seu fortalecimento cultural, com ênfase na subsistência e na garantia de sua qualidade de vida” e “a execução descentralizada e participativa da gestão da zona costeira, por meio do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro” (Ceará, 2025). No entanto, o setor pesqueiro tem seu poder decisório enfraquecido em função da composição do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro (CEGERCO). Apesar de o colegiado reunir uma diversidade de instituições públicas, acadêmicas, setoriais e organizações da sociedade civil, nenhuma entidade representativa dos pescadores e pescadoras artesanais possui assento formal nesse espaço de governança.

Atualmente, a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) tem presença formalizada no CEGERCO, mas a Federação Estadual dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultores do Estado do Ceará (FETAPECE) que poderia representar as comunidades pesqueiras – que têm papel histórico, cultural e socioeconômico fundamental no litoral cearense – segue sem voz institucionalizada nesse colegiado.

A falta de participação de representantes dos pescadores artesanais nas instâncias de gestão territorial e ambiental favorece decisões que, muitas vezes, priorizam interesses de setores como turismo, energia eólica, carcinicultura e expansão urbana, em detrimento dos direitos territoriais e do modo de vida das comunidades pesqueiras. Isso é corroborado pelo diagnóstico das ameaças elencadas no Quadro 8 e contribui para agravar os conflitos socioambientais, ampliar processos de expropriação dos territórios tradicionais e comprometer a sustentabilidade dos sistemas pesqueiros artesanais.

Outro dado relacionado a esse ponto está presente no Relatório de Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil, organizado pelo CPP (Melo, 2025). De acordo com

o documento, a comunidade de Ponta do Farol, no município de Fortim, enfrenta diversos conflitos socioambientais. Entre eles, destacam-se impactos decorrentes de empreendimentos turísticos, instalação de parques de energia eólica, processos de especulação imobiliária, além de negligência na garantia de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. A comunidade também sofre com processos de privatização de áreas e territórios tradicionalmente ocupados.

Essa situação é agravada por fragilidades impostas pela Lei estadual 19.294/2025, que, apesar de ter contado com processos participativos importantes, abre espaço para a revisão dos mapas sociais (Art. 33) e prevê a possibilidade de regularização de construções em área de preservação permanente (APP) (Art. 24) (Ceará, 2025). A ausência de um instrumento jurídico robusto que reconheça oficialmente os territórios pesqueiros dificulta a proteção desses espaços frente às pressões de uso intensivo da zona costeira, gerando insegurança e acirrando os conflitos socioambientais. A invisibilidade institucional da pesca no CEGERCO, portanto, acaba por contribuir para a ampliação de lacunas na proteção dos territórios pesqueiros e na perpetuação de dinâmicas de marginalização socioespacial das populações pesqueiras artesanais.

Assim como ocorre com o texto da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, a PERM não faz menção explícita à atividade pesqueira. Entretanto, fundamenta-se em princípios que reconhecem a relevância das comunidades tradicionais costeiras (Art. 2º), o que abrange, ainda que de forma implícita, pescadores e pescadoras artesanais. Outros princípios merecem destaque como justiça ambiental, manejo ecossistêmico integrado e gestão compartilhada dos recursos do mar (Ceará, 2022).

O reconhecimento das comunidades tradicionais como sujeitos de direitos e a previsão de instrumentos como a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e o Planejamento Estadual do Espaço Marinho são considerados marcos relevantes na institucionalização de uma governança mais participativa e integrada. O Planejamento Espacial Marinho no Ceará (PEM) se constitui em uma iniciativa pioneira para o uso sustentável da zona costeira e marinha no Brasil. Embora, em âmbito nacional, o PEM tenha sido oficialmente instituído em 05 de junho de 2025, através do Decreto federal nº 12.491, no estado do Ceará essa política já havia sido lançada em 10 de dezembro de 2021, por meio do Decreto estadual nº 34.457, que institui o Comitê Estratégico para discutir diretrizes de desenvolvimento e ordenamento do espaço marinho. Essa

estrutura foi reforçada pela PERM, que lista explicitamente o Planejamento Estadual do Espaço Marinho (art. 5º, I) como instrumento principal.

Assim como ocorre no CEGERCO, a FIEC possui assento garantido no Comitê Estratégico do PEM Ceará, ao passo que a FETAPECE não integra a composição do comitê. A ausência de representantes diretos da pesca artesanal, bem como a inexistência de menção explícita à atividade pesqueira, particularmente à pesca artesanal, nos dispositivos centrais do planejamento, evidencia uma dificuldade de articular, de forma plena, as dimensões ambientais, sociais e produtivas dos territórios, especialmente no que se refere aos modos de vida tradicionais.

Embora os principais instrumentos de gestão da Zona Costeira contemplem princípios que, em tese, garantem a proteção das comunidades tradicionais, observa-se que os interesses econômicos frequentemente se sobrepõem aos direitos dessas populações, especialmente no que se refere ao acesso a políticas de desenvolvimento econômico mais estruturadas. Setores como o energético e outros segmentos produtivos frequentemente dispõem de maior volume de investimentos em infraestrutura, além de acesso facilitado a incentivos fiscais e outros mecanismos de fomento, em contraste com as limitações enfrentadas pelo setor pesqueiro. No orçamento de 2025, por exemplo, a Secretaria da Infraestrutura dispunha de R\$ 291.947.570,00 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta reais) provenientes do Tesouro Estadual, acrescidos de R\$ 559.699.752,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais) de outras fontes, totalizando R\$ 851.647.322,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais). A Secretaria do Turismo contava com um total de R\$ 88.318.591,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e um reais), sendo R\$ 51.268.591,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais) do Tesouro Estadual e R\$ 37.050.000,00 (trinta e sete milhões e cinquenta mil reais) de outras fontes. Em contraste, a Secretaria dos Povos Indígenas dispunha de apenas R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), exclusivamente do Tesouro Estadual, e a Secretaria da Pesca e Aquicultura contava com R\$ 19.654.065,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e cinco reais), também integralmente provenientes do Tesouro Estadual, sem acesso a recursos de outras fontes.

Tal cenário suscita reflexões importantes sobre o princípio da justiça

ambiental presente na PERM. A partir da criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), em 2001, o conceito de justiça ambiental passou a ser discutido de forma mais sistemática no Brasil. De acordo com a Declaração de Princípios da RBJA, a justiça ambiental pressupõe a adoção de modelos de gestão que garantam o protagonismo dos sujeitos coletivos, bem como a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade de seu uso (Herculano, 2002; RBJA, 2001).

Segundo Acselrad, Mello e Bezerra (2009), a crescente concentração do poder de controle sobre os recursos naturais nas mãos de poucos agentes é um dos processos sobre os quais se estrutura a territorialidade do capitalismo no Brasil. Este processo resultou na concentração do uso dos recursos hídricos por grandes hidrelétricas e projetos de irrigação, na restrição do acesso a áreas ricas em minerais aos grandes empreendimentos mineradores e na incorporação de extensas regiões de fronteira a frentes especulativas. Tal dinâmica, segundo os autores, tem promovido a homogeneização dos elementos biofísicos do território, a destruição de formas não capitalistas de apropriação dos recursos e a desestabilização dos sistemas ecológicos, sobretudo nas áreas ocupadas por grandes projetos. As consequências incluem desmatamento, assoreamento dos corpos hídricos, desestruturação das condições materiais de existência de grupos socioculturais vinculados ao território e a supressão dos direitos de populações inseridas em formas tradicionais de produção.

A composição do orçamento estadual evidencia uma política pública que segue priorizando setores associados à lógica da acumulação e da expansão das atividades econômicas convencionais, em detrimento de políticas voltadas para os modos de vida tradicionais e para a gestão sustentável dos territórios. Na prática, isso significa a reprodução das assimetrias de poder sobre os recursos naturais, conforme descrito por Acselrad, Mello e Bezerra (2009) – onde poucos agentes concentram controle sobre bens comuns, e as populações que historicamente atuam na preservação e no uso sustentável desses recursos seguem subfinanciadas, invisibilizadas e marginalizadas nos processos decisórios.

Diante desse cenário, a adoção da justiça ambiental como um dos princípios da PERM oferece um caminho para enfrentar essas assimetrias estruturais, ao exigir que os critérios de distribuição de recursos, de formulação de políticas e de planejamento territorial reconheçam e valorizem os direitos, os saberes e os modos de vida dos povos e comunidades que dependem diretamente dos bens comuns naturais. Portanto, fortalecer a presença da pesca nas políticas de gerenciamento

costeiro, assegurando acesso a recursos, participação efetiva na governança ambiental e reconhecimento dos territórios pesqueiros, é essencial não apenas para a proteção da biodiversidade marinho-costeira, mas também para a promoção da justiça ambiental e do desenvolvimento social na região.

4.7 As instâncias de atuação dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará

O acesso a direitos e o cumprimento de obrigações por parte de pescadoras e pescadores artesanais ocorrem, em geral, por meio de suas colônias e sindicatos, que atuam como intermediários frente ao Estado. Como mencionado anteriormente, essas entidades fornecem auxílio aos pescadores no cadastro da atividade profissional através do registro no RGP. É a partir desse registro que os(as) pescadores(as) podem solicitar benefícios como o auxílio-defeso e a aposentadoria especial. Nesse sentido, 58,7% (n=27) dos(as) entrevistados(as) apontaram o suporte na organização da documentação previdenciária como a principal contribuição das colônias.

A regularização previdenciária é essencial para que marisqueiras e pescadores artesanais possam acessar direitos como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e, sobretudo, o seguro-defeso. Embora a maioria esteja associada às respectivas colônias, nem todos têm conhecimento pleno de seus direitos. Dos entrevistados, 11 relataram ter sofrido acidentes de trabalho, mas apenas dois mencionaram o recebimento do auxílio-doença, o que evidencia fragilidades no acesso à informação e na efetivação de direitos previdenciários.

Sobre esse assunto, um dos dirigentes de colônias entrevistados destacou que uma das principais limitações identificadas no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se refere ao funcionamento do sistema unificado de análise de processos, que permite que servidores de qualquer região do país analisem processos referentes a pescadores artesanais marítimos. De acordo com esse dirigente, muitos desses servidores não possuem o conhecimento específico sobre as particularidades da pesca artesanal marítima, o que pode comprometer a adequada análise dos casos e o reconhecimento de direitos dessa categoria profissional.

Quando questionados sobre quais órgãos interferem diretamente na pesca local, os(as) pescadores(as) apresentaram percepções diversas. Dois (4,36%) entrevistados identificaram exclusivamente o IBAMA como o órgão mais atuante,

enquanto 37% (n=17) apontaram a Marinha. Outros 16 (34,78%) mencionaram tanto a Marinha quanto o IBAMA como instituições que exercem maior influência direta sobre a atividade pesqueira. Por fim, 11 (23,91%) entrevistados não souberam ou preferiram não responder à pergunta.

Os dados revelam uma percepção majoritária da Marinha como órgão com atuação direta na pesca local, seja de forma isolada ou em conjunto com o IBAMA, somando 33 menções (71,74% dos entrevistados). Isso pode estar relacionado à presença ostensiva da Capitania dos Portos em atividades de fiscalização de embarcações e exigência de documentação náutica, pois três dos municípios selecionados para as entrevistas possuem sede da Capitania dos Portos. Já o IBAMA, embora responsável pela gestão ambiental e pela fiscalização de práticas predatórias ou proibidas, é percebido como menos presente. Outros órgãos como a Secretaria do Patrimônio da União, o Ministério do Meio Ambiente ou a Vigilância Sanitária nem sequer foram mencionados.

A presença constante da Marinha – especialmente por meio das Capitânicas dos Portos sediadas em três dos quatro municípios pesquisados – contribui significativamente para a percepção de proximidade e familiaridade por parte dos pescadores e marisqueiras. Esse vínculo é histórico, remontando à chegada da missão do cruzador José Bonifácio, e reforçado cotidianamente por práticas como a fiscalização de embarcações, exigência de documentação e ações de segurança no mar. Em contrapartida, a atuação de órgãos como o IBAMA e o INSS, marcada por centralização administrativa e distância física, gera uma sensação de afastamento, mesmo sendo fundamentais para a garantia de direitos e manutenção da viabilidade econômica e da sustentabilidade da pesca artesanal.

Diante desse contexto, torna-se essencial a formulação de uma política de gestão costeira que reconheça a pesca artesanal como elemento estratégico para o desenvolvimento sustentável. Tal política deve promover a transversalidade entre as secretarias e órgãos competentes, bem como estar ancorada em um diálogo permanente com as comunidades pesqueiras. Apenas por meio dessa integração será possível superar os entraves administrativos, assegurar o reconhecimento de direitos e fortalecer uma presença estatal sensível às especificidades territoriais e culturais dessa categoria.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou que, embora legalmente reconhecidas como entidades representativas, muitas colônias carecem de estrutura, legitimidade interna e liderança efetiva. A ocupação de cargos de presidência por pessoas que não exercem a pesca revela uma disjunção entre o saber tradicional e as competências burocráticas necessárias à condução de uma entidade de classe. Embora os pescadores e marisqueiras detenham um amplo conhecimento empírico e cultural, o estigma da pobreza e os baixos índices de escolaridade impõem barreiras significativas à formação de lideranças aptas a lidar com as complexas exigências administrativas indispensáveis à direção das Colônias de Pescadores.

Essa dualidade se constatou em campo com a identificação de presidentes que, embora não sejam pescadores(as), ocupam esses cargos há longa data por demonstrarem sólido domínio das funções administrativas. Conclui-se, portanto, que a vivência da pesca, por si só, não garante a eficácia na representação, tornando desafiadora a identificação de lideranças que conciliem a *práxis* pesqueira com as habilidades técnicas indispensáveis para o diálogo com o Estado e outras instituições. Um estudo futuro poderia focar na trajetória política e sociológica das pessoas que ocuparam cargos de presidentes de Colônias de Pescadores no Ceará ao longo do tempo.

Esse descompasso entre as lideranças e suas bases revela, sob a ótica weberiana, a cristalização de uma estrutura de dominação legal-racional. Tal dinâmica remonta à gênese das Colônias sob a tutela da Marinha, momento em que a escolha das lideranças privilegiava o alinhamento aos interesses institucionais do Estado em detrimento das demandas genuínas dos pescadores. Essa lógica perpetua-se na contemporaneidade, manifestando-se nesse modelo de gestão no qual a presidência das Colônias é frequentemente ocupada por agentes externos à pesca – como ex-secretários administrativos –, cuja ascensão ao poder decorre estritamente do domínio dos ritos e códigos burocráticos.

No mesmo sentido, o papel desempenhado pelas Colônias de Pescadores enquanto representantes desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima cearense ao longo do tempo revela contradições. As funções atribuídas às Colônias em seus primórdios (centros de formação técnica e profissional, postos de fiscalização, núcleos de assistência social e mobilização militar) contrastam com a

realidade observada no Ceará durante os trabalhos de campo: instituições, muitas vezes, circunscritas a atividades voltadas à organização documental, especialmente para fins de acesso ao seguro-defeso e à aposentadoria de segurado especial.

Atualmente, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 8º, que cabe às Colônias a defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria. Apesar de serem legalmente reconhecidas como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca – responsáveis por intermediar as relações entre pescadores artesanais e o Estado –, o trabalho de campo indicou que muitos pescadores(as) não percebem as Colônias como um espaço de mobilização política ou defesa territorial, mas como uma espécie de “balcão de serviços”, reforçando uma visão assistencialista que contrasta com as funções institucionais originalmente previstas.

É importante ressaltar que, diante do quadro social marcado por baixos níveis de escolaridade, renda reduzida e limitações de acesso à informação, a atuação burocrática das Colônias de Pescadores assume relevância central para a garantia de direitos básicos da categoria. Embora limitada frente às atribuições originalmente concebidas, essa função administrativa constitui um dos poucos mecanismos efetivos de proteção social disponíveis aos pescadores e marisqueiras cearenses. Os achados de campo revelaram que todos os entrevistados que faziam jus à percepção do seguro-defeso recorriam à Colônia para cumprir os trâmites exigidos pelo Estado. Esse achado indica que, sem essa mediação, muitos pescadores teriam dificuldade em acessar benefícios essenciais à sua sobrevivência econômica.

Momentos de formação dos pescadores em assuntos como gestão, legislação e ordenamento pesqueiro fazem parte do conjunto de ações que podem ser desenvolvidas para a recomposição da legitimidade das Colônias, bem como para a emergência de lideranças que integrem o saber técnico e a experiência da pesca. A criação de programas estaduais e federais de formação de lideranças comunitárias, vinculados às universidades e institutos federais, poderia atuar como eixo estruturante dessa transformação. Outra janela de oportunidade para o fortalecimento do papel das Colônias enquanto representantes dos interesses coletivos da categoria está na articulação com políticas estaduais e federais recentes, como o Programa FORTPESCA e o Programa Povos da Pesca Artesanal.

A articulação com essas novas diretrizes governamentais – que priorizam a inclusão produtiva, a segurança alimentar e o reconhecimento dos direitos territoriais – oferece às Colônias a oportunidade de transcenderem sua atual função de

intermediadoras burocráticas de benefícios previdenciários.

Em âmbito estadual, a articulação com o Programa FORTPESCA insere as Colônias em uma posição de agentes de fomento econômico. Ao intermediarem a distribuição de insumos de pesca, essas entidades passam a exercer papel central na execução de políticas públicas de interesse direto das comunidades pesqueiras e no acesso a bens de capital essenciais para a autonomia financeira dos pescadores, o que poderia, em teoria, revitalizar sua legitimidade perante a base social. Além disso, o programa também poderia integrar iniciativas de beneficiamento, refrigeração e transporte e incorporar módulos específicos para apoiar cooperativas, estimular compras institucionais (por meio do Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar), fomentar tecnologias sociais e promover a rastreabilidade e certificação comunitária, valorizando práticas sustentáveis.

O engajamento em programas estruturantes, como o PPPA, possibilita que as Colônias assumam um papel mais ativo no desenvolvimento local, passando a atuar como agentes de transformação da realidade das comunidades. Desta forma, contribuem para superar o papel do atendimento individual e assumir um papel de organização coletiva, fortalecendo a compreensão dos pescadores sobre a importância de participar e contribuir na formulação de políticas públicas que respeitem e promovam os modos de vida tradicionais das comunidades pesqueiras. Sugere-se, portanto, estudos que avaliem o impacto dessas políticas na economia e/ou na reconfiguração (ou manutenção) das estruturas de poder das comunidades pesqueiras cearenses.

A presente pesquisa também identificou que a principal instância acessada pelos(as) pescadores(as) artesanais marítimos cearenses é a previdenciária, especialmente por intermédio das Colônias de Pescadores. Conforme demonstrado, 95% dos(as) pescadores(as) entrevistados(as) buscam as Colônias principalmente para acessar o seguro-defeso e a aposentadoria especial. Embora a legislação tenha oportunizado mecanismos de participação das comunidades pesqueiras na gestão territorial, como a Cartografia Social (prevista no ZEEC), o envolvimento político de pescadoras e pescadores artesanais cearenses permanece bastante limitado. A ampliação dessa participação encontra oportunidades e desafios.

No plano federal, a inclusão de um maior número de representantes de movimentos sociais, trabalhadores da pesca e da aquicultura, além de entidades acadêmicas e de pesquisa no CONAPE, configura uma oportunidade significativa.

Essa ampliação abre espaço para que organizações representativas e lideranças comprometidas participem de forma mais ativa da gestão territorial e de processos decisórios relacionados ao apoio produtivo, infraestrutura, valorização profissional e inserção mercadológica.

Por outro lado, um dos grandes desafios na esfera estadual reside na composição do CEGERCO. Embora este colegiado congregue instituições públicas, academia, setor produtivo e organizações da sociedade civil, não contempla nenhuma entidade representativa dos(as) pescadores(as) artesanais. Essa lacuna institucional contribui para a marginalização dos(as) pescadores(as) e suas organizações profissionais nos processos de gestão da zona costeira. Nesse cenário, observa-se que pautas estratégicas de cunho ambiental, territorial e produtivo não são devidamente debatidas, permitindo que a lógica assistencialista e previdenciária continue a monopolizar a relação entre as Colônias e os pescadores. Diante da omissão das Colônias cearenses na defesa dos territórios tradicionais, uma pesquisa futura poderia investigar quais atores sociais e institucionais vêm ocupando esses espaços de mobilização, especialmente diante de projetos de energia eólica offshore, hidrogênio verde e expansão turística.

Além da falta de representatividade institucional, a fragmentação interna do movimento social dos(as) pescadores(as) artesanais no Ceará também contribui para enfraquecer a construção de agendas coletivas. Essa fragmentação constitui, em grande medida, uma herança histórica do processo de criação das Colônias de pescadores (com objetivos militares e de controle territorial), o que limitou a constituição de uma identidade organizativa autônoma e politicamente coesa. Apesar disso, o Ceará registrou importantes episódios de mobilização autônoma, como a viagem de José Eremilson e Zé Surrão, que resultou na inclusão dos pescadores no PRO-RURAL, revelando a capacidade dos pescadores cearenses de articular ações coletivas de grande impacto. Apesar disso, tais episódios não se consolidaram em um movimento contínuo e estruturado.

Na conjuntura atual, observou-se que o movimento permanece marcado pela baixa participação política e, como já citado, pelo vínculo com as Colônias motivado quase que exclusivamente por demandas previdenciárias. A baixa escolaridade, associada às dificuldades históricas de acesso à informação, contribui para limitar a atuação política de pescadoras e pescadores artesanais no Ceará. Soma-se a isso, o surgimento de entidades paralelas (como sindicatos municipais),

que, ao invés de fortalecer a representação, acabam fragmentando ainda mais a categoria e dispersando esforços que poderiam contribuir para a construção de agendas coletivas. Nesse contexto, a consolidação de um movimento social capaz de influenciar de maneira efetiva as políticas públicas voltadas à pesca artesanal é fragilizada.

Diante desse quadro, a hipótese que conduziu essa pesquisa se confirma. A representatividade das Colônias de Pescadores no Ceará em defesa da manutenção da pesca artesanal encontra-se precarizada, marcada por uma reduzida capacidade de articulação política e econômica entre pescadores e marisqueiras. Conforme demonstra o mais recente relatório de conflitos socioambientais e violações de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil (Melo, 2025), organizado pelo CPP, a proteção dos territórios tradicionais, dos modos de vida e do ordenamento pesqueiro vem sendo assumida, cada vez mais, por associações comunitárias e fóruns territoriais, em detrimento das Colônias. Esse deslocamento evidencia uma perda progressiva de centralidade dessas entidades na representação da categoria.

Tal fragilização tem forte ligação com a própria origem das Colônias, instituídas pela Marinha e não a partir da mobilização dos(as) pescadores(as) e suas comunidades. Além desse viés histórico, o enfraquecimento institucional das Colônias também decorre de mudanças ocorridas no campo dos instrumentos relacionados à legislação e à gestão pesqueira em âmbito nacional e estadual. A Lei Federal nº 11.699/2008 (BRASIL, 2008b), ao reconhecer as Colônias como “órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca” (Art. 1º) e assegurar-lhes autonomia conforme o 8º da Constituição Federal, extinguiu a prerrogativa de regulamentação estatal prevista no artigo 94 do Decreto-Lei nº 221/1967 (BRASIL, 1967b), vedando qualquer intervenção do poder público em sua organização interna. Embora tal medida represente um avanço no sentido da autonomia institucional, ela também abriu espaço para o surgimento de novos formatos associativos e sindicais, que passaram a disputar a representação dos(as) pescadores(as). Como já mencionado, essa pluralidade na representação dos pescadores, acaba suscitando um processo de fragmentação organizacional que dispersa esforços políticos e enfraquece a construção de pautas comuns.

Paralelamente, mudanças estruturais na política nacional e estadual de pesca (extinção e recriação de ministérios, instrumentos de gestão burocráticos e

distantes das realidades da pesca artesanal, limitação orçamentária para a gestão da pesca e a predominância de uma política orientada para o setor industrial e para a lógica produtivista) reduziram a centralidade da pesca artesanal na formulação das políticas e reorganizaram os canais de participação e interlocução institucional. Esse reordenamento tende a favorecer atores com maior capacidade técnico-política, como ONGs, academia e redes estaduais, relegando as Colônias a uma posição secundária. Em um contexto de fragilidade interna, essa dinâmica desloca ainda mais o papel das Colônias na defesa da pesca artesanal, contribuindo para um cenário em que sua importância sociopolítica se torna cada vez menos reconhecida tanto pelo Estado quanto pelas próprias comunidades pesqueiras.

O fortalecimento das Colônias de Pescadores e do movimento social pesqueiro no Ceará depende, portanto, de transformar entidades historicamente burocratizadas em espaços vivos de participação, representação e defesa territorial. Ao incentivar processos formativos, práticas participativas e estratégias coletivas de desenvolvimento econômico, a presente pesquisa busca contribuir para a construção de uma nova perspectiva de atuação das Colônias de Pescadores, superando o modelo restrito no qual os pescadores artesanais atuam predominantemente na esfera previdenciária e assumindo um papel protagonista na gestão da pesca, na defesa de seus territórios e modos de vida e na construção de futuros sustentáveis para suas comunidades. Almeja-se, assim, delinear caminhos institucionais e políticos que permitam transformar dependências burocráticas em capacidades organizativas, fortalecendo o poder de decisão e a autonomia sociopolítica das comunidades pesqueiras artesanais do Ceará.

REFERÊNCIAS

- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 2, n. 25, jul. 1923a. p. 48. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 2, n. 26, ago. 1923b. p. 29. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 2, n. 22, abr. 1923c. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, n. 43, fev. 1925. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 7, n. 69, fev. 1928. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 8, n. 81, mar. 1929a. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 8, n. 84, jun. 1929b. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 10, n. 102, abr. - jun. 1931. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 15, n. 129, abr. 1936. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 16, n. 141, maio 1937. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**, Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 17, n. 157, set. 1938a. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**, Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 18, n. 159, nov. - dez. 1938b. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**, Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 18, n. 16, maio 1939. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 19, n. 174, ago. 1940. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- A VOZ DO MAR. **A Voz do Mar**. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, n. 2, abr. – jul. 1952. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/>. Acesso em: 30 set. 2025.
- ABDALLAH, P. R.; SUMAILA, U. R. An historical account of Brazilian public policy on

fisheries subsidies. **Marine Policy**, v. 31, n. 4, p. 444–450, jul. 2007.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALENCAR, C. A. G. DE; MAIA, L. P. Perfil socioeconômico dos pescadores brasileiros. **Arquivos de Ciências do Mar**, v. 44, n. 3, p. 12–19, 2011.

ANDRADE, I. O. *et al.* **TD 2740 - PIB do mar brasileiro, motivações sociais, econômicas e ambientais para sua mensuração e seu monitoramento**. Brasília: Ipea, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11092>. Acesso em: 30 set. 2025.

APEL, M. Violação de Direitos dos Pescadores e Pescadoras Artesanais: Registro Geral da Pesca – Carteiras de Pescadores Canceladas – 2015 a 2020. *In*: MELO, O. F. (org.). **Conflitos socioambientais e violações de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil**: relatório 2024. Olinda: Conselho Pastoral dos Pescadores, 2025. p. 180–186.

ARAUJO, M. J. B.; PINHO, L. G. A pesca artesanal e a invisibilidade social. **Ciências Sociais em Revista**, v. 60, n. 3, p. 98–110, set. 2024.

ARRUDA, E. A. Caracterização do sistema pesqueiro da praia de Bitupitá, Litoral Extremo Oeste do Ceará: para além dos modelos teóricos. **Guaju**, v. 5, n. 2, p. 144–161, 2019.

ARRUDA, E. A. **Política pesqueira e os territórios dos pescadores artesanais de Bitupitá, Barroquinha, Ceará**. 2020. 181 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Ceará - Fortaleza, 2020.

ARRUDA, E. A.; MATOS, F. O. Estado versus pescadores artesanais: conflitos latentes no litoral cearense. **Mares: Revista de Geografia e Etnociências**, v. 4, n. 2, p. 7–20, 2022.

ARRUDA, E. A.; MATOS, F. O.; MELO, J. B. Territórios ameaçados: pesca artesanal, saberes tradicionais e a Política Pesqueira no litoral cearense. **GEOgraphia**, Niterói, v. 25, n. 55, p. 1–20. 2023. Disponível em: DOI: 10.22409/GEOgraphia2023.v25i55.a54213. Acesso em: 8 set. 2023.

BARROS, S.; MEDEIROS, A.; GOMES, E. B. **Conflitos socioambientais e violação de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil**: relatório 2021. 2. ed. Olinda: Conselho Pastoral dos Pescadores, 2021.

BARROSO, R. M.; PEDROZA FILHO, M. X. **Estratégias de Inclusão Produtiva para Pequenos Piscicultores**. Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, 2014.

BASURTO, X. *et al.* Illuminating the multidimensional contributions of small-scale fisheries. **Nature**, v. 637, p. 875–884, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41586-024-08448-z>.

BRAGA, M. S. DE C. **Velas do Ceará**: embarcações artesanais do litoral. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.672, de 17 de julho de 1912. Crêa a Inspectoria de Pesca e aprova o respectivo regulamento. **Diário Oficial da União**: Seção, Rio de Janeiro, p. 9701, 23 jul. 1912.

BRASIL. Decreto nº 16.184, de 25 de outubro de 1923. Aprova e manda executar o Regulamento da Pesca. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 28512, 1 nov. 1923a.

BRASIL. Decreto nº 16.183, de 25 de outubro de 1923. Aprova e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, anexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 28248, 28 out. 1923b.

BRASIL. Decreto nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934. Aprova o Código de Caça e Pesca que com este baixa. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 866, 15 jan. 1934.

BRASIL. Decreto-Lei nº 291, de 23 de fevereiro de 1938. Dispõe sôbre a pesca e indústrias derivadas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 4461, 10 mar. 1938a.

BRASIL. Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938. Aprova e baixa o Código de Pesca. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 21172, 21 out. 1938b.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.655, de 2 de outubro de 1940. Concede, anulmente, o auxílio de 200:000\$0 às colônias de Pescadores. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 18955, 4 out. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.118, de 14 de março de 1941. Cria a policlínica de pescadores e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 5573, 12 mar. 1941.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.030, de 4 de dezembro de 1942. Cria a Comissão Executiva da Pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 17761, 17 dez. 1942.

BRASIL. Decreto nº 50.872, de 28 de junho de 1961. Cria o Conselho de Desenvolvimento da Pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 5849, 28 jun. 1961.

BRASIL. Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962. Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 10690, 12 out. 1962.

BRASIL. Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sôbre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 2413, 28 fev. 1967.

BRASIL. Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 3969, 26 maio 1971.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 1, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 11.699, de 13 de junho de 2008. Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 1, 9 jan. 2008.

BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 1, 29 jun. 2009.

BRASIL. Decreto nº 11.626, de 02 de agosto de 2023. Institui o Programa Povos da Pesca Artesanal. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 3, 3 ago. 2023a.

BRASIL. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 7, 20 jun. 2023b.

BRASIL. Decreto nº 11.625, de 2 de agosto de 2023. Altera o Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 2, 3 ago. 2023c.

BRASIL. Decreto nº 12.491, de 5 de junho de 2025. Institui o Planejamento Espacial Marinho. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, p. 3, 6 jun. 2025.

CALGARO, S. A. **Vidas separadas pelo mar**. Itajaí: Ed. Maria do Cais, 2008.

CARDOSO, E. S. Geografia e pesca: aportes para um modelo de gestão. **Revista do Departamento de Geografia USP**, v. 14, p. 78–88, 2001a.

CARDOSO, E. S. **Pescadores artesanais**: natureza, território, movimento social. 2001. Tese (Doutorado em Geografia Física) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001b.

CARDOSO, E. S. Conhecimento, política e território na pesca artesanal brasileira. *In*: DE PAULA, C. Q.; SILVA, C. N.; SILVA, C. A. (org.). **Geografia & pesca artesanal brasileira**. Belém: GAPTA/UFGA, 2019. p. 289–311.

CARUSO, R. C. **Aventuras dos jangadeiros do Nordeste**. Florianópolis: Panam Edições Culturais, 2004.

CASAZZA, I. F. O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e a proteção do patrimônio natural brasileiro (1930-1940). **História (São Paulo)**, v. 41, p. 1-22, 2022. DOI: 10.1590/1980-4369e2022022.

CATELLA, A. C. Agregando valor ao pescado. **Embrapa Pantanal**, n. 86, p. 1–2, out. 2005. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/809715/1/ADM086.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 13.497, de 6 de julho de 2004**. Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura, cria o Sistema Estadual da Pesca e da Aqüicultura – SEPAQ, e dá outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2004. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/4035-lei-n-13-497-de-06-07-04-d-o-de-09-07-04>. Acesso em: 8 set. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 13.796, de 30 de junho de 2006**. Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2006. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/4705-lei-n-13-796-de-30-06-06-d-o-de-30-06-06-mens-n-6-832-06-executivo>. Acesso em: 8 set. 2023.

CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. **Demanda 19 - Zoneamento ambiental da planície litorânea (Volume 4: Diagnóstico participativo e cartografia social, Tomo III: Relatório consolidado com o resultado do mapeamento social e diagnóstico participativo)**. Fortaleza: Sema, 2020.

CEARÁ. **Decreto nº 34.457, de 10 de dezembro de 2021**. Institui comitê estratégico para o desenvolvimento e elaboração do Planejamento Espacial Marinho (PEM) do Ceará, e dá outras providências. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Ceará, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-34457-2021-ceara-institui-comite-estrategico-para-o-desenvolvimento-e-elaboracao-do-planejamento-espacial-marinho-pem-do-ceara-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 jan. 2026.

CEARÁ. Secretaria do Meio Ambiente. **Relatório Consolidado do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira do Ceará**. Fortaleza: Sema, 2022.

CEARÁ. **Lei nº 18.298, de 27 de dezembro de 2022**. Cria a Política Estadual de Conservação e do Uso Sustentável dos Recursos do Mar – PERM como instrumento de proteção dos ecossistemas marinhos e desenvolvimento sustentável do estado do Ceará. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao->

tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/8250-lei-n-18-298-de-27-12-2022-d-o-28-12-22. Acesso em: 8 set. 2023.

CEARÁ. **Lei nº 19.294, de 06 de junho de 2025**. Dispõe sobre a Política Estadual do Gerenciamento Costeiro – PEGC, aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Ceará – ZEEC. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 2025. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/11099-lei-n-19-294-de-06-de-junho-de-2025-d-o-09-06-25>. Acesso em: 8 set. 2025.

CRUZ, A. M. **Direitos e deveres do pescador artesanal do estado do Ceará**: manual de orientação para regularização da atividade pesqueira. Fortaleza: INESP, 2022.

DANTAS, E. W. C. O sertão, a cidade e o mar, e o jeito vadio do jangadeiro. *In*: CARUSO, R. C. (org.). **Aventuras dos jangadeiros no Nordeste**. Florianópolis: Panam Edições Culturais, 2004. p. 259–268.

DANTAS, E. W. C. **Mar à vista**: estudo da maritimidade em Fortaleza. 2. ed. Fortaleza: Edições UFC, 2011.

DE PAULA, C. Q. Geografia e pesca artesanal brasileira: diálogos possíveis. *In*: DE PAULA, C. Q.; SILVA, C. N.; SILVA, C. A. (org.). **Geografia & pesca artesanal brasileira**. Belém: GAPTA/UFPA, 2019. p. 83–106.

DIAS-NETO, J.; DIAS, J. F. O. **O uso da biodiversidade aquática no Brasil**: uma avaliação com foco na pesca. Brasília: IBAMA, 2015.

DIEGUES, A. C. S. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983.

DIEGUES, A. C. S. **Povos e mares**: leituras em sócio-anthropologia marítima. São Paulo: NUPAUB-USP, 1995.

DIEGUES, A. C. S. **Ecologia humana e planejamento em áreas costeiras**. São Paulo: NUPAUB-USP, 1996.

DIEGUES, A. C. S. A sócio-anthropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. **Etnografica**, v. 3, n. 2, p. 361–376, 1 nov. 1999. DOI: 10.4000/etnografica.3047

DIEGUES, A. C. S. **A pesca construindo sociedades**: leituras em antropologia marítima e pesqueira. São Paulo: NUPAUB-USP, 2004.

DIEGUES, A. C. S. Aspectos sócio-culturais e políticos do uso da água. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005. Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/agua.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

DIEGUES, A. C. S. Traditional sea tenure and coastal fisheries resources managements Brazil. *In*: DIEGUES, A. C. S. **Maritime Anthropology in Brazil**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 6. ed. São Paulo: Hucitec / NUPAUB USP, 2008.

DU, L. Understanding and enhancing fishing practices for a sustainable future. **Highlights in Science, Engineering and Technology**, v. 99, p. 227-231, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54097/bg3zfm15>

FAO. **Diretrizes voluntárias para garantir a pesca de pequena escala sustentável no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza**. Roma: FAO, 2017.

FAO. **The state of world fisheries and aquaculture 2020**: Sustainability in action. Roma: FAO, 2020.

FAO. **Fishery and aquaculture country profiles. Brazil, 2020. Country profile fact sheets. Fisheries and Aquaculture Division**. Disponível em: <https://www.fao.org/fishery/en/facp/bra?lang=en>. Acesso em: 1 abr. 2023.

FAO. **The state of world fisheries and aquaculture 2022**: towards blue transformation. Roma: FAO, 2022.

FAO. **The state of world fisheries and aquaculture 2024**: blue transformation in action. Roma: FAO, 2024.

FARIA, A. A. *et al.* Ocupações e reocupações por grupos pretéritos no litoral cearense: os vestígios arqueológicos das dunas de Trairi, Ceará, Brasil. **Clio – Arqueológica**, v. 31, n. 1, p. 53–80, 2016. DOI: 10.20891/clio.v31i1p53-80

FAUCONNET, L.; ROCHET, M. Fishing selectivity as an instrument to reach management objectives in an ecosystem approach to fisheries. **Marine Policy**, v. 64, p. 46–54, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2015.11.004>.

FONTELES FILHO, A. A. **Oceanografia, biologia e dinâmica populacional de recursos pesqueiros**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2011.

FOX, V. P. P.; CALLOU, A. B. F. Estratégias de comunicação do movimento nacional dos pescadores do Brasil. **Razón y Palabra**, n. 84, p. 639–666, 2013.

FOX, V. P. P.; EFKEN, K. H. O discurso de resistência do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil. **Policromias**, v. 4, n. 2, p. 237–271, 2019.

GESTEIRA, T. C. V.; PAIVA, M. P. Impactos ambientais dos cultivos de camarões marinhos no Nordeste do Brasil. **Arquivos de Ciências do Mar**, v. 36, p. 23-28, 2003. DOI: 10.32360/acmar.v36i1-2.6487.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GNANALINGAM, G.; GAFF, H.; BUTLER, M. Conserving spawning stocks through harvest slot limits and no-take protected areas. **Conservation Biology**, v. 34, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1111/cobi.13535>.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 2, p. 57–63, abr. 1995.

GOMES, R. Análise e a interpretação de dados de pesquisa qualitativa. *In*: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016. p. 79–108.

GORAYEB, A.; MEIRELES, A. J. A.; SILVA, E. V. Princípios básicos de cartografia e construção de mapas sociais: metodologias aplicadas ao mapeamento participativo. *In*: GORAYEB, A.; MEIRELES, A. J. A.; SILVA, E. V. (org.). **Cartografia social e cidadania: experiências de mapeamento participativo dos territórios de comunidades urbanas e tradicionais**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2015. p. 9–24.

GOULARTI FILHO, A. Da SUDEPE à criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca: as políticas públicas voltadas às atividades pesqueiras no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [s. l.], n. 49, p. 385–412, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/763>. Acesso em: 8 set. 2023.

GOVERNO Federal lança política exclusiva para pescadores artesanais. Brasília, 01 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202308/governo-federal-lanca-politica-exclusiva-para-pescadores-artesanais>. Acesso em: 8 abr. 2025.

GREGOLIN, A. **Mar de oportunidades**: o potencial da pesca e aquicultura, a criação do Ministério e as políticas de estímulo ao setor. Curitiba: ComPactos, 2014.

GRAHAM, N. *et al.* Fishing practice, gear design, and the ecosystem approach—three case studies demonstrating the effect of management strategy on gear selectivity and discards. **ICES Journal of Marine Science**, v. 64, p. 744–750, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1093/icesjms/fsm059>.

HAESBAERT, R. **Viver no limite**: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

HAUMAN, C. A. A. C. Poluição térmica. *In*: BAPTISTA NETO, J. A.; WALLNER-KERSANACH, M.; PATCHINEELAM, S. M. **Poluição Marinha**. Rio de Janeiro: Interciência, 2008.

HERCULANO, S. Riscos e desigualdade social: a temática da justiça ambiental e sua construção no Brasil. *In*: Encontro da ANPPAS, 1., 2002, Indaiatuba. **Anais [...]**. Indaiatuba: Anppas, 2002. p. 1-22. Disponível em: https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Riscos__v4_e_desigualdade_social.pdf. Acesso

em: 8 set. 2023.

IBGE. **Municípios defrontantes com o mar**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em:

https://geofpt.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/municipios_defrontantes_com_o_mar/2024/Municipios_Defrontantes_com_o_Mar_2024_20250731.pdf. Acesso em: 5 out. 2024.

KRETER, A. C. *et al.* Mercados e preços agropecuários. **Carta de conjuntura**, n. 56, p. 1–23, 2022.

LIMA, M. V. C.; COSTA, S. M. G. Cartografia social das crianças e adolescentes ribeirinhas/quilombolas da Amazônia. **Geografares**, n. 12. p. 76–113, 2012.

Disponível em: <https://journals.openedition.org/geografares/18979>. Acesso em: 8 set. 2023.

MACIEL FILHO, A. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Paulo V. da Rocha Vianna, D.D. Presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil pelo presidente da Colônia Cooperativa de Pescadores Z-5 - Caponga, município de Cascavel - Estado do Ceará. **A Voz do Mar**, Rio de Janeiro, p. 12–13, 29 jan. 1923.

MALDONADO, S. C. **Pescadores do Mar**. São Paulo: Ática, 1986.

MALDONADO, S. C. **Mestres & mares: espaço e indivisão na pesca marítima**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 1994.

MANESCHY, M. C.; SIQUEIRA, D.; ÁLVARES, M. L. M. Pescadoras: subordinação de gênero e empoderamento. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 3, p. 713–737, dez. 2012. DOI: 10.1590/S0104-026X2012000300007

MATTOS, P. T. L. A formação do estado regulador. **Novos Estudos - CEBRAP**, n. 76, p. 139–156, nov. 2006. DOI: 10.1590/S0101-33002006000300007

MELO, O. F. (org.). **Conflitos socioambientais e violações de direitos humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil**: relatório 2024. Olinda: Conselho Pastoral dos Pescadores, 2025. Disponível em:

https://www.cppnacional.org.br/sites/default/files/publicacoes/3%C2%BA%20Relat%C3%B3rio%20de%20Conflitos-%202024_0.pdf. Acesso em: 8 set. 2025.

MINAYO, M. C. S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. *In*: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016a. p. 56–71.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016b. p. 9–28.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. **Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira**. Brasília: MPA, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/painel-unificado-do-registro-geral-da-atividade-pesqueira>. Acesso em: 10 maio. 2024.

MIRANDA, E. B.; MARQUES, E. E.; SOARES, D. V. A legislação brasileira sobre a pesca: repetição de padrões. **Di@Logus**, v. 10, n. 1, p. 3–24, 2021. DOI: 10.33053/dialogus.v10i1.31

MONTEIRO, G. Segunda etapa da obra de guarderias para marceneiros náuticos é entregue no Mucuripe. **O Povo**, Fortaleza, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2023/06/29/segunda-etapa-da-obra-de-guarderias-para-marceneiros-nauticos-e-entregue-no-mucuripe.html>. Acesso em: 8 set. 2023.

MORAES, A. C. R. **Contribuições para a gestão da zona costeira do Brasil: elementos para uma geografia do litoral brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

MORAES, S. C. Colônias de pescadores e a luta pela cidadania. [s. l.: s. n.], [2001]. Disponível em: <https://cppnorte.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/08/colc3b4nias-de-pescadores-e-a-luta-pela-cidadania.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

MORAIS, L. M. S. *et al.* Microplastics in the Amazon biome: state of the art and future priorities. **Heliyon**, v. 10, n. 7, p. 1-14, 2024. DOI: 10.1016/j.heliyon.2024.e28851.

MOREIRA, E. A.; SILVA, D. P. Uma dúzia de peixes: algumas espécies exóticas invasoras encontradas em águas brasileiras e seus impactos. **Cienc. anim. bras**, v. 24, e-74647P, p. 1-22, 2023. DOI: 10.1590/1809-6891v24e-74647P.

MOREL, E. **Getúlio Vargas recebe os jangadeiros no Palácio do Catete**. 1951. 1 fotografia, p&b. Disponível em: https://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss925133/mss925133.jpg. Acesso em 8 set. 2023.

MPA. **Programa Povos da Pesca Artesanal**. Brasília: MPA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/pesca/programa-povos-da-pesca-artesanal>. Acesso em: 8 abr. 2025.

MUSSOLINI, G. Aspectos da Cultura e da Vida Social no Litoral Brasileiro. **Revista de Antropologia**, v. 1, n. 2, p. 81–97, dez. 1953. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41615525>. Acesso em 8 set. 2023.

NIEMAN, C. M. *et al.* Fishing for food: Values and benefits associated with coastal infrastructure. **PLoS ONE**, v. 16, n. 4, e0249725, p. 1-17, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0249725>.

OCEANA. **Projeto de Lei para nova Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca é protocolado no Senado**. Brasília: OCEANA, 2024. Disponível em: <https://brasil.oceana.org/comunicados/projeto-de-lei-para-nova-politica-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-da-pesca-e-protocolado-no-senado/>. Acesso em: 8 set. 2025.

- OLENIKE, J. E.; AMARAL, G. L.; AMARAL, L. M. F. **Estudo sobre variação de preços dos produtos na pandemia**. Curitiba: IBPT, 2022. Disponível em: <https://sites.ibpt.org.br/estudo-sobre-variacao-de-precos-dos-produtos-na-pandemia-2022/>. Acesso em 8 set. 2023.
- OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- PAULY, D.; HILBORN, R.; BRANCH, T. A. Fisheries: Does catch reflect abundance? **Nature**, v. 494, n. 7437, p. 303–306, 20 fev. 2013. DOI: 10.1038/494303a
- PAULY, D.; ZELLER, D. Catch reconstructions reveal that global marine fisheries catches are higher than reported and declining. **Nature Communications**, v. 7, 2016. DOI: 10.1038/ncomms10244
- PEIXEBR. **Anuário Brasileiro da Piscicultura PEIXE BR 2023**. São Paulo: PEIXEBR, 2023.
- PEDEA. **Plataforma Estadual de Dados Espaciais Ambientais do Ceará**. 2022. Disponível em: <https://pedea.sema.ce.gov.br/portal/>. Acesso em: 25 jan. 2026.
- RAMALHO, C. W. N. Estado, pescadores e desenvolvimento nacional. **RURIS**, v. 8, n. 1, p. 31–62, mar. 2014. DOI: 10.53000/rr.v8i1.1740.
- RAMALHO, C. W. N.; SANTOS, A. P. Por mares revoltos: a mediação política do Conselho Pastoral dos Pescadores (1968-2018). **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 58, n. 1, p. 1–22, 2020. DOI:10.1590/1806-9479.2020.193691
- REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Declaração de Princípios da RBJA**. Rio de Janeiro: RBJA, 2001. Disponível em: <https://rbja.org/wp-content/uploads/2022/12/Declaracao-de-Principios-da-RBJA.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.
- REVISTA MARINA. **Jacaré Jerônimo, Tatá e Mané Preto... sobre Orson Welles, jangadas e jangadeiros**. 2015. 1 fotografia, p&b. Disponível em: <http://revistamarina.com.br/index.php/2015/05/jacare-jeronimo-tata-e-mane-preto-sobre.html>. Acesso em: 8 set. 2023.
- RODRIGUES, J. E. R. O princípio da participação popular. *In*: LEITE, J. R. M.; BELLO FILHO, N. B. (org.). **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004. p. 411–420.
- RODRIGUES, V. A. As colônias de pesca no Ceará. **A Voz do Mar**, Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, ano 1, n. 8, 23 mar. 1922. p. 14-17. Disponível em: memoria.bn.gov.br. Acesso em 8 set. 2023.
- SANTOS, E. A.; ARAGÃO, M. C. O.; SOUZA, R. M. E. Mulheres pescadoras: trabalho, modo de vida e manejo dos recursos naturais no litoral sul sergipano, Nordeste, Brasil. *In*: DE PAULA, C. Q.; SILVA, C. N.; SILVA, C. A. (org.). **Geografia & pesca artesanal brasileira**. Belém: GAPTA/UFGPA, 2019. p. 83–106.

SCHMIEGELOW, J. M. M. **O planeta azul**: uma introdução às ciências marinhas. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

SEBRAE. **Oportunidade de negócios**: mercado de peixes processados. Brasília: SEBRAE, 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/oportunidade-de-negocios-mercado-de-peixes-processados,8b75aebb5fc06810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 8 set. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL. **[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema**. Destinatário: Emerson Alves Arruda. Fortaleza, 14 ago. 2023. E-mail.

SILVA, A. P. **Pesca artesanal brasileira**. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivos. Palmas: Embrapa Pesca e Aquicultura, 2014. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/995345/1/bpd3.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

SILVA, L. G. **Os pescadores na História do Brasil**. Recife: Comissão Pastoral dos Pescadores, 1988.

SILVA, L. G. **Caiçaras e Jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil (1920-1980). São Paulo: CEMAR, 1993.

SOUSA, L. D. A. **Os grupos pré-históricos ceramistas da praia de Sabiaguaba, Fortaleza/CE-Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/476>. Acesso em: 8 set. 2023.

UNCTAD. **The Oceans Economy**: opportunities and challenges for Small Island Developing States. New York and Geneva: United Nations, 2014.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Our ocean, our future: call for action**. Resolution A/71/L.74, 30 June 2017. New York: United Nations, 2017. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/71/L.74>. Acesso em: 26 jan. 2026.

UNITED NATIONS. **Our ocean, our future, our responsibility**: declaration of the United Nations Conference to Support the Implementation of Sustainable Development Goal 14. A/CONF.230/2022/12, 17 June 2022. New York: United Nations, 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/CONF.230/2022/12>. Acesso em: 26 jan. 2026.

UNITED NATIONS. **Our ocean, our future**: united for urgent action. A/CONF.230/2025/14, 13 June 2025. New York: United Nations, 2025. Disponível em: https://sdgs.un.org/sites/default/files/2025-12/A_CONF.230_2025_16%20%28ISSUED%29.pdf. Acesso em: 26 jan. 2026.

ADITI, M.; VARSHA, L. Fish processing: Product and by-product, processing and

marketing. **International Journal of Fisheries and Aquatic Studies**, v. 8, n. 1, p. 74-77, 2020. Disponível em: <https://www.fisheriesjournal.com/archives/2020/vol8issue1/PartB/7-6-39-866.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2026.

VASCONCELLOS, M.; DIEGUES, A. C. S.; SALES, R. R. **Alguns aspectos relevantes relacionados à pesca artesanal costeira nacional**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2005. Disponível em: <https://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/SEAPRelatorio.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

VASCONCELLOS, M.; DIEGUES, A. C. S.; SALES, R. R. Limites e possibilidades na gestão da pesca artesanal costeira. *In*: COSTA, A. L. (org.). **Nas redes da pesca artesanal**. Brasília: IBAMA, 2007. p. 15–83.

VIANA, V.; BUCO, C.; SANTOS, T. Os caminhos da história do Ceará antes da escrita. **Revista do Instituto do Ceará**, p. 273–302, 2023. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/wp-content/uploads/2025/01/2023-12-OsCaminhosdahistoriadooCeara-antesdaescrita.pdf>. Acesso em 4 abr. 2024.

VILLAR, F. **A missão do Cruzador José Bonifácio**. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1945.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. v. 1

WEBER, M. Os três tipos puros de dominação legítima. *In*: COHN, G. (org.). **Weber: sociologia**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 128–141.

World Bank. **The potential of the Blue Economy**: increasing long-term benefits of the sustainable use of marine resources for Small Island Developing States and Coastal Least Developed Countries. Washington DC: World Bank, 2017.

ZAMBONI, A.; CANTON, L.; DIAS, M. **Auditoria da pesca**: Brasil 2021. 2. ed. Brasília: Oceana Brasil, 2022.

ZHOU, S. *et al.* Estimating stock depletion level from patterns of catch history. **Fish and Fisheries**, v. 18, n. 4, p. 742–751, jul. 2017. DOI: 10.1111/faf.12201.

APÊNDICE A – INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS



Universidade Federal do Ceará
 Instituto de Ciências do Mar
 Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais

Ficha nº: _____
Data: _____
Hora: _____

ROTEIRO DE ENTREVISTA – COLÔNIA DE PESCADORES

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Local da entrevista:	
Nome / Apelido:	Idade:
Você se considera: () Branco () Negro () Pardo () Indígena ou de origem indígena () Amarelo	
Estado civil: () Solteiro () Casado () Viúvo () União estável () Divorciado/Separado/Desquitado	
Nível de escolaridade: () Não estudou () Ens. Fundamental incompleto () Ens. Fundamental completo () Ens. Médio incompleto () Ens. Médio completo () Outros:	
Posição que ocupa na Colônia:	

HISTÓRICO E ATUAÇÃO DA COLÔNIA

Desde quando a Colônia existe?
Como foi o processo de fundação da Colônia?
Há alguma outra associação de pescadores no município? () Não () Sim. Qual? _____
Por que foi criada outra associação além da Colônia? _____ _____ _____
Qual é a atribuição da Colônia e qual é a atribuição dessa outra associação? _____ _____ _____
Existe algum movimento social da pesca atuando no município? () MPP () CPP () MONAPE () Outro: _____
Em que contexto esse(s) movimento(s) passou a atuar no município? _____ _____ _____
Como a Colônia atua na defesa do direito dos pescadores do município nos seguintes assuntos:
Território e Meio Ambiente _____ _____ _____
Direitos Sociais _____ _____ _____
Renda e economia _____ _____ _____
Quando foi a última assembleia realizada? Sobre qual(is) assunto(s) foi tratado? _____ _____ _____

GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Quantos associados a Colônia tem atualmente? Masc.: _____ Fem.: _____ Total: _____
Em que período a Colônia teve mais associados? _____
Em que período a Colônia teve menos associados? _____
Quanto é a taxa de contribuição mensal cobrada pela Colônia? _____
Quais são as outras fontes de receita da Colônia? _____ _____
Quais são os serviços oferecidos pela Colônia aos pescadores? _____ _____
Qual é a taxa de inadimplência atualmente? _____
A Colônia dispõe de alguma reserva financeira? _____
Quantos funcionários trabalham na Colônia? Quais são os cargos? _____ _____
Qual é a maior fonte de despesas da Colônia? () Folha de pagamentos () Aluguel do imóvel () Água () Energia () Gás () Internet () Tarifas bancárias
A Colônia realiza assembleia para prestação de contas com que frequência? _____
A Colônia possui: () Prédio próprio () Telefone () Computador () Internet () Impressora () Câmara fria () Freezer () Caixa térmica () Fábrica de gelo () Veículo próprio () Caminhão frigorífico () Balança () Embarcação própria () Outros: _____
Pedir uma cópia do Estatuto Social da Colônia.

INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

Qual é o principal órgão estatal com o qual a Colônia interage? _____
Quais são os outros órgãos com os quais a Colônia interage? _____
Quais são os principais conflitos institucionais com os quais os pescadores se embatem? _____ _____ _____



Universidade Federal do Ceará
 Instituto de Ciências do Mar
 Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais

Ficha nº: _____
 Data: _____
 Hora: _____

ROTEIRO DE ENTREVISTA – PESCADORES

IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Local da entrevista:	
Nome / Apelido:	Idade:
Você se considera: () Branco () Negro () Pardo () Indígena ou de origem indígena () Amarelo	
Estado civil: () Solteiro () Casado () Viúvo () União estável () Divorciado/Separado/Desquitado	
Nível de escolaridade: () Não estudou () Ens. Fundamental incompleto () Ens. Fundamental completo () Ens. Médio incompleto () Ens. Médio completo () Outros:	

TRABALHO E RENDIMENTOS

Você é o chefe da família? () Sim () Não Se não, quem é? _____
Quantas pessoas da sua casa dependem diretamente da sua renda?
Você exerce outra atividade paralela à pesca? () Não () Sim. Qual? _____
Além de você, mais alguém trabalha? Especificar o emprego. () Pai/Padrasto _____ () Mãe/Madrasta _____ () Avô/Avó _____ () Irmãos _____ () Esposa/Companheira _____ () Filhos _____ () Outros: _____
Qual é a atividade realizada pela família que proporciona maior rendimento? _____
Qual é a renda mensal da família (em salários mínimos)? () Até 1 () 1 a 3 () 3 a 5 () 6 ou mais
Quantas horas por dia você costuma se dedicar à pesca? _____
Com que frequência você pesca? () diariamente () várias vezes na semana () finais de semana
Recebe algum auxílio do governo? () Não () Sim. Qual? _____
Tem algum aposentado na casa? () Não () Sim. Quem? _____
Já se dedicou a outra atividade além da pesca? () Não () Sim. Qual? _____
Desde quando você trabalha como pescador? _____
Com quem e por que motivo você aprendeu este ofício? _____
Qual é a motivação da pesca? () subsistência () comércio () lazer () outro _____
Qual é a espécie-alvo da sua pescaria?
Você é o dono da embarcação em que trabalha? () Não () Sim.
Quantas pessoas fazem parte do seu grupo de pesca?
Como o lucro é dividido entre os pescadores? _____
Quais são as despesas que você tem na pescaria? _____
Quais atividades você desenvolve na época do defeso?
Como ficam seus rendimentos nesse período?
Tem algum parente que trabalha na pesca? () Não () Sim. Quem? _____
Tem algum parente que trabalha no mesmo grupo que você trabalha? () Não () Sim. Quem? _____
Numa escala de 0 a 10, qual é o seu nível de satisfação com a profissão? 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
Incentiva os filhos a continuarem com essa profissão? () Não () Sim. Por quê? _____
Como você imagina o futuro da profissão?

GRAU DE ORGANIZAÇÃO

Participa de alguma associação ou organização? () Não () Sim. Qual? _____
A associação realiza periodicamente reuniões com os associados? () Não () Sim. Freq.: _____
Você participa: () Sempre () Na maioria das vezes () Poucas vezes () Dificilmente () Nunca
De que forma a associação contribui para a melhoria da sua qualidade de vida? _____
Você se sente representado pela Colônia de Pescadores? () Não () Sim. Motivo _____
Está em dia com a contribuição mensal da Colônia de Pescadores? () Não () Sim. Motivo _____
Como você avalia o papel da Colônia de Pescadores na defesa dos direitos dos pescadores locais? _____
Na sua percepção, quais são as vantagens de estar associado à Colônia de Pescadores? _____
Possui algum tipo de registro que identifique sua categoria de pescador ou outra profissão? () Não tem registro profissional ou carteira de pescador () CTPS assinada. Profissão: _____ () Carteira de pescador amador / profissional. Órgão emissor: _____ () Registro em colônia de pesca () Outros. _____

INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

Quais órgãos estatais interferem diretamente na pesca local? () IBAMA () SPU () MMA () MAPA () Vigilância sanitária () Secretaria da Fazenda () Outros: _____
Você paga contribuição individual ao INSS? () Não () Sim. Motivo: _____
Quando precisa de seguro-defeso a qual entidade você recorre? _____
Já sofreu algum acidente de trabalho? () Não () Sim. Se sim, recebeu algum benefício do INSS? () Não () Sim. A qual entidade recorreu para fazer jus ao benefício? _____

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO



Universidade Federal do Ceará
Instituto de Ciências do Mar
Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado por Emerson Alves Arruda, aluno do doutorado em Ciências Marinhas Tropicais, do Instituto de Ciências do Mar (Labomar), da Universidade Federal do Ceará (UFC), para participar de uma pesquisa. Leia atentamente as informações abaixo e tire suas dúvidas, para que todos os procedimentos possam ser esclarecidos.

A pesquisa com título “*Pescadores artesanais do Ceará: política, organização social e interlocução com o Estado*” tem como objetivo analisar o papel das colônias de pescadores enquanto entidades de representação social desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima no Ceará. Dessa forma, a sua participação possibilitará a identificação das instâncias de atuação dos pescadores artesanais marítimos e seus movimentos no estado do Ceará.

Para a sua realização, preciso que profissionais da pesca, dirigentes de colônias de pescadores e outras associações respondam a este questionário, cujas respostas serão registradas por escrito e através da gravação do áudio das entrevistas, ressaltando-se que a sua colaboração é de caráter voluntário e não implica em remuneração. Caso você se sinta constrangido com alguma pergunta, poderá deixar de responde-la e, se for de sua vontade, encerrar sua participação.

O questionário possui perguntas simples e deve tomar aproximadamente 15 minutos do seu tempo. As entrevistas serão gravadas, transcritas e armazenadas em arquivos digitais, mas somente terão acesso às mesmas o aluno e seu professor orientador. Os seguintes procedimentos serão respeitados:

1. Seus dados pessoais ou qualquer dado que possa lhe identificar serão omitidos na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro;
2. Você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento sem sofrer qualquer forma de retaliação ou danos; E
3. Os resultados gerais da pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos e serão divulgados na dissertação que resultará dessa pesquisa, além de terem a possibilidade de ser publicados em congresso ou em revista científica especializada.

Pesquisador Responsável: Emerson Alves Arruda
Instituição: Instituto de Ciências dos Mar - Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais
Endereço: Av. da Abolição 3207, Meireles, Fortaleza/CE, Brasil, CEP: 60165-081
Telefone: +55 (85) 3366 7014, e-mail: ppgcmt@ufc.br

ATENÇÃO: se você tiver alguma consideração ou dúvida sobre a sua participação na pesquisa entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo – Fortaleza, Ceará. Telefone: (85) 3366-8346.

O abaixo assinado _____, _____ anos, RG: _____, declara que é de livre e espontânea vontade que está participando da pesquisa.

Eu declaro que li cuidadosamente este termo de consentimento livre e esclarecido e que, após sua leitura tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa e recebi explicações que responderam por completo minhas dúvidas. E declaro ainda estar recebendo uma cópia assinada deste termo e que minha participação é de caráter voluntário e não serei remunerado.

Autorizo a gravação do áudio da entrevista. () sim () não

Pesquisador Responsável: _____ Data: ____/____/____

Participante: _____ Data: ____/____/____

ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFC

UFC - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ /



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: PESCADORES ARTESANAIS DO CEARÁ: POLÍTICA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E INTERLOCUÇÃO COM O ESTADO

Pesquisador: EMERSON ALVES ARRUDA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 59086722.9.0000.5054

Instituição Proponente: Instituto de Ciências do Mar

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.494.900

Apresentação do Projeto:

A pesquisa visa analisar o papel das colônias de pescadores enquanto entidades de representação social desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima no Ceará. Para tanto, pretende-se realizar entrevistas semiestruturadas e questionários com pescadores artesanais, presidentes de colônias de pescadores e líderes de movimentos sociais de quatro municípios do litoral cearense: Camocim, Itapipoca, Fortaleza e Aracati. Antes da aplicação de todos os questionários será realizada a explicação dos objetivos da pesquisa e dos resultados esperados, bem como será feita a leitura e entrega da via do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) ao participante.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar o papel das colônias de pescadores enquanto entidades de representação social desses profissionais no âmbito da pesca artesanal marítima no Ceará.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Possibilidade de constrangimento do entrevistado diante de alguma pergunta.

Benefícios:

Demonstrar a complexa estrutura político-organizacional da pesca artesanal possibilitará

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

UF: CE

Município: FORTALEZA

CEP: 60.430-275

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

Continuação do Parecer: 5.494.900

evidenciar lacunas na densa rede de instrumentos normativos ligados aos mais diversos assuntos relativos à atividade pesqueira (aspectos econômicos, ecológicos e sociais). Desta forma, a atividade pesqueira pode ser gerida pelo Estado de modo mais eficaz.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Com o estudo espera-se caracterizar o movimento social dos pescadores artesanais no Ceará, identificar as instâncias de atuação desses profissionais e seus movimentos no estado do Ceará.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Recomendações:

Enviar relatórios parciais e final.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1950191.pdf	08/06/2022 16:55:27		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE1.pdf	08/06/2022 16:55:04	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_assinada.pdf	23/05/2022 15:36:47	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Declaração de concordância	CONCORDANCIA.pdf	23/05/2022 15:36:34	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Solicitação Assinada pelo Pesquisador Responsável	APRECIACAO.pdf	23/05/2022 15:36:14	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	23/05/2022 15:35:59	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Outros	LOCAIS.pdf	23/05/2022 15:35:40	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	23/05/2022 15:35:22	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito
Projeto Detalhado	PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	21/05/2022	EMERSON ALVES	Aceito

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000

Bairro: Rodolfo Teófilo

CEP: 60.430-275

UF: CE

Município: FORTALEZA

Telefone: (85)3366-8344

E-mail: comepe@ufc.br

UFC - UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ /



Continuação do Parecer: 5.494.900

/ Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	19:48:13	ARRUDA	Aceito
Outros	LATTES.pdf	21/05/2022 19:46:24	EMERSON ALVES ARRUDA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FORTALEZA, 28 de Junho de 2022

Assinado por:
FERNANDO ANTONIO FROTA BEZERRA
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Cel. Nunes de Melo, 1000
Bairro: Rodolfo Teófilo **CEP:** 60.430-275
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3366-8344 **E-mail:** comepe@ufc.br